

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NA COMUNIDADE DA ESTRADINHA:
da resistência dos moradores à formação de uma rede

THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL

RIO DE JANEIRO
2018.2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

**A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NA COMUNIDADE DA ESTRADINHA:
da resistência dos moradores à formação de uma rede**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.**

RIO DE JANEIRO

2018.2

CIP - Catalogação na Publicação

J9781 Jácome Gurgel, Thizá Marry
A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NA COMUNIDADE DA
ESTRADINHA: da resistência dos moradores à formação
de uma rede / Thizá Marry Jácome Gurgel. -- Rio de
Janeiro, 2018.
121 f.

Orientador: Mariana Trotta Dallalana Quintans..
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito, Bacharel em Direito, 2018.

1. Direito à Cidade,. 2. Remoção. 3. Defensoria
Pública. 4. Serviços legais. 5. Assessoria Jurídica
Universitária Popular. I. Trotta Dallalana
Quintans., Mariana , orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

THIZÁ MARRY JÁCOME GURGEL

**A LUTA PELO DIREITO À CIDADE NA COMUNIDADE DA ESTRADINHA:
da resistência dos moradores à formação de uma rede**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.**

Data da Aprovação: __ / __ / ____ .

Banca Examinadora:

Orientadora

Membro da Banca

Membro da Banca

Rio de Janeiro

2018.2

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus familiares, em especial aos meus pais, Marcos Gurgel e Joana Darck, pelo apoio que me deram durante a graduação em direito. Sou grata por vocês participarem desse sonho, mesmo à distância, e por aprenderem a lidar com a saudade. Agradeço à minha irmã Jéssica, por sua contribuição enorme para que esta etapa da minha vida fosse realizada no Rio de Janeiro. À minha irmã Maísa, agradeço pelo convívio diário e pela paciência.

Agradeço a Deus por dar forças a mim e a minha família nos momentos difíceis, tornando-nos mais fortes a cada desafio da vida.

Agradeço a todos os amigos da Faculdade Nacional de Direito e aos companheiros que estiveram comigo no NAJUP Luiza Mahin. Agradeço às professoras que coordenam o grupo, Ana Cláudia Tavares e Mariana Trotta. Mariana, que orientou esse trabalho, é uma pessoa que sempre serei grata por sua serenidade e amizade.

Agradeço a todos que me deixaram acompanhar as suas lutas para a construção de um direito mais justo. Sem dúvidas, esta monografia muito se deve a história de luta da comunidade Estradinha, a qual acompanhei enquanto integrante de um projeto de extensão universitária. Não posso deixar de notar que, neste processo de troca e de visitas, foi possível desenvolver uma grande admiração pela resistência dos moradores e pela atuação do Coletivo Técnico, que voluntariamente apoia a comunidade.

*“Aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles
sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam.”
(Paulo Freire)*

RESUMO

Esta monografia pretende analisar o novo ciclo remoções de favelas, ocorridas no cenário da preparação da cidade do Rio de Janeiro para receber grandes eventos. Neste trabalho, apontamos que o processo de expulsão da população pobre, moradora de favela, recentemente, foi potencializado nas gestões do ex-prefeito Eduardo Paes (2009-2016). Contudo, relembramos que essa forma violenta do Estado intervir em territórios de favelas é uma realidade histórica do Rio de Janeiro. Apesar da existência de mecanismos legais protetivos, percebemos um uso instrumental do discurso sobre o risco de deslizamento de encostas nos morros onde há favelas, quando existe interesse especulativo do capital imobiliário na área. Ilustramos esse processo com o caso da Estradinha, comunidade que, ameaçada de total remoção, decidiu disputar seu direito à cidade e, até hoje, permanece no local. Para resistir, a comunidade contou com a articulação de uma rede, envolvendo a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e militantes organizados em um Coletivo Técnico. Posteriormente, preocupado com a educação jurídica na Universidade, o NAJUP Luiza Mahin, grupo de extensão e de assessoria jurídica universitária popular, decide apoiar o grupo de resistência da Estradinha, atuando numa relação dialógica com a Comunidade até 2016.

Palavras-chaves: Direito à Cidade, Remoção, Defensoria Pública, Serviços legais, Assessoria Jurídica Universitária Popular.

ABSTRACT

This monograph intends to analyze the new cycle of favelas evictions, occurred in the scenario of the preparation of the city of Rio de Janeiro to host major events. In this work, it's pointed out that the process of eviction of the poor population, favela's resident, was recently strengthened in the efforts of former Mayor Eduardo Paes (2009-2016). However, it's remembered that this violent form of the State intervening in favela territories is a historical reality of Rio de Janeiro. Despite the existence of protective legal mechanisms, it is perceived an instrumental use of the discourse on the risk of landslides in the hills where there are favelas, when there is speculative interest of real estate capital in the area. This process is illustrated with the case of *Estradinha*, a community that, threatened with total eviction, decided to dispute its right to the city and, until today, remains in place. To resist, the community counted on the articulation of a network, involving the Public Defense of the State of Rio de Janeiro and militants organized in a Technical Collective. Subsequently, concerned with legal education at the University, the NAJUP Luiza Mahin, extension group and Popular University Legal Assistance, decided to support the resistance group of *Estradinha*, acting in a dialogue based relationship with the Community until 2016.

Key-words: Right to the City, Eviction, Public Defense, Legal Assistance, Popular University Legal Assistance.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP - Ação Civil Pública

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitória

AJ - Assistência Judiciária

AJUP - Assessoria Jurídica Universitária Popular

ANADEP - Associação Nacional dos Defensores Públicos

CDUI - Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior

CP - Conselho Popular

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil

DPGE - Defensoria Pública Geral do Estado

EC - Emenda Constitucional

EIV - Estágios Interdisciplinares de Vivência

ERANAJU - Encontro da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária

FENADEP - Federação Nacional dos Defensores Públicos

FNRU - Fórum Nacional da Reforma Urbana

GEO-Rio - Fundação Instituto de Geotécnica

ITERJ - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro

LC - Lei Complementar

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros

MCMV - Minha Casa Minha Vida

MNRU - Movimento Nacional pela Reforma Urbana

MP - Ministério Público Estadual

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

NAJUP - Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular

NEARA - Núcleo de Estudos de Apoio à Reforma Agrária

NUTH - Núcleo de Terras e Habitação

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PAJ - Procuradoria de Assistência Judiciária

PGE - Procuradoria-Geral do Estado

PIBEX-UFRJ - Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFRJ

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PROPAR - RIO
PSC - Partido Social Cristão
PSL - Partido Social Liberal
PSOL - Partido Socialismo e Liberdade
PT - Partido dos Trabalhadores
RENAJU - Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária
RJ - Rio de Janeiro
RUA-UFRJ - Registro Único de Ações de Extensão da UFRJ
SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo
SMH - Secretaria Municipal de Habitação
TJ - Tribunal de Justiça
UPP - Unidade de Polícia Pacificadora
UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. O DIREITO À CIDADE	15
2.1. O conceito de direito à cidade	15
2.2. A formação capitalista das cidade	18
2.3. Remoções na cidade do Rio de Janeiro	23
2.4. O caso de remoção da comunidade Estradinha	39
3. A DEFENSORIA PÚBLICA NA ESTRADINHA: UMA ATUAÇÃO ENTRE A ASSISTÊNCIA E A ASSESSORIA JURÍDICA	46
3.1. A formação de uma rede e a atuação do Núcleo de Terras e Habitação no caso da Estradinha	48
3.2. Distinções entre assessoria jurídica e assistência jurídica	63
3.3. Defensoria Pública e possibilidade de atuação junto a movimentos sociais	78
4. A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR NO CASO DA ESTRADINHA	90
4.1. A atuação do NAJUP Luiza Mahin no caso da Estradinha	90
4.2. A assessoria jurídica universitária popular	98
5. CONCLUSÃO	110
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	117
7. ENTREVISTA	119
8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	119
9. NOTÍCIAS	120
9. LINKS	121

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a investigar a resistência da comunidade da Estradinha, comunidade localizada entre os bairros de Botafogo e Copacabana, no contexto de remoções da gestão Eduardo Paes, próximas à realização de mega-eventos. Denominamos de mega-eventos os Jogos Pan-Americanos de 2007, o Fórum Urbano Mundial, em 2010; os Jogos Mundiais Militares em 2011; o Rio +20 em 2012; a Copa das Confederações e a Jornada Mundial da Juventude Católica em 2013, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016¹ que seriam realizados no Município do Rio de Janeiro.

Entretanto, logo no primeiro capítulo deste trabalho, buscamos compreender o caso da Estradinha como inserido no processo capitalista de produção da cidade em que, na busca de resolver problemas de excedentes e desempregos, utiliza-se de uma política que resolve transformar o cenário urbano em um processo de “destruição criativa”². Dessa forma, destrói-se o antigo para abrir espaços para o capital imobiliário lucrar com a especulação imobiliária³, de forma que reafirmava-se a importância da cidade para o mercado e não para seus cidadãos⁴. A verdade é que os grupos com interesse imobiliários dominam a estrutura do Estado e, através deste, consegue promover a expulsão de pessoas e coisas que não sejam consideradas adequadas à sua proposta⁵. Quando removidos, mantinha-se o padrão de segregação espacial para essas pessoas, lotando-as em condomínios do Minha Casa Minha Vida (MCMV) a quase 70 quilômetros de distância do local onde moravam⁶.

O *modus operandi* contava com retroescavadeiras chegando à porta de casas localizadas em favelas do Rio de Janeiro. A mídia, desde 2005, preparava o terreno,

¹ SOBRINHO, Taiana de Castro. *O novo ciclo das remoções nas favelas do Rio de Janeiro: que legado é esse?* Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017. Orientação: Prof. Dr. Mauro Osório da Silva, p. 51.

² HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014, p. 49

³ HARVEY, op. cit., 2014, p. 49, 50 e 133.

⁴ AZEVEDO, Lena; FAULHABER, Lucas. *SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. São Paulo: Morula Editorial, 2016, p. 15

⁵ HARVEY, op. cit., 2014, p. 133 e 200.

⁶ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit, 2016, p. 17

divulgando a necessidade de ser quebrar o “tabu das remoções”, articulando uma retórica no sentido de que as favelas eram a causa de males existentes na cidade do Rio de Janeiro e estavam associadas à desordem urbana. A remoção passou a ser uma política pública a ser praticada nos territórios favelizados, perdurando até meados de 2010⁷. Estudaremos, então, que a prática de remoções do Rio de Janeiro não é novidade, encontrando números expressivos na ditadura empresarial militar em um alinhamento com os interesses de construtoras da época.

Ante esse contexto, veremos que, em resposta, os movimentos sociais conquistaram importantes direitos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade. Especialmente no Rio de Janeiro, foi reconhecido a importância do princípio da não-remoção. Já no capítulo 2, veremos que, criativamente, o Poder Público constrói a tese de que diversas favelas estariam em áreas de risco sem proceder com visitas ao local⁸ e utilizando-se de imagens de satélite. Como veremos, esse é o caso da Estradinha em que, nas chuvas de 2010, pouco sofreu abalos, pois as obras de contenção realizadas no local se mostraram suficientes⁹, mas foi colocada na lista de favelas a serem removidas, haja vista sua localização estratégica¹⁰.

Descreveremos, portanto, como a Estradinha conseguiu que 255 dos seus 370 imóveis permanecessem. Dessa forma, apontaremos a formação de uma rede de apoio, constituída naquele momento, pelo Conselho Popular, pela Pastoral de Favelas e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro¹¹. No caso da Estradinha, a Defensoria, através do seu Núcleo de Terras e Habitação ajuizou a ACP nº 0251060- 74.2010.8.19.0001, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) , através de um grande planejamento e articulação com os moradores e os membros do Conselho Popular¹². Portanto, apresentaremos a tipologia de

⁷ SOBINHO, op. cit., 2017, p. 49.

⁸ AZEVEDO, M.F., 2012 *apud* COSTA, op. cit., 2018, p. 199.

⁹ JUSTINO, Diogo. As remoções no início da gestão Paes (2009-2010): casos emblemáticos. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 173 e 174.

¹⁰ SANTOS, Maurício Campos dos. O discurso técnico do risco nas tentativas recentes de remoções forçadas de favelas no Rio de Janeiro, 2016. In: op. cit., 2016, p. 3 e 4.

¹¹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 211.

¹² Destaques no original.

Campilongo¹³ e tentaremos descrever de que forma a atuação do NUTH, nesse contexto, ante a nova mentalidade dos defensores em relação ao direito à moradia, aproximou-se da forma como um serviço legal inovador atua¹⁴. Em seguida descreveremos como o modelo institucional da Defensoria Pública possibilita o acesso à justiça por movimentos sociais¹⁵.

Por fim, estudaremos o surgimento, a inserção do NAJUP Luiza Mahin (Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin), grupo de extensão vinculado à Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na Estradinha. Além do mais, apresentaremos algumas algumas atividades desempenhadas pelo grupo na comunidade. Esse trabalho, portanto, pretende sistematizar algumas questões surgidas no período em que participei do grupo, de 2014 a 2016, em especial, sobre qual a história da Estradinha e quais as razões para a comunidade contar com o apoio técnico de defensores do NUTH, de um Coletivo Técnico e do NAJUP.

Mencionaremos ainda qual o contexto de ajuizamento da segunda Ação Civil Pública da Comunidade, ACP nº 0135327-50.2016.8.19.0001 no TJ/RJ, e como o NAJUP contribuiu com esta¹⁶. Após, entenderemos quais as características deste grupo que o torna próximo de outros grupos de Assessoria Jurídica Universitária Popular, ligados à Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), e que se situam em Universidades Federais, localizadas nas capitais da região Nordeste do país¹⁷.

Ressaltamos que este trabalho utilizou-se de uma revisão bibliográfica sobre os temas e de uma entrevista com Maria de Fátima Tardin Costa, arquiteta e militante, que participou da

¹³ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, v. 315, p. 3-17, 1991 e *Revista da Procuradoria-Geral do Estado*, v. 41, p. 73-106, jun. 1994.

¹⁴ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

¹⁵ SANTOS, Caio Santiago Fernandes. *Defensoria Pública e movimentos sociais: novas possibilidades de acesso à justiça no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.

¹⁶ SOARES, Anna CAROLINA DE SOUZA. *Importância da extensão universitária popular na graduação em direito: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017. Orientação: Profa. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

¹⁷ ALMEIDA, Ana Lia. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. Orientação: Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim.

resistência da Estradinha e de outras comunidades, como integrante do Conselho Popular e do Coletivo Técnico que atuava em seu âmbito.

Entendemos que este trabalho se mostra importante na compreensão da relação dos sujeitos mais pobres com o mercado imobiliário e com o Estado. Nesse sentido, perceberemos que o histórico das comunidades pobres é de ocupação de terrenos ociosos, algumas vezes em áreas mais afastadas de pontos centrais da cidade, sem que esse processo esteja acompanhado de uma atuação ativa do Estado para urbanizar a área, dotando-a de um aparelho mínimo de infra-estrutura¹⁸. Todavia, apesar do poder público costumeiramente se omitir em atuar nessas regiões, analisaremos que a postura estatal muda quando há interesse econômico, de forma que o Estado passa a ser o protagonista na negociação destinada à saída dos moradores¹⁹.

Através deste estudo, poderemos perceber que se apropriar do espaço da cidade e reivindicar o direito de construí-la é essencial na formulação de um direito à cidade mais democrático. Consideraremos, portanto, que este é o caso dos moradores da Estradinha que disputaram não só o direito de permanecer na favela, como tentaram que a Prefeitura se comprometesse a executar o projeto de urbanização elaborado e discutido pela Comunidade. Ao fim, pretende-se que esse trabalho colabore com a resistência dos moradores e com os grupos de assessoria que atuam na comunidade.

¹⁸ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 17.

¹⁹ A desapropriação, por ordem do art. 5º, inciso XXIV da CRFB, deve ser seguida de indenização prévia, justa e em dinheiro. No caso de desapropriação fundado em interesse coletivo e de propriedades escrituradas é que o poder público, por decreto desapropriatório e seguindo as regras constitucionais de indenização, despeja compulsoriamente os moradores para realizar uma obra de infra-estrutura, por exemplo. No caso de propriedades em que seus moradores possuem vínculos precários com o terreno, o tramite para o despejo não é o mesmo, mas segue a necessidade de indenização pelas benfeitorias realizadas. In: SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 105 e 106. No caso de algumas remoções em favelas os moradores poderiam optar pela compra assistida, comprando imóveis em outra parte de baixo do morro, ou a realocação para os condomínios do projeto Minha Casa Minha Vida. In: AZEVEDO & FAULHABER, op.cit., 2015, p.104.

2. O DIREITO À CIDADE

2.1. O conceito de direito à cidade

Segundo Harvey, o direito à cidade é uma espécie de direito coletivo²⁰ que consiste não só em um amplo acesso individual ou coletivo aos recursos incorporados à cidade, mas também no “(...) direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com os nossos mais profundos desejos” (HARVEY, 2014, p. 28). Para o autor, esse direito se aproxima mais de um direito coletivo do que individual, pois a capacidade para reinventar a cidade depende da atuação de um poder coletivo sobre o processo de urbanização²¹. Até por este motivo, o geógrafo aponta que a ideia do direito à cidade não está somente arraigada aos modismos dos intelectuais e, sim, está mais próxima da atuação de grupos oprimidos, em tempos de desespero, que gritam por socorro e amparo nas ruas e nos bairros da cidade²².

Destacamos também que a obra *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana* dialoga com a obra *Le droit à la ville* [O direito à cidade], escrito em 1967 por Henri Lefebvre. Sendo assim, no prefácio daquela obra, Harvey faz importantes considerações sobre Lefebvre. A primeira delas é a de que Lefebvre considerava o direito à cidade como uma queixa e uma exigência. A queixa consiste na resposta a uma dor existencial que se origina na crise devastadora de viver o cotidiano das cidades, principalmente para os grupos sociais alienados do poder de modelar o espaço urbano que habitam. Já a exigência, consiste no comando de Lefebvre para a classe trabalhadora enfrentar essa crise e criar uma vida urbana alternativa que seja menos alienada, tornando-a mais significativa, divertida e atenta aos interesses desta classe, mas sem reduzir a existência dos embates nesse processo, ora temíveis, ora prazerosos, que se perdurarão ao longo do tempo²³.

Adentrando no pensamento de Lefebvre, apontamos que o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos, significando o “(...) direito à liberdade, à individualização

²⁰ HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014, p. 27.

²¹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 28.

²² HARVEY, op. cit., 2014, p.15.

²³ HARVEY, op. cit., 2014, p.11.

na socialização, ao habitat e ao habitar”²⁴, bem como o *direito à obra* e o *direito à apropriação*²⁵. Resumidamente, o autor entende *obra* como atividade participante²⁶, o que significa o reconhecimento da atuação de pessoas e de grupo de pessoas (mencionando ainda que em muitos casos esses grupos com capacidade de modelar a cidade são bem restritos) sobre o espaço da cidade em determinadas condições históricas²⁷. Já a *apropriação*, é entendida como capacidade de transformar a realidade, de maneira que, apoderando-se da vivência na cidade, a qual está cristalizada em elementos como o tempo, o espaço, o corpo e o desejo, as forças políticas consigam adequar a cidade aos interesses da sociedade urbana²⁸.

Como já destacado, Lefebvre trabalha a importância do enfrentamento da crise urbana pelos grupos sociais prejudicados diante do modelo de cidade imposto. Nesse sentido, o autor menciona que a capacidade de síntese pertence as forças sociais, entendidas como classe, frações de classes, agrupamentos ou alianças de classe, que podem, ou não, se manifestar, exprimir ou tomar a palavra no tocante a segregação urbana que lhes é imposta.

Nesse sentido, o autor é contundente ao afirmar que são essas forças que podem indicar suas necessidades sociais, dobrar as instituições existentes, abrir os horizontes e reivindicar um futuro que seja de sua obra²⁹. Caso contrário, se aceitarem as condições de uma exploração mais extensa, tanto pior para essas classes³⁰. Dessa forma, destacamos um trecho que demonstra importância dessas reivindicações pelas forças sociais:

Se a classe operária se cala, se não age, quer espontaneamente, quer através da mediação de seus representantes e mandatários institucionais, a segregação continuará com resultados em círculo vicioso (a segregação tende a impedir o protesto, a contestação, a ação, ao dispersar aqueles que poderiam protestar, contestar, agir). A vida política, nesta perspectiva, contestará o centro de decisão

²⁴LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 134

²⁵ LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 134.

²⁶ LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 124.

²⁷ LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 52.

²⁸ LEFEBVRE, op.cit., 2001, p. 124.

²⁹ LEFEBVRE, op.cit., 2001, p. 122 e 123.

³⁰ LEFEBVRE, op.cit., 2001, p. 123.

política ou o reforçará. Esta opção será, no que diz respeito aos partidos e aos homens, um *critério de democracia*^{31,32}.

Ainda, destacamos que, segundo a compreensão de Harvey, Lefebvre invoca o termo “classe trabalhadora” para chamar atenção para o potencial revolucionário trabalhadores urbanos numa época em que se entendia que a classe trabalhadora, com esse potencial, seria apenas a dos operários fabris. Não por acaso, Harvey acrescenta que o contingente de trabalhadores urbanos se intensificou na nossa época, o que está sinalizado no desaparecimento ou diminuição de fábricas em grande parte do mundo capitalista e a consecutiva redução da classe operária industrial clássica³³. Hoje, segundo o entendimento do autor, o potencial está junto aos trabalhadores precários, os quais correspondem ao maior contingente de trabalhadores na vida urbana e tendem a se expandir. Esse grupo é denominado pelo autor de “precariado”, sendo composto por trabalhadores desorganizados, submetidos a jornadas de meio expediente e com baixos salários³⁴.

Harvey entende que a reivindicação do direito à cidade corresponde a uma espécie de reivindicação pelo poder de configurar os processos de urbanização³⁵. No entanto, esse poder está reconhecidamente em disputa, de forma que Harvey aponta que o direito à cidade, por ser um significante vazio, é dependente de quem lhe vai conferir significado. Por esta razão, o geógrafo reconhece que os financistas e empreiteiros tem o direito de reivindicar o direito à cidade e eles o fazem³⁶. Em consequência, o direito à cidade vem caindo nas mãos de interesses privados³⁷, o qual afirma o papel da cidade tradicional no sentido da acumulação desenfreada do capital. Esse processo de acumulação é diretamente responsável pelo

³¹ Para Lefebvre (2001), o “caráter de democrático de um regime é discernido em relação à sua atitude para com a cidade, para com as ‘liberdades’ urbanas, para com a realidade urbana, e por conseguinte para com a *segregação*”. In: LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 99. Quanto ao conceito de *centro de decisão*, Lefebvre menciona que este centro reúne os meios do poder: a formação, a informação, as capacidades de organização e de decisões institucionais. Ainda, esses centros de poder podem reunir a repressão (as coações e a violência) e a persuasão (através da ideologia e da publicidade). In: LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 20 e 32.

³² LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 123

³³ HARVEY, op. cit., 2014, p. 16 e 17.

³⁴ HARVEY, op. cit., 2014, p. 17.

³⁵ HARVEY, op. cit., 2014, p. 30.

³⁶ HARVEY, op. cit., 2014, p. 20.

³⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 62.

financiamento de uma expansão interminável e desordenada do crescimento urbano, independente de quais sejam as consequências sociais, ambientais e políticas disso³⁸.

2.2. A formação capitalista das cidade

Para Harvey a urbanização resulta da concentração geográfica e social de um excedente de produção³⁹. Nesse sentido, o autor afirma que a urbanização desempenha um papel ativo na absorção de mercadorias excedentes, as quais estão sempre sendo produzidas pelos capitalistas na busca de mais-valia⁴⁰. Em suma, por um certo período de tempo a urbanização pode resolver problemas de excedentes e de desemprego⁴¹.

Ainda, o autor aponta que a transformação urbana, promovida com o objetivo de absorver excedentes, implica num processo de reestruturação urbana que se utiliza de uma verdadeira “destruição criativa”⁴². Não por acaso, esse processo expressa uma relação de classe, pois quem mais sofrem neste processo são os pobres e os marginalizados do poder político, submetidos ao emprego da violência para que um novo mundo seja construído aos escombros do antigo⁴³. No mesmo sentido Lefebvre aponta que a Cidade é palco de intervenção de classes ou frações de classes dirigentes, que possuem o capital (os meios de produção) e que gerem o emprego econômico do capital, os investimentos produtivos e a sociedade inteira, usando-se de parte das riquezas produzidas na cultura, na arte, no conhecimento e na ideologia⁴⁴.

Lefebvre ainda indica que o Estado e a Empresa se apoderam das funções do urbano⁴⁵. Seguindo essa linha, Harvey defenderá que é preciso que a classe capitalista domine os aparelhos estatais, principalmente as instâncias que administram e governam as condições sociais e infraestruturais no território, além de incentivar estilos de vida, capacidade de

³⁸ HARVEY, op. cit., 2014, p. 20.

³⁹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 30.

⁴⁰ HARVEY, op. cit., 2014, p. 33.

⁴¹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 34.

⁴² HARVEY, op. cit., 2014, p. 49.

⁴³ HARVEY, op. cit., 2014, p. 49 e 50.

⁴⁴ LEFEBVRE, op. cit., p.98.

⁴⁵ LEFEBVRE, op. cit., p.98.

trabalho, valores culturais e políticos e visões de mundo. Tudo isso porque a reprodução do capital depende da capacidade do poder de classe capitalista em dominar o processo urbano⁴⁶.

Nessa esteira de domínio da classe capitalista sobre os aparelhos do Estado, Harvey menciona que há um intrínseca relação entre o capital fundiário e o repasse de investimentos de longo prazo para o Estado. Nesse sentido, o autor aborda que para que uma cidade se destaque na concorrência interurbana e inter-regional é preciso uma orquestração dinâmica dos processos de investimentos públicos e privados. Como ilustração, o geógrafo usa a imagem de um Centro de Convenções, apontando que, se o objetivo de uma determinada cidade for o de encher o seu Centro de Convenções, será preciso uma onda bem orquestrada de investimentos especulativos, investindo-se em novos hotéis, na melhoria do transporte e das comunicações e, em caso de sucesso, em um novo investimento para a ampliação na capacidade deste Centro⁴⁷.

Ressaltamos, assim, que é preciso que padrões sejam criados, investindo-se em infraestruturas físicas, transportes, comunicações, instalações portuárias, redes de esgoto e de abastecimento de água, como também em infraestruturas sociais, a exemplo da educação, da tecnologia, da ciência, do controle social, da cultura e da qualidade de vida para que a cidade se torne lucrativo para um grupo específico. Com a conclusão deste projeto, é possível que empreiteiras extraíam rendas de monopólio, muitas vezes após já terem reservado os melhores e mais rentáveis pedaços de terra⁴⁸.

Os núcleos urbanos já são apontados por Lefebvre como lugar de consumo e consumo de lugar⁴⁹. Entendemos que Harvey conclui que as cidades capitalistas entram em uma disputa interurbana e inter-regional, pois as afirmações sobre a singularidade, a autenticidade, a particularidade e especificidades se tornam subjacentes à capacidade de captar rendas de monopólio. Este processo de embate discursivo é denominado por Harvey de capital simbólico e sua principal preocupação é a de criar uma marca para determinada cidade com o fim de transformá-la em um grande negócio. Por isso, o autor chega a afirmar que o capital

⁴⁶ HARVEY, op. cit., 2014, p. 133.

⁴⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 190.

⁴⁸ HARVEY, op. cit., 2014, p. 190 e 191.

⁴⁹ LEFEBVRE, op. cit., p. 20.

simbólico coletivo associados aos nomes e lugares de Paris, de Atenas, de Nova York, do Rio de Janeiro e de Roma são de grande importância por conferir a esses lugares maiores vantagens econômicas, quando comparadas aos nomes de cidades como a Baltimore, Liverpool, Essen, Lille e Glasgow⁵⁰.

O problema, na verdade, é que todos contribuíram de algum modo, hoje ou no passado, para o sucesso de criação desta marca. Por isso, é de se considerar bastante questionável que a renda de monopólio, vinculado a esse capital simbólico, seja deixado apenas para multinacionais ou grupos pequenos e poderosos da burguesia local.

Pior que isso, Harvey adverte que para o sucesso na ‘criação de marca’ pode ser requisitado, pelo poder econômico, a expulsão ou a erradicação de todas as pessoas ou coisas que não sejam adequadas à marca⁵¹, apesar destas terem contribuído para que o “comum” de sua cidade fosse criado⁵². Algumas vezes, para efetuar esta retirada, o poder econômico recorre às desapropriações⁵³, outras, força a retirada dos moradores locais pelo aumento do aluguel e dos impostos sobre a propriedade⁵⁴.

Neste ponto, mister se faz apresentarmos o conceito de *comum* para Harvey. O *comum*, conforme o entendimento do autor, advém de uma relação social instável e maleável entre determinado grupo social autodefinido e os aspectos já existentes, ou ainda por criar, do meio social e físico, considerada crucial para sua vida e subsistência. Para construir o *comum* é imprescindível que um grupo social estabeleça uma prática social de *comunalização*, consistente em uma prática de criar ou de estabelecer uma relação social com o comum, estipulando os seus usos. Esse uso, por sua vez, ora pode beneficiar exclusivamente ou parcialmente determinado grupo social, ora pode beneficiar a toda coletividade de uma cidade.⁵⁵

⁵⁰ HARVEY, op. cit., 2014, p. 193.

⁵¹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 200.

⁵² HARVEY, op. cit., 2014, p. 152.

⁵³ HARVEY, op. cit., 2014, p. 122.

⁵⁴ HARVEY, op. cit., 2014, p. 152.

⁵⁵ HARVEY, op. cit., 2014, p. 145.

Logo, destacamos que é por meio de suas atividades e lutas cotidianas que os indivíduos e grupos sociais criam o mundo social da cidade, ao passo que criam um comum que serve de estrutura para todos se abrigarem. É por essa razão que Harvey classifica uma rua utilizada para a socialização popular e para crianças brincarem como um comum urbano, excluindo do conceito as ruas utilizadas abusivamente pelo tráfego de carros e frequentemente congestionadas.⁵⁶

O cerne da questão é que a relação entre o grupo social e o comum é coletiva e não mercantilizada. Além disso, o comum pode, ou não, ser proveniente de um gasto produtivo do Estado e, caso gere algum tipo de renda indireta, não estaria descaracterizado, como é o caso de uma horta coletiva manipulada por determinada comunidade. Entretanto, Harvey (2014) enfatiza que grupos sociais distintos se engajam na luta pela comunalização por diferentes motivos, a exemplo dos ricos que defendem seus comuns residenciais. Ainda, o autor menciona que o comum, mesmo se não cercado, nem sendo uma mercadoria, pode ser vendido e um exemplo disso é a atividade turística, a qual se resume em uma utilização do produto coletivo do trabalho de seus cidadãos⁵⁷.

Ao fim desse processo, há a possibilidade daqueles que criaram um cotidiano comunitário interessante e estimulante perderem-o para a prática predatória dos agentes imobiliários, dos financistas e consumidores de classe alta, que não possuem qualquer imaginação social urbana⁵⁸. Desta forma, quando agentes imobiliários propagandeiam para os ricos o ‘caráter’ multicultural, diversificado e movimentado de um bairro⁵⁹, acabam por tomar o comum de assalto e apropriam-o através do interesse privado de maximização dos lucros⁶⁰. Outrossim, ainda há a possibilidade da iniciativa privada corromper a política urbana para que investimentos públicos sejam destinados para produzir algo semelhante ao comum, mas que, propositadamente, só acrescentam ganhos patrimoniais para proprietários privilegiados de bens imóveis, financistas e empreiteiras⁶¹.

⁵⁶ HARVEY, op. cit., 2014, p. 146.

⁵⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 145.

⁵⁸ HARVEY, op. cit., 2014, p. 153.

⁵⁹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 152.

⁶⁰ HARVEY, op. cit., 2014, p. 153.

⁶¹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 154.

Por sim, Harvey considera que se ampliarmos a concepção, podemos considerar que a metrópole constitui um vasto comum, produzido pelo trabalho coletivo realizado sobre e na cidade. Dessa forma, deve-se reconhecer o direito de usar esse comum por todos que participaram de sua produção⁶², em vez de lhe destinar apenas uma política de segregação. No tocante à segregação, Lefebvre menciona que a extrema parcialização do trabalho e especialização do trabalho apresenta uma projeção na prática.

Para Lefebvre, a *prática* caminha para segregação primeiro porque o pensamento analítico separa, fracassando em qualquer tentativa de atingir uma síntese e, segundo, porque uma estratégia de classe, consciente ou inconscientemente, visa a segregação⁶³. Nesse sentido, o autor menciona que a segregação apresenta três aspectos: um espontâneo, proveniente das rendas e das ideologias; um voluntário, que estabelece espaços separados e, por último, um programa, que se utiliza do argumento da arrumação e do plano de determinado espaço físico⁶⁴.

Em Lefebvre, o caso-limite da segregação é o gueto, o qual pode ser de vários tipos, de judeus, de negros, de operários, de intelectuais, de bairros residenciais ou de ricos. No caso dos ricos, este autor menciona o fato das suas altas posições, rendas e poderes contribuírem para um isolamento em guetos da riqueza⁶⁵. Ainda sobre este tema, Azevedo & Faulhaber abordam que a periferização é um processo que decorre da segregação, diferenciando socialmente e geograficamente o indivíduos por motivo econômicos, políticos e culturais. Para esses dois últimos autores, esse processo pode ser lido em duas perspectivas analíticas: (i) como uma projeção no espaço do processo de acumulação e (ii) como um modelo de representação de hierarquia social vigente na sociedade⁶⁶.

Em decorrência disso, Harvey argumenta que a luta pelo direito à cidade é contra os poderes do capital, que se alimentam impiedosamente e extraem renda da vida comunal que os trabalhadores coletivos produziram. Isso significa dizer que há um grave problema no

⁶² HARVEY, op. cit., 2014, p. 153.

⁶³ LEFEBVRE, op. cit., p. 98.

⁶⁴ LEFEBVRE, op. cit., p. 97.

⁶⁵ LEFEBVRE, op. cit., p. 98.

⁶⁶ AZEVEDO, Lena; FAULHABER, Lucas. *SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. São Paulo: Morula Editorial, 2016, p. 18.

caráter privado do direito de propriedade e na capacidade deste direito de se apropriar do trabalho e das produções coletivas de outros⁶⁷.

2.3. Remoções na cidade do Rio de Janeiro

Azevedo & Faulhaber escrevem que ao longo da história do Rio de Janeiro, no processo de apropriação do espaço urbano pelo capital, foi recorrente o uso da expulsão das camadas socioeconomicamente mais vulneráveis dos territórios de maior valor de mercado. Foi este o *modus operandi* para a remoção dos cortiços da região central e os incêndios das favelas da Zona Sul. Mais recentemente, essa política foi resgatada como forma de valorização da cidade, formulando-se novas fronteiras de intervenção. Segundo os autores, a gestão Eduardo Paes foi capaz de remover um maior número de pessoas, quando comparada a gestão dos governos Pereira Passos (1902-1906) e Carlos Lacerda (1961-1965)⁶⁸.

Uma importante digressão histórica é feita por Sobrinho, apontando que na década de 60 o Estado interveio fortemente nas favelas do Rio de Janeiro, promovendo uma divisão espacial da cidade de acordo com o poder aquisitivo dos habitantes da cidade e erradicando as favelas. Trata-se, portanto, do início de uma Era das Remoções⁶⁹. Desde já, vimos que Harvey analisa o fato da elite costumeiramente reivindicar o direito à cidade, dominando a estrutura estatal, de forma que o acesso a mecanismos que promovem à expulsão de pessoas e coisas que não sejam consideradas adequadas à sua proposta é facilitado. Por essa razão, nas linhas seguintes, descreveremos a atuação próxima do Estado ao poder econômico, destacando a ditadura militar (1964-1985) como o período de grandes remoções no Estado do Rio de Janeiro⁷⁰.

Argumentamos que Carlos Lacerda (1961-1965) inaugura um tratamento para as favelas caracterizado por remoções em massa, retirando 41.958 pessoas de áreas de favelas⁷¹. A proposta era de que a população removida fosse transferida para conjuntos habitacionais.

⁶⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 153 e 154.

⁶⁸ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 36.

⁶⁹ SOBRINHO, Taiana de Castro. *O novo ciclo das remoções nas favelas do Rio de Janeiro: que legado é esse?* Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017. Orientação: Mauro Osório da Silva, p. 37.

⁷⁰ HARVEY, op. cit., 2014, p. 133 e 200.

⁷¹ VALLADARES, 1980 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 37.

Esses conjuntos habitacionais seriam financiados por uma agência habitacional, resultante de uma parceria entre os Estados Unidos e o Brasil, para que o primeiro interviesse na América Latina com o objetivo de promover o progresso econômico e social deste país. A alocação dos moradores removidos seriam para os conjuntos habitacionais, como Vila Kennedy (Senador Camará), Vila Aliança (Bangu) e Vila Esperança (Vigário Geral), de acordo com o arbítrio do governo. Além disso, o fato de ensejarem o pagamento mensal de parcelas resultou em evidente oneração dos moradores⁷².

Em um primeiro momento, Lacerda nomeia José Artur Rios para chefiar a Secretaria de Serviço Social, significando um compromisso em prol de melhorias nas favelas. Após pressões de empreiteiras com interesses imobiliários em áreas favelizadas, as quais se localizavam em área valorizadas, e de políticos que realizavam obras sociais em troca de votos, José Artur pede demissão, sendo sucedido por Sandra Cavalcanti. De acordo com Rios, em entrevista concedida a Sobrinho, Sandra Cavalcanti não daria continuidade ao trabalho por ele iniciado, sem contar que seu nome estava ligado à empresa Carvalho Hosken, proprietária de muitas terras na região da Barra da Tijuca e participante da construção da capital Brasília e dos conjuntos-habitacionais nas cidades-satélites do Distrito Federal⁷³.

Assim, as remoções na gestão Lacerda destacam-se em dois momentos. No primeiro deles, removeu-se favelas que iriam ser contempladas com obras do governo posteriormente. Esse era o caso da favela da Avenida Brasil, onde se construiu o Mercado São Sebastião, e a favela do Esqueleto, onde se construiu a Universidade da Guanabara (hoje Universidade Estadual do Rio de Janeiro). Após, as favelas removidas estavam mais envolvidas com interesses em especulação imobiliária, localizando-se em áreas valorizadas como Botafogo⁷⁴.

Em 1964, ocorre a golpe militar, provocando um esvaziamento da via eleitoral e, consecutivamente, a redução do poder de barganha dos moradores de favelas que muitas vezes conseguir melhorias no espaço em razão de votos⁷⁵. Soma-se a isso o fato da ditadura

⁷² SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 37 e 40.

⁷³ RIOS, 2016 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 37 e 38.

⁷⁴ BRUM, 2011 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 38.

⁷⁵ VALLADARES, 1980 *apud* SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 40.

instaurada fazer uso de violência e métodos não democráticos com mais facilidade para prosseguir com quaisquer remoções de favelas⁷⁶.

Em 1965, assume Negrão de Lima o cargo de governador do Estado da Guanabara (1965-1970), consolidando as remoções como parte da política urbana de sua gestão, removendo cerca de 70.595 habitantes⁷⁷, numa época em que se estimulava a migração para as principais cidades do país. A mudança na postura do governador que outrora se comprometeu a urbanizar territórios favelizados, deveu-se a pressões midiáticas após os deslizamentos de 1966/1967 que deixou inúmeros desabrigados. Somou-se a isso o fato de grupos imobiliários pressionarem o governo, principalmente, para a remoção sobre as favelas localizadas em áreas valorizadas⁷⁸. As principais favelas removidas localizavam-se na Zona Sul do Rio de Janeiro, que nesta época sofria pressão para a construção de empreendimentos imobiliários para a elite carioca. Os moradores, por sua vez, foram realocados em conjuntos habitacionais como Cidade de Deus, em Jacarepaguá, bairro que não possuía infraestrutura, conjunto Cidade Alta, localizado no bairro de Cordovil e considerado distante. Essa política implicava em custos econômicos para as classes de baixa renda⁷⁹.

Até meados dos anos 1970, a conjugação de estruturas jurídicas, econômicas e políticas inclinadas para uma intervenção favorável às remoções acarretou na demolição de aproximadamente 139.218 habitantes⁸⁰. Na gestão Chagas Freitas (1970- 1974), eleito pela via indireta, foi gradualmente abandonado a política de remoções de favelas, retornando-se às práticas clientelistas⁸¹. Mesmo assim, em sua gestão foram removidas 26.665 pessoas⁸².

Resumidamente, o declínio desta política se explica porque a transferência da população removida não deu o retorno financeiro previsto, a começar pela insolvência dos moradores no pagamento de taxas de serviço público e dos altos custos para essa população se deslocar a seus postos de trabalho. Além do mais, iniciava-se a expansão da cidade para a região da

⁷⁶ SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 40.

⁷⁷ VALLADARES, 1980 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p.41.

⁷⁸ GONÇALVES, 2013 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p.41.

⁷⁹ LEEDS, 2015 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017. p. 42.

⁸⁰ VALLADARES, 1980 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p.43.

⁸¹ GONÇALVES, 2013 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p.43.

⁸² VALLADARES, 1980 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p.43.

Barra da Tijuca, na Zona Oeste da Cidade, região de moradia para a população rica e de classe média, atenuando a pressão sobre a Zona Sul. Em determinado momento, a violência das remoções ensejaram a interferência da Igreja e de órgãos internacionais.

Bassul destaca que a primeira Constituição a tratar da questão urbana foi a de 1988. Não obstante, o cenário era o de que as cidades já abrigavam mais de 80% de toda a população. Recorda-se que ao longo do período desenvolvimentista, ocorrido entre a metade dos anos 1950 e a década de 1970, a população passa se concentrar em cidades cada vez maiores, as quais passaram a adquirir um perfil metropolitano⁸³.

Na mesma lógica de Lefebvre e Harvey de que o Estado e a Empresa se apoderam das funções do urbano no intuito de empregar os excedentes de produção, ao mesmo tempo que executam a proposição da elite de segregar os mais pobres do acesso aos equipamentos urbanos⁸⁴, Bassul afirma que diante do desaparecimento dos municípios (em sentido de recursos financeiros, meios administrativos adequados e instrumental jurídico)⁸⁵ e o cenário de urbanização acelerada, tornou-se mais fácil para a elite, enquanto grupo dirigente do Estado⁸⁶, destinar os escassos recursos para investimentos de interesse privado e para a produção de normas e padrões urbanísticos moldados pelos movimentos do capital imobiliário⁸⁷. Por essa razão, encontramos uma convergência com a exposição de Sobrinho no tocante da existência de pressão de grupos imobiliários, no momento anterior à Constituição de 1988, para que fosse promovida remoções de favelas em áreas valorizadas.

Bassul chama atenção para o período de concentração de renda na ditadura, argumentando que assim como ocorria com a renda econômica nacional, a “renda” urbana também se concentrava. Como resultado, a cidade estava dividida, de maneira que poucos concentravam os benefícios dos aportes tecnológicos e do consumo afluyente, enquanto os demais estavam privados da cidadania e se tornavam escravos da violência. Na visão do autor,

⁸³ BASSUL, José Roberto. Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: CARVALHO, Celso dos Santos e ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). O Estatuto da Cidade: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010, p. 71. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/Arquivos/SNPU/Biblioteca/PlanelamentoUrbano/EstatutoComentado_Portugues.pdf>. Acesso em 18 nov. 2018.

⁸⁴ LEFEBVRE, op. cit., p.98 e HARVEY, op. cit., 2014, p. 49 e 50.

⁸⁵ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 71.

⁸⁶ LEFEBVRE, op. cit., p.98.

⁸⁷ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 71.

a gestão tecnocrática alimentou um processo caracterizado, de um lado, pela apropriação privada dos investimentos públicos e, de outro, pela segregação de grandes massas populacionais em favelas, cortiços e loteamentos periféricos, excluídas do consumo de bens e serviços urbanos essenciais⁸⁸.

Nesse cenário, notamos a existência de grupos de pressão para o suprimento dessas carências, cobrando iniciativas do poder público. Constituiu-se, então, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), em meados dos anos 1980, com o objetivo de lutar pela democratização do acesso a condições dignas de vida nas cidades brasileiras. O Movimento era constituído por movimentos sociais urbanos, ativos na década de 1970, e entidades representativas de categorias profissionais, como arquitetos, engenheiros, geógrafos e assistentes sociais. O MNRU travava lutas não só no território físico e político das cidades, mas também se propunha a disputar os espaços legislativos.

Segundo Bassul, o ideal da reforma urbana ganhou corpo conceitual e maior consistência política no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, eleita em 1986⁸⁹. Como neste espaço o regimento previa a realização de audiências públicas e apresentação de propostas de iniciativa popular (as chamadas “emendas populares”⁹⁰), o tema da política urbana incorporou-se ao processo constituinte com grande expressividade social, desencadeando seu reconhecimento político. Salienta-se que entre as emendas populares, oficialmente aceitas, estava a Emenda Popular da Reforma Urbana sob responsabilidade formal da Federação Nacional dos Engenheiros, da Federação Nacional dos Arquitetos e do Instituto de Arquitetos do Brasil, mas também sob a organização da Articulação Nacional do Solo Urbano, da Coordenação dos Mutuários do BNH e do Movimento em Defesa do Favelado, além de outras 48 associações locais ou regionais⁹¹. A mencionada Emenda Popular nº 63, de 1987 obteve 131 mil assinaturas⁹².

⁸⁸ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 71.

⁸⁹ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 72.

⁹⁰ Sobre as emendas populares, Bassul explica que “a partir do primeiro projeto, sistematizado em 15 de julho de 1987, foram admitidas, ao lado daquelas formuladas pelos próprios constituintes, emendas de iniciativa dos cidadãos, desde que trouxessem, no mínimo, a assinatura de trinta mil eleitores e fossem patrocinadas por, pelo menos, três associações representativas. No total, foram apresentadas 122 emendas populares, que somaram mais de doze milhões de assinaturas. No entanto, somente 83 delas atenderam às exigências regimentais e foram oficialmente aceitas. Entre essas estava a Emenda Popular da Reforma Urbana”. In: BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 77.

⁹¹ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 77.

⁹² MARICATO, 1988 *apud* BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 77.

Justamente por essa articulação popular, percebemos que a Constituição Federal dedica um capítulo à política urbana, e, especialmente no *caput* do artigo 182 estabelece que essa política tem o fim de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, centrando-se na função social da propriedade e da posse⁹³. Conforme é possível se depreender da leitura do texto constitucional abaixo:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais

Quanto a este dispositivo, Bassul destaca a Emenda Popular da Reforma Urbana resultou parcialmente aprovada, desagradando a ambos os polos do debate. De um lado, o MNRU ficou insatisfeito porque a função social da propriedade, diretriz fundamental da Emenda, foi submetida a uma lei federal, capaz de fixar as diretrizes da política urbana e, ainda, a um plano diretor municipal. De outro lado, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) inconformava-se com o usucapião urbano⁹⁴. Para o autor, a Constituição, foi fruto de um “acordo possível”, tornando-se essencial a disputa legislativa no teor da lei federal, qual seja o Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, tem a função de disciplinar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Ele foi aprovado após 12 anos de tramitação⁹⁵. O autor do projeto foi o senador Pompeu de Sousa, o qual, na justificção de seu projeto, afirmava que este pretendia conter a

indevida e artificial valorização imobiliária, que dificulta o acesso dos menos abastados a terrenos para habitação e onera duplamente o poder público, forçado a

⁹³ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 44.

⁹⁴ MARICATO, 1988 *apud* BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 79.

⁹⁵ ARAUJO, op. cit., 2016, p. 47 e 48.

intervir em áreas cuja valorização resulta, na maioria das vezes, de investimentos públicos, custeados por todos em benefício de poucos⁹⁶.

Percebemos, portanto, o comprometimento do texto do Estatuto da Cidade com a compreensão, posteriormente encontrada em Harvey, de que financistas e empreiteiros reivindicam o direito à cidade⁹⁷, instrumentalizando a cidade de acordo com seus interesses particulares⁹⁸, principalmente para torná-la propícia à acumulação desenfreada de capital⁹⁹. Talvez, como resposta a esse processo, o Estatuto da cidade prevê alguns mecanismos legais para efetivar uma maior participação popular no desenho da cidade. Nesse sentido, chamamos atenção para o fato de numa das últimas comissões em que o projeto tramitou no Congresso Nacional, a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (CDUI), ser acrescentado inúmeras propostas para reaproximar o projeto do teor da Emenda da Reforma Urbana¹⁰⁰.

Destacamos, dentre as propostas apresentadas pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana (FNRU) em 1999, a de gestão democrática da cidade e de processos participativos de elaboração orçamentária. O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo (Secovi/SP), entidade que em várias oportunidades representou o interesse empresarial, mostrou-se satisfeita com o texto e apresentou poucas sugestões, curiosamente, também defendeu o orçamento participativo e a gestão de operações urbanas compartilhadas com a Sociedade civil¹⁰¹.

Segundo Bassul, o consenso foi possível porque boa parte do conteúdo das leis foram delegadas aos municípios, deixando a correlação de forças locais darem eficácia ao conteúdo da lei federal¹⁰². Outras razões seriam a de que, ao longo de 12 anos de tramitação, boa parte dos instrumentos do Estatuto vinham sendo praticados pelos municípios, com resultados estimulantes para o capital, de forma que o Estatuto passou a ser percebido como

⁹⁶ Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 181, de 1989 (Estatuto da Cidade) *apud* BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 80.

⁹⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 20.

⁹⁸ HARVEY, op. cit., 2014, p. 62.

⁹⁹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 20.

¹⁰⁰ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 84.

¹⁰¹ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 84.

¹⁰² GRAZIA, 2002 *apud* BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 84.

oportunidade de mercado. Esse setor, inclusive, passou a enxergar a problemática urbana e a deterioração das condições de vida como um fator de risco mercadológico¹⁰³.

Destacamos, portanto, que o Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), entende, de certa forma, a necessidade de ampla participação social nos processos decisórios sobre as questões urbana. Ao nosso ver, isso se aproxima da ideia de Lefebvre de critério de democracia, caso a classe operária atue evitando a segregação¹⁰⁴. Esse é o caso do art. 2º, inciso II do Estatuto da Cidade¹⁰⁵ que positiva o princípio da gestão democrática da cidade, em especial para a elaboração do Plano Diretor¹⁰⁶, vejamos:

Art. 2º, Lei 10.257/2001. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
(...)

Em especial no caso do Rio de Janeiro, cujo histórico é de remoções de favelas em áreas de maior valor imobiliário, assim como de remoções diante de deslizamentos encostas em contexto de chuvas¹⁰⁷, com o cenário da constituinte, pressão dos movimentos populares locais rendem novos frutos para a questão urbana. Nesse sentido, passou-se a debater o princípio da não-remoção no Estado. Conforme aponta Arajo, a remoção da população de áreas ocupadas irregularmente deveria ser considerada como última *ratio*. Em outras palavras, é apenas no caso de perigo à integridade física dos que ocupam determinada localidade que se

¹⁰³ BASSUL, Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: op.cit., 2010, p. 87 e 88.

¹⁰⁴ LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 123

¹⁰⁵ Lei 10.257/2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 26.10.2017.

¹⁰⁶ O Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, previsto como obrigatório para os municípios com mais de vinte mil habitantes e de competência dos municípios, que adquirem status de entes federativos com a nova ordem constitucional. In: SOBRINHO, 2017, p. 63. Vale salientar que a obrigatoriedade do Plano Diretor está disposto no art. 182, § 1º da CRFB/1988.

¹⁰⁷ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 41 e 42.

pode proceder com a remoção. Mesmo assim, os moradores dessas áreas devem ser alocados em áreas próximas, até em respeito a sua identidade cultural¹⁰⁸.

Nesse sentido, em âmbito estadual, notamos, no art. 234, I da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989¹⁰⁹, a vedação expressa das “remoções como regra da intervenção estatal nas favelas, as admitindo (*sic*) somente em caráter excepcional, ‘quando as condições físicas da área imponham risco à vida de seus habitantes’”¹¹⁰. Dispõe este artigo:

Art. 234. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área imponham risco à vida de seus habitantes¹¹¹.

No tocante a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro/RJ, que por ordem do art. 11, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 05 de outubro de 1988, deveria ser votado em até seis meses após a promulgação da Constituição Estadual, devendo observar os princípios das Constituições federal e estadual¹¹², temos que no art. 429¹¹³ a previsão de que

as remoções somente ocorrerão como exceção, quando as condições físicas dos espaços favelizados representem risco à vida de seus moradores. Além disso, dispõe sobre procedimentos a serem observados quando da ocorrência de remoções fundamentadas no risco de vida, tais como: a. Laudo técnico do órgão responsável; b. Participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise

¹⁰⁸ ARAUJO, op. cit., 2016, 46 e 47.

¹⁰⁹ Conforme o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as Constituições Estaduais deveriam ser elaboradas após um ano da promulgação da Constituição Federal. Nesse sentido, transcrevemos: Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 05 de outubro de 1988. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a lei orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição estadual”. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/ADC1988_05.10.1988/ADC1988.asp> Acesso em 19 de novembro de 2018.

¹¹⁰ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 45.

¹¹¹ Constituição do Estado do Rio de Janeiro art. 234. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/constest.nsf/PageConsEst?OpenPage>>. Acesso em 17 de junho de 2018.

¹¹² Ver a nota de rodapé de nº 88.

¹¹³ Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro/RJ, Art. 429 - A política de desenvolvimento urbano respeitará os seguintes preceitos:

VI - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área ocupada imponham risco de vida aos seus habitantes, hipótese em que serão seguidas as seguintes regras:

a) laudo técnico do órgão responsável;

b) participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;

c) assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento;

Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4946719/4126916Lei_Organica_MRJ_comaltdo205.pdf> Acesso em 19 de novembro de 2018

e definição das soluções; c. Assentamento em localidades próximas dos locais de moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento¹¹⁴.

Não obstante a existência de dispositivos legais, foi retomado o discurso da favela como problema, ensejando o debate sobre a retomada das “remoções” a partir dos anos 2000. Nesse sentido, a autora aponta que os meios de comunicação retomaram um discurso em prol de remoções de favelas. Em especial, a autora chama atenção para a série “Illegal. E daí?” publicado pelo jornal O Globo na qual associava-se a expansão das favelas com o aumento da criminalidade, desmatamento das áreas verdes e degradação ambiental¹¹⁵.

Como desdobramento disso, Sobrinho argumenta que

(...) o jornal inicia uma retórica voltada para as favelas como a causa dos diversos males existentes na cidade do Rio de Janeiro e as associando à desordem urbana, propondo claramente a remoção como política pública a ser praticada nos territórios favelizados, e que irá perdurar até os anos de 2009 e 2010, quando então o novo prefeito eleito, Eduardo Paes, dará início ao projeto de remoções de favelas previsto para a sua gestão¹¹⁶.

Entretanto, destacamos que à época da publicação pelo Jornal O Globo, o Rio de Janeiro já se preparava para a realização dos mega-eventos, quais sejam os Jogos Pan-Americanos de 2007, o Fórum Urbano Mundial, em 2010; os Jogos Mundiais Militares em 2011; o Rio +20 em 2012; a Copa das Confederações e a Jornada Mundial da Juventude Católica em 2013, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, todos eles ocorridos na gestão do Prefeito Eduardo Paes¹¹⁷. Todavia, a política urbana pretendia à remoção das favelas situadas no caminho das obras que deveriam ser realizadas para a recepção dos jogos¹¹⁸. Além disso, em alguns casos, as remoções foram empreendidas com o financiamento de empresas, inclusive no tocante ao pagamento das indenizações às famílias removidas¹¹⁹.

Conforme aponta Sobrinho, o citado prefeito inicia sua gestão com uma postura favorável às remoções, como forma de contenção da expansão desordenada das favelas¹²⁰. No

¹¹⁴ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 45.

¹¹⁵ SOBRINHO, op. cit., 2017, p.48.

¹¹⁶ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 49.

¹¹⁷ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 61 e 62.

¹¹⁸ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 51.

¹¹⁹ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 52.

¹²⁰ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 52.

entanto, mesmo que fosse esperado que a gestão do prefeito Eduardo Paes voltasse com a realidade das remoções, não se previa que o contingente atingido fosse de 22.059 famílias¹²¹, o que daria em em torno de 67 mil pessoas¹²².

Chamamos ainda atenção para o fato de que o Plano Plurianual de 2010-2013 foi elaborada por esta gestão municipal em meados de 2009. A finalidade era de estabelecer os gastos públicos e as metas a serem alcançadas durante o primeiro mandato. O plano estabelecia, por meio do Projeto de Lei nº 322/2009, a redução percentual de 5% das áreas ocupadas por favelas até 2013, utilizando-se do uso de ecolimites e monitoramento aerofotográfico¹²³. Já com essa meta formulada, em janeiro de 2010, a prefeitura divulgou uma lista de 119 favelas a serem removidas nos quatro anos seguintes¹²⁴. Vale salientar que o mês de janeiro daquele ano se iniciou com fortes chuvas e o Estado do Rio de Janeiro redobrou a sua atenção em relação às moradias localizadas em encostas, principalmente quanto as construções mais precárias, localizadas nas favelas¹²⁵. Recordamos que no momento da listagem, já havia ocorrido uma grande tragédia no Estado, com deslizamentos de terra na região de Angra dos Reis, ocasionando a morte de pelo menos 30 pessoas, cuja maioria estava hospedada em uma das mais luxuosas pousadas da região¹²⁶.

A notícia oficial sobre a estratégia de remoção foi divulgada nos dias 7 e 8 de janeiro daquele ano, também no jornal O Globo¹²⁷. Como medidas reparatórias às famílias desalojadas, a Prefeitura do Rio de Janeiro previa a construção de 50 mil casas populares para a promoção de reassentamento. Sendo problemático o fato de não se especificar a exata localização destas construções¹²⁸, mesmo que a Lei Orgânica do Município exigisse a realocação dos moradores em área próxima de onde foram removidos. Também neste plano,

¹²¹ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 56.

¹²² COSTA, Maria de Fátima Tardin. Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v. 18, n. 1, p. 194, jan. a jul. de 2018. Disponível em <<https://libertas.ufjf.emnuvens.com.br/libertas/index>>. Acesso em 19 de novembro de 2018. Recordamos que a Prefeitura do Rio de Janeiro, no Projeto de Lei nº 322/2009, apresentou a meta de reduzir em 5% as áreas faveladas no Plano Plurianual de 2010-2013, a partir do uso de ecolimites e monitoramento aerográfico. Esse pronunciamento ocorreu mesmo após a instituição ter superado a meta do plano anterior (de 2009-2012) de remover 3,5% das áreas de favelas. *In*: SOBRINHO, op.cit., 2017, p.104.

¹²³ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 56.

¹²⁴ COSTA, op. cit., 2018, p. 201 e 202.

¹²⁵ SOBRINHO, op. cit., 2017, p.57.

¹²⁶ MENDES, 2016 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 57

¹²⁷ COSTA, op. cit., 2018, p. 201 e 202.

¹²⁸ SOBRINHO, op. cit., 2017, p.57.

estavam previstos “(...) a implementação do Plano Legado Urbano e Ambiental para a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, bem como a revitalização da Área Portuária e regiões adjacentes”¹²⁹.

O arquiteto da Secretaria Municipal de Habitação à época defendeu que a lista, divulgada pela Prefeitura, surgiu de um levantamento que cruzava dados da GeoRio e da Rio Águas de favelas que estavam em áreas de proteção de rios e em áreas de encostas, de forma que mais de 70% estariam em áreas de risco. Todavia, Costa observa que a listagem era extremamente heterogênea no que diz respeito à história das favelas, ao porte e às características físico-territoriais (morros, áreas planas, prédios, trechos de vias públicas) ou à densidade da ocupação. As favelas listadas se situavam em diferentes bairros da cidades e para nenhuma delas houve estudos específicos para caracterizar a alegada “situação de risco”.¹³⁰

Vimos, com base na Constituição Estadual e na Lei Orgânico do Município, que é necessário a caracterização do risco para que o poder público proceda com a remoção, inclusive, a Lei Orgânica municipal exige uma farta documentação, como laudo técnico do órgão responsável, participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções e assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento. Apesar disso, Costa aponta que nesses espaços de fragilidade social e precários atendimentos de serviços e equipamentos públicos, o Estado apenas surge para comunicar aos moradores das favelas que estes serão removidos e, em alguns casos, este se compromete a realizar obras de urbanização que também levam a remoções¹³¹.

Por razões com essa, a autora destaca que a população brasileira costuma se organizar contra o Estado, haja vista que este se propõe a realizar a gestão de áreas valorizadas pelo mercado especulativo de cidades globalizadas¹³². Proposição semelhante foi destacada no tópico anterior quando argumentamos que a elite precisa dominar a estrutura do Estado para

¹²⁹ SOBRINHO, op. cit., 2017, p.57

¹³⁰ COSTA, op. cit., 2018, p. 201.

¹³¹ COSTA, op. cit., 2018, p. 194.

¹³² COSTA, op. cit., 2018, p. 193.

criar um padrão de investimentos em infraestruturas físicas e sociais. O objetivo deste processo é tornar a cidade lucrativa para um grupo específico, a qual muitas vezes já reservou para si os melhores e mais rentáveis pedaços de terra¹³³.

No contexto das remoções dos mega-eventos, a intensidade e escala das ações e os argumentos utilizados pelo poder público para justificar as remoções apresentavam alguma variação. De forma mais comum, Costa observou que o discurso mais recorrente por parte da Prefeitura era o de que as comunidades sofriam risco de deslizamento ou inundação, de que era necessário a preservação ambiental ou de que o poder público atuaria sobre área para a construção de infraestrutura ou algum equipamento público. Em todos os casos, por ela registrados, esses argumentos serviram para encobrir que as remoções, invariavelmente, atenderiam aos interesses especulativos do capital imobiliário e de grupos econômicos a ele associados¹³⁴.

Sobre os planos municipais, Azevedo & Faulhaber mencionam que “a ideia de construção de um Rio de Janeiro moderno e competitivo não é recente. Desde de 1993, com o Prefeito Cesar Maia, assistimos ao empenho dos sucessivos governos municipais em acatar as orientações externas para incluir o Rio nos espaços da globalização”¹³⁵. Esse fenômeno é criticado por Harvey enquanto uma tentativa de criar um capital simbólico coletivo associados ao nome da cidade, o que confere maiores vantagens econômicas a esse lugar. O problema disso é que todos contribuíram de algum modo para que a cidade se torne singular e, via de regra, a renda gerada por esse processo de afirmação em cenário regional ou mundial é deixado apenas para multinacionais ou grupos pequenos e poderosos da burguesia local¹³⁶. Pior que isso, é possível que esses grupos para a ‘criação da marca’ requisite a expulsão ou a erradicação de todas as pessoas ou coisas que não sejam adequadas a ela¹³⁷.

Nessa perspectiva, abordamos que os planos estratégicos para a cidade do Rio de Janeiro apresentam lógicas semelhantes. Dessa maneira, Azevedo & Faulhaber apontam que

¹³³ HARVEY, op. cit., 2014, p. 190 e 191.

¹³⁴ COSTA, op. cit., 2018, p. 194.

¹³⁵ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 25

¹³⁶ HARVEY, op. cit., 2014, p. 193 e 152

¹³⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 200.

os planos de 1995 e 2012 possuem retóricas próximas, o que resta demonstrado na defesa da implementação de projetos para uma cidade olímpica, mesmo que em 1995 a cidade fosse apenas candidata para receber as competições em 2004. Dentre os objetivos do plano de 1995, destacamos o anseio por um Rio configurado como um polo internacional competitivo, capaz de atrair recursos e reflexo de uma lógica de mercado de cidades, em que algumas cidades ganham em detrimento das demais. Curiosamente, a mesma reflexão sobre o espaço urbano se repetiu 17 anos depois.¹³⁸

Para completar o repertório em prol das remoções, no período de gestão de Eduardo Paes, Sobrinho relembra que no ano de 2010 as fortes chuvas chegaram a atingir os municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, provocando a morte de 98 pessoas, 49 em Niterói e 15 no Morro dos Prazeres no Rio de Janeiro (bairro de Santa Teresa), além de 47 desaparecimentos e 102 mil pessoas feridas, sendo relatado, nos noticiários da época, que a maioria das mortes teria ocorrido em área de favela¹³⁹. O discurso do risco, então, veio à tona para a promoção de remoções em locais de grande valor imobiliário, como a Estradinha (Botafogo), a Indiana (Tijuca) e o Morro da Providência (Santa Teresa), em que restavam grandes dúvidas quanto aos laudos apresentados pela Prefeitura. Como se verá adiante, no caso da Estradinha, os laudos elaborados pela assessoria técnica, a qual apoiava os moradores, eram contrários aos laudos apresentados inicialmente pela Prefeitura¹⁴⁰. Vale salientar que, no caso da Estradinha, juntamente com as comunidades Pedacinho do Céu (Morro do Turano) e Vila do Sossego (Morro da Babilônia), seus nomes não constavam na lista de 119 favelas a serem removidas, mas conforme matérias do jornal O Globo, estavam “marcadas” para a remoção¹⁴¹.

Ante o arcabouço jurídico apresentado, o argumento do risco passou a constituir um discurso basilar para que essa nova meta fosse concretizada. Nessa linha, Sobrinho ressalta que na conjuntura estudada deve-se atentar para possível desvio de finalidade na alegação municipal, pois sobre essa sempre restará a dúvida “se o risco alegado está representado pela precariedade da construção da habitação e falta de contenção de encostas ou se de fato pela

¹³⁸ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 25.

¹³⁹ SOBRINHO, op.cit., 2017, p.58.

¹⁴⁰ SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 145.

¹⁴¹ COSTA, op. cit., 2018, p. 202.

localização”¹⁴². Para reforçar esse entendimento, destaca a autora que são inúmeras as construções de classe média e média alta que também se localizam em áreas de encostas do Rio de Janeiro e não foram alvos de laudos de riscos geotécnicos e geológicos¹⁴³.

Completa, afirmando que nos dias seguintes aos deslizamentos, resultantes das fortes chuvas de abril, as reportagens divulgadas pelo Jornal o Globo, em conjunto com as declarações da Prefeitura do Rio, reforçam e ressignificam o debate das remoção no sentido de uma medida positiva e apta para evitar novos deslizamentos em favelas e comunidades pobres¹⁴⁴. Por fim, a autora considera que as chuvas de abril de 2010 auxiliam para que seja formulado um discurso em prol de remoção de favelas.

Vale mencionar que o discurso das remoções, já tinham sido resgatados em momentos anteriores pelas reportagens do Jornal O Globo, tomando-se notas sobre essas em 2005. Soma-se, em 2009, além dos novos editoriais, a pressão do gestor municipal, no sentido de que se tornara necessário romper com o “tabu das remoções”. Materialmente, esse discurso foi reproduzido e efetivado através das metas de redução no número de habitações em favelas no Plano Plurianual 2010-2013, além de que a cidade perpassava por um contexto de adequar as infraestruturas urbanas para a realização dos megaeventos esportivos, os quais seriam sediados no Rio de Janeiro a partir de 2014¹⁴⁵.

Costa chama atenção para a existência de recursos públicos para que se promovesse remoções, indenizando-se pela benfeitorias realizadas no local, e, em seguida, realizando-se a realocação dos moradores de favelas removidas¹⁴⁶. Nessa linha, ela expõe que

Os recursos para obras do PAC Favelas, de 2007, tiveram reforço, em 2009, do PAC Minha Casa Minha Vida (MCMV). A partir de então, ocorreu uma articulação, que envolveu a atuação concertada do governo federal com governos estaduais e municipais, com o objetivo de promover uma **política de remoções de comunidades pobres** e abrir espaço para a valorização do capital imobiliário, política essa que é executada em escala ampliada, de forma simultânea em diferentes cidades. Tanto o PAC (2007) como o MCMV (2009) foram programas discutidos e planejados no âmbito da Casa Civil, ignorando por completo o Conselho das Cidades, que havia sido criado em 2004 com a função de discutir e propor uma política nacional de desenvolvimento urbano. O MCMV incluía a produção de

¹⁴² SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 104.

¹⁴³ SOBRINHO, op.cit., 2017, p.104.

¹⁴⁴ SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 58.

¹⁴⁵ SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 58.

¹⁴⁶ COSTA, op. cit., 2018, p. 200 e 201.

habitação popular na estratégia de investimento para o desenvolvimento do país. A indústria da construção civil, na produção de unidades habitacionais, tem um impacto maior nas cadeias produtivas do que as obras de infraestrutura, da construção pesada, porque mobiliza também a produção industrial de materiais de construção, de acabamentos, de decoração etc¹⁴⁷.

Salienta-se que com orçamento advindo do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), introduzido em janeiro de 2007 pelo governo federal, o Estado e o Município do Rio de Janeiro capturaram 10% dos recursos destinados ao PAC das favelas do país. A novidade era de que empregava-se os recursos federais para a prática de remoções. Sendo o Estado “investidor” e “indutor do desenvolvimento econômico”¹⁴⁸, o que ocorreu foram intervenções seletivas, em comunidades escolhidas de forma aleatória, sem que houvesse um diagnóstico abrangente sobre os problemas que afetavam essas comunidades e desconsiderando-se fatores socioeconômico específicos e a forma como estavam inseridas no espaço urbano. Na verdade as intervenções se basearam na execução de obras suntuosas que fossem atrativas para as empreiteiras, que tivessem grande visibilidade e que pudessem produzir um impacto político para além dos limites das comunidades beneficiadas ou dos bairros onde as mesmas estavam localizadas¹⁴⁹.

Justamente por esse projeto ser excludente, temos que a Prefeitura buscou caracterizar uma participação popular, convocando o Conselho da Cidade com fins de legitimar o plurianual de 2010-2013¹⁵⁰. Entendemos a possibilidade dessa postura se associar com a necessidade de participação popular, tão relacionado ao princípio da gestão democrática, o qual é basilar no Estatuto da Cidade de 2001. No entanto, fraudando a intenção de real participação decisória da sociedade civil, o colegiado de 150 cidadãos simplesmente foi composto por artistas, estilistas, arquitetos, decoradores, empresários da noite, representantes da indústria naval, médicos, presidentes de time de futebol e representantes dos setores com interesse nos projetos e empreendimentos que transformariam o Rio de Janeiro em um canteiro de obras (como representantes do grupo Invepar, construtora Delta, construtora Carvalho Hosken, construtora CHL e da fornecedora de trens e metrô, Alstom)¹⁵¹.

¹⁴⁷ COSTA, op. cit., 2018, p. 200 e 201.

¹⁴⁸ Destaque no original.

¹⁴⁹ AZEVEDO, M.F., 2012 *apud* COSTA, op. cit., 2018, p. 199.

¹⁵⁰ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 27.

¹⁵¹ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 27.

Diante dessa supressão da participação popular, Araújo destaca que o autoritarismo do poder público estatal e a execução de um planejamento urbano pautado em uma lógica negocial repeliram qualquer participação social concreta nas decisões do Município do Rio de Janeiro. Até por este motivo, a cidade foi palco de inúmeras violações aos direitos humanos, promovendo-se a remoção forçada de moradores de favelas pelo poder público municipal. Diante disso, Araújo retrata que a usurpação do direito à cidade pode ser diagnosticada em dois ângulos: um primeiro, com a prática de remoções em submissão ao capital especulativo e aos interesses negociais e, um segundo, com a negativa de participação popular no planejamento do espaço urbano¹⁵².

2.4. O caso de remoção da comunidade Estradinha

Após essa exposição, chamamos atenção para o caso da Comunidade Estradinha. Destacamos que a Estradinha se localiza entre os bairros de Botafogo e Copacabana e foi criada em 1952 por funcionários do Cemitério São João Batista. Em entrevista realizada com lideranças comunitárias, Azevedo e Faulhaber (2016) narram que, em 1987, o prefeito Saturnino Braga confirmou a viabilidade de moradias no morro, aproveitando a oportunidade para realizar algumas obras de urbanização e de contenção de encostas. Além disso, o prefeito permitiu a entrada de mais 42 moradores e doou *kits*-construção para os moradores que não tivessem condições de erguer a moradia¹⁵³. Ainda segundo os autores, “a valorização imobiliária no Rio de Janeiro, sobretudo na Barra da Tijuca e Zona Sul, onde está localizada a Estradinha Botafogo, deflagrou sucessivas tentativas de remoção da Comunidade, que também é conhecida como Tabajaras”¹⁵⁴.

Por essa razão, os autores transcrevem trechos da entrevista com o Reinaldo Reis, Presidente da Associação de Moradores do Tabajaras da época, no qual ele destaca que as gestões municipais do César Maia e do Eduardo Paes foram as que mais pressionaram no sentido de retirada da comunidade. Entretanto, ao ver do líder comunitário, a iniciativa mais forte no espaço daquela Comunidade foi a do ex-prefeito Eduardo Paes. Relembra, Reinaldo,

¹⁵² ARAUJO, Luiza Fablicio Viana. *Cidade para quem? A luta pelo direito à cidade e a litigância estratégica no caso da Estradinha*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2016. Orientação: Mariana Trotta Dallalana Quintans, p. 44.

¹⁵³ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2015, p. 101 e 102.

¹⁵⁴ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2015, p. 102

que no cenário de chuvas de abril de 2010 ocorreu o pronunciamento do Prefeito, situando a Comunidade como em área de risco¹⁵⁵. No entanto, diferente dos acontecimentos em outras comunidades, Reinaldo recorda que, na Estradinha, houve apenas a queda de um Fusca de um morador, o qual estava estacionado à beira do barranco. Na entrevista concedida, ele destaca que a parte da comunidade que desmoronou, por sua vez, se deu por consequência de um corte irregular feito pela Santa Casa [instituição mantenedora do Cemitério] que ampliava seu espaço em direção ao Morro¹⁵⁶.

Azevedo & Faulhaber (2016) expõem que, para lidar com esse cenário, a empresa Concremat foi contratada pela Prefeitura do Rio de Janeiro pra realizar um levantamento sobre 196 favelas em áreas de risco. A empresa, nesse cenário, listou apenas 120. No tocante à Estradinha, o Laudo da empresa classificou apenas 25 residências no alto da Estradinha como local de risco. Contudo, ainda segundo os autores, “a Secretaria Municipal de Habitação continuou forçando a remoção de todos os domicílios”¹⁵⁷.

Segundo o depoimento de Maria de Fátima Amorim, vice-presidente da Associação dos Moradores dos Tabajaras e conhecida na comunidade como irmã Fátima, disponível em Azevedo & Faulhaber, agentes da Prefeitura adentraram as casas alegando realizar um censo para a Educação. Na ocasião, também fotografaram as casas e pediram detalhes da vida dos moradores. Para Fátima Amorim, a descoberta da composição da comunidade e da respectiva situação de sua posse, em grande parte por nordestinos que compravam as lajes e faziam suas moradias, alguns deles sendo assentados, outros que ‘só vinham para dormir’, foi essencial para a Prefeitura conseguir remover 255 dos 370 imóveis. Por essa razão, Fátima menciona que muitos desses nordestinos viram o negócio como uma oportunidade para visitar suas famílias no nordeste, mas, ao voltar, o dinheiro já tinha acabado e eles não possuíam onde morar¹⁵⁸.

¹⁵⁵ Veja-se que trata-se das chuvas acima comentada por Sobrinho (2017)

¹⁵⁶ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2015, p. 102.

¹⁵⁷ AZEVEDO & FAULHABER, op.cit., 2015, p.102.

¹⁵⁸ Azevedo e Faulhaber mencionam que apenas 5 moradores aceitaram a proposta da prefeitura em ser realocado em um dos imóveis do projeto Minha Casa Minha Vida em Santa Cruz, mas querem voltar em razão dos 70 quilômetros de distância e dois fizeram compra assistida, comprando imóveis na parte de baixo do morro. In: AZEVEDO & FAULHABER, op.cit., 2015, p.104.

A contradição sobre o argumento do risco, em especial do território desta comunidade, é apontado pelos autores pela desconsideração deste fator para que uma UPP fosse instalada no alto da comunidade, apesar deste argumento ser utilizado para justificar o desembolso de R\$ 10,7 milhões para remover moradores que estavam em área segura¹⁵⁹. No total, foram negociadas 255 casas, 240 foram demolidas e 15 foram descaracterizadas. Restaram, aproximadamente 115 famílias.

O último aspecto a ser comentado é sobre as soluções encontradas pelo Poder Público para lidar com o universo de famílias removidas. Assim, Azevedo & Faulhaber, indicam que na lógica espacial das remoções, relegou-se para essas famílias removidas as regiões mais periféricas da cidade. Nesse cenário, favelas foram totalmente ou parcialmente removidas numa disputa desigual em que, por um lado, figurava o poder público e a iniciativa privada, e do outro, os moradores da área e os entulhos das casas demolidas. Em suma, o que houve foram fortes bombardeios psicológicos, ordens judiciais duvidosas e tentativas de dividir o coletivo, numa política que propunha medidas indenizatórias individualizadas, principalmente o de habitar em construções do projeto Minha Casa Minha Vida (MCMV)¹⁶⁰.

Em síntese, os condomínios do MCMV, principalmente quando destinados a faixa de renda de até três salários mínimos, foram construídos em localidades sem equipamentos e serviços em suas imediações, na Zona Oeste da Cidade (local que costuma ser mais longe das ofertas de trabalho), e comandada por milícia¹⁶¹. No caso da Estradinha, os autores apontam que

apenas cinco moradores aceitaram o Minha Casa Minha Vida em Santa Cruz, mas querem voltar para a comunidade, em função da distância (cerca de 70 quilômetros), dois fizeram compra assistida, com casas na parte mais baixa do morro. A grande maioria foi indenizada¹⁶².

É ainda estarrecedor o fato do programa federal de habitação, que prometia a inclusão social por meio da moradia, ser instrumento para a manutenção da segregação espacial e funcionar como reforço ao padrão centro-periferia¹⁶³. Além disso, mesmo quando o objetivo

¹⁵⁹ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2015, p. 103. Os autores, neste ponto, utiliza a manchete do site do Jornal do Brasil de 8 de agosto de 2011. Não foi encontrada a respectiva notícia.

¹⁶⁰ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.17.

¹⁶¹ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 67 e 68.

¹⁶² AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 104.

¹⁶³ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.16.

municipal era o de implementar obras de infra-estrutura, como o BRT (*Bus Rapid Transit*) e o projeto Porto Maravilha, continuou-se a submeter uma parcela da população a dolorosos processos de deslocamentos compulsórios¹⁶⁴.

Azevedo & Faulhaber percebem que há uma grande concentração das desapropriações na área portuária e nos arredores de projetos voltados aos megaeventos, como o entorno dos estádios Engenheiro, Maracanã e Parque Olímpico, além do entorno dos novos corredores viários, como a Transcarioca¹⁶⁵. Quanto ao setor viário, destaca-se que, na macrozona de ocupação controlada (área mais valorizada mais valorizada da Cidade), optou-se pelo uso do modal Metrô, que além de mais eficiente, não rompe fortemente o tecido urbano. Enquanto isso, nas demais localidades do Rio de Janeiro, optou-se pelo BRT, o qual prescinde de desapropriações para sua viabilidade. Devendo-se notar ainda que essa política de desapropriação pelo BRT servem para valorizar os terrenos das imediações¹⁶⁶.

É sob esse raciocínio que retomamos Lefebvre, quando o autor indica que a *prática* caminha para segregação. Ao ver deste, há uma estratégia de classe que visa, consciente ou inconsciente, a segregação e um pensamento analítico que não consegue atingir a síntese entre os interesses dessas classes¹⁶⁷. A segregação apresenta três aspectos: um espontâneo, proveniente das rendas e das ideologias; um voluntário, que estabelece espaços separados e, por último, um programado, que se utiliza do argumento da arrumação e do plano de determinado espaço físico¹⁶⁸. Sem dúvidas, o que realmente houve nesse cenário era a gestão, realizada pelo Estado, de áreas valorizadas pelo mercado especulativo de cidades globalizadas¹⁶⁹.

Outra conclusão alcançada por Azevedo & Faulhaber foi a de que há uma grande concentração das remoções nas áreas mais valorizadas ou com potencial de valorização devido ao aporte de recursos investidos, o que está de encontro com os interesses da construção civil. Não por acaso, favelas e ocupações que resistiram à lógica imobiliária

¹⁶⁴ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.17.

¹⁶⁵ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 42.

¹⁶⁶ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.42.

¹⁶⁷ LEFEBVRE, op. cit., p. 98.

¹⁶⁸ LEFEBVRE, op. cit., p. 97.

¹⁶⁹ COSTA, op. cit., 2018, p. 193.

formal sofreram fortíssimas intervenções¹⁷⁰. Outras remoções, por sua vez, foram feitas para atender às exigências do Comitê Olímpico Internacional (COI), o que ensejou a desapropriação de uma série de imóveis no entorno do Estádio do Engenhão para maior fluidez no trânsito de automóveis e de torcedores¹⁷¹.

Chamamos atenção para a possibilidade de remoção branca¹⁷², impossível de ser quantificada, por partir do aumento do valor da terra e da chegada de determinadas taxas das concessionárias aos moradores, sem que estes tenham condição de pagar. Neste caso, os autores dão o exemplo das obras do Porto Maravilha. Apesar desta obra se concentrar em terrenos da União, promoveu a desocupação de imóveis das redondezas, ocupados por pessoas pobres, entregando-os à iniciativa privada. Já para o Morro da Providência, localizado naquele perímetro, a Prefeitura propôs a realização de obras, remodelando-a para uma futura demanda turística, promovendo a instalação de um mirante e de um teleférico¹⁷³.

Não poderíamos deixar de comentar que o contexto dessa política de remoções também está ligada com a aprovação da Lei Federal nº 11.079/04, disciplinando as parcerias público-privadas ou concessões de serviços públicos, envolvendo uma contraprestação pecuniária do Estado. Todavia, no ano de 2009, essa forma de produzir a cidade se efetiva no município do Rio de Janeiro com uma grande quantidade de aportes financeiros. Em decorrência disto, Azevedo & Faulhaber apontam que a prefeitura criou o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PROPAR-RIO), posicionando essa modalidade de gestão como possibilidade de solução para áreas como educação, cultura, saúde, assistência social, transporte público, rodovia, energia, habitação, meio ambiente, esporte, lazer e turismo¹⁷⁴.

¹⁷⁰ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.48 e 49.

¹⁷¹ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 47 e 48. Esses mesmos autores apontam que a busca por atender exigências do COI esteve presente no caso da Vila Autódromo, pois para a prefeitura a Vila Autódromo estaria ultrapassando o perímetro de segurança exigido pelo COI, vez que encontrava-se nas proximidades dos equipamentos olímpicos, mesmo que a comunidade não sofresse com a presença de crime organizado. Após, foi apresentado uma nova argumentação pela Prefeitura, qual seja a necessidade de remoção para o alargamento de vias, recuperação de um canal e a construção de duas novas vias para o acesso restrito de jornalistas, de árbitros e de atletas para o parque olímpico. *In*: AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 55 e 56.

¹⁷² A remoção branca é um fenômeno gerado pelo aumento vertiginoso dos custos com habitação, levando a expulsão das famílias residentes no local. No caso das favelas cariocas, isso pode se dar com a implantação de serviços, com a “pacificação”, com a proximidade de pontos estratégicos da cidade e outros motivos. É a mercantilização da cidade que conduz a um processo de gentrificação ou enobrecimento urbano. Dessa forma, há a transformação do espaço urbano e a alteração dos habitantes de determinada região, o que é ministrado por interesses privados ou pela especulação imobiliária. *In*: ARAUJO, op. cit., 2016, p. 35 e 36.

¹⁷³ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 58 a 61.

¹⁷⁴ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.23.

Para os autores citados acima, o fenômeno pode ser explicado porque “para que o cenário de investimentos se concretizasse, era necessário que as alianças extrapolassem a esfera político-partidária e incluísse o setor privado, com as empresas que produzem de fato o espaço construído da cidade”¹⁷⁵. Esse entendimento se aproxima de Harvey, quando este estuda a necessidade de orquestração de investimentos orquestração dinâmica dos processos de investimentos públicos e privados para corroborar com o processo de especulação¹⁷⁶.

Em seguida, Azevedo & Faulhaber analisam o financiamento de campanha do Prefeito Eduardo Paes, notando que, em 2008, os doadores, em sua maioria, tinham origens nos setores financeiros, imobiliários, industrial e da construção. Já para as eleições de 2012, o prefeito é reeleito com grande margem dos votos e com um financiamento de campanha muito superior aos demais. Nessa segunda eleição, cerca de 60% do que é doado ao diretório municipal do PMDB eram provenientes de empresas que atuavam no mercado imobiliário¹⁷⁷.

No próximo capítulo, analisaremos que, pela necessidade de se organizar para resistir, moradores de áreas ameaçadas de remoção formaram núcleos e buscaram apoio institucional e de movimentos sociais¹⁷⁸. Esse é o caso da Estradinha, no qual a irmã Fátima, passando a frequentar os espaços do Conselho Popular (grupo que se mobilizava contra às remoções), conseguiu contactar o engenheiro Maurício Campos. A partir desse contato, foi possível produzido um laudo que desmistificava o risco de deslizamento de encosta do morro em que se situava sua comunidade.

Sobre o contato com o engenheiro, Fátima Tardin lembra que a irmã Fátima havia assistido uma fala do Maurício sobre geotecnia em uma reunião do Conselho Popular e pediu para que ele visitasse a comunidade e analisasse “se realmente [*havia risco de deslizamento de encosta*] porque ela tinha certeza que a casa dela não estava em risco. Ela é uma pessoa

¹⁷⁵ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 29

¹⁷⁶ HARVEY, op. cit., 2014, p. 190.

¹⁷⁷ Nesta esteira, aparecem, enquanto doadoras, empresas com contratos bilionários na gestão de serviços públicos e grandes obras da prefeitura, como é o caso da Carvalho Hosken, responsável pelo Parque Olímpico, Cyrela, com projeto de um Campo de Golfe e OAS, responsável pelas obras do Porto Maravilha, Transolímpica e Transcarioca). In: AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 29.

¹⁷⁸ COSTA, op. cit., 2018, p. 195 e 196.

que tem a história dela na cabeça, morou ali, construiu, fez as suas fundações. Ela sabia”¹⁷⁹. Ao ver de Costa, que concedeu entrevista a este trabalho, a necessidade dos moradores em se articular estava atrelada à objetividade de responder aos processos de remoções, seja por motivos de intuição, seja pela necessidade de sobrevivência na cidade. Pela atuação da autora do período, ela diagnostica que o problema da ameaça de remoção pelo poder público, quase sempre, só começava a existir quando a retroescavadeira chegava à porta das casas desses moradores¹⁸⁰. Buscando explicar como os moradores da Estradinha se organizaram nesta época, estudaremos quais os militantes e órgãos públicos que se envolveram nesta trama. Especialmente, destacaremos a atuação do Coletivo Técnico e do Núcleo de Terras e Habitações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁷⁹ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

¹⁸⁰ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 193.

3. A DEFENSORIA PÚBLICA NA ESTRADINHA: UMA ATUAÇÃO ENTRE A ASSISTÊNCIA E A ASSESSORIA JURÍDICA

Aduzimos que se a política de remoções não era um consenso na sociedade até 2009, o quadro se alterou, no ano seguinte, com as chuvas que devastaram o Morro dos Prazeres¹⁸¹ e o Morro do Bumba¹⁸². Nestes locais, gerou-se centenas de mortes, o que impulsionou o clamor sobre a insegurança nas favelas e o apoio a quaisquer intervenções nestes espaços¹⁸³. Santos destaca que com ainda com possibilidade de novos deslizamentos com as chuvas de abril, e mesmo antes que os trabalhos de resgate se concluíssem, o prefeito Eduardo Paes anunciou que todos os moradores do Morro dos Prazeres, cerca de 8 a 12 mil pessoas, e do Laboriaux, na Rocinha, mais de mil moradores, deveriam ser removidos. O prefeito alegava que, pelas estimativas de custo da Fundação Instituto de Geotécnica (Geo-Rio)¹⁸⁴, seriam inviáveis a realização de obras de contenção que reduzissem o risco e evitassem novos

¹⁸¹ No dia 06/04/2010, às 08:30 da manhã, ocorreu um deslizamento de terras na encosta no Morro dos Prazeres no bairro de Santa Teresa, município do Rio de Janeiro. A tragédia ocorreu na Rua Gomes Lopes e, de acordo com o Corpo de Bombeiros, pelo menos 14 pessoas morreram soterradas. O cálculo era o de que 44 pessoas teriam sido afetadas pelas chuvas naquela comunidade. O desabamento destruiu três casas e uma igreja e soterrou outras 12 moradias. Até o início da noite daquele dia, 26 pessoas estavam desaparecidas. In: “Moradores do Morro dos Prazeres revelam momentos de tragédia, G1 portal de notícias. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1559475-5606,00-MORADORES+DO+MORRO+DOS+PRAZERES+REVELAM+MOMENTOS+DA+TRAGEDIA.html>>. Acesso em 21 de novembro de 2018.

¹⁸² O Morro do Bumba se localiza em Niterói, região metropolitana do Rio de Janeiro. Com as chuvas de abril de 2010, cerca de 600 metros quadrados de terra no morro do Bumba foram deslocados. O local era considerado área de alta suscetibilidade por ter sido um aterro sanitário, de forma que seu solo encharcava muito mais rápido, quando comparado a outros morros. Na data de 08/04/2010, a estimativa do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura era de que cerca de 200 pessoas que moravam no local poderiam estar soterradas, como resultado do temporal que teve início no dia 05/04/2010 no Estado do Rio de Janeiro. O balanço, também naquela data, era de de que ocorreram 153 mortes no Estado (85 em Niterói, 48 no Rio de Janeiro, 16 em São Gonçalo e 1 em Nilópolis), a maioria dela ocorreram em regiões de encostas e áreas de risco. Na mesma notícia em que se extraem esses dados, cita-se que o Prefeito Eduardo Paes realizou um apelo para que as famílias deixassem áreas de riscos e buscassem abrigos em outros locais, pois, segundo este, haveria muitos riscos de deslizamentos nas encostas da cidade. In: “Morro do Bumba, em Niterói, tinha 200 moradores, dizem bombeiros e prefeitura”, UOL notícias. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/04/08/para-bombeiros-e-prefeitura-morro-do-bumba-em-niteroi-rj-tinha-200-moradores.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 21 de novembro de 2018.

¹⁸³ COSTA, 2012, p. 52 *apud* ARAUJO, op. cit., 2016, p. 36.

¹⁸⁴ Segundo o site da instituição, “a Fundação Instituto de Geotécnica – Geo-Rio – é um órgão da Secretaria Municipal de Obras responsável pela contenção de encostas. A Geo-Rio foi fundada após os graves eventos chuvosos que castigaram o Rio de Janeiro em 1966. Desde então, o corpo técnico formado por engenheiros e geólogos realiza vistorias e define as obras necessárias para garantir a segurança da população. (...) Além das obras, o órgão ficou responsável pelos levantamentos e cadastramentos das características geológico-geotécnicas dos solos, das rochas e das jazidas de materiais de construção e pelo licenciamento e fiscalização dos projetos contenção de encostas e de exploração de jazidas da iniciativa privada. A Geo-Rio também é responsável por licenciar as construções em área de encosta”. In: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/smo/geo-rio>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

acidentes com as mesmas proporções. Nunca foi apresentados aos moradores tais cálculos ou estimativas¹⁸⁵.

Poucos dias depois, a Prefeitura ampliou o anúncio e afirmou que moradores de oito comunidades seriam total ou parcialmente removidos, chamando-se atenção para o fato destas não constarem na lista original de 119 favelas, divulgadas em janeiro de 2010, para a remoção em massa. Esse era o caso da Estradinha que, em 11/04/2010, estava formalmente contemplada no relatório da Geo-Rio denominado de ‘Avaliação do Risco Geológico-geotécnico associado a Escorregamentos para as comunidades Estradinha (a montante do cemitério São João Batista), Morro dos Urubus, Morro dos Prazeres e Escondidinho, Morro do Fogueteiro, Complexo do Turano (setor Pedacinho do Céu) e Rocinha (Laboriaux)’, datado de 12/04/2010¹⁸⁶.

Posteriormente, veremos que esse laudo será alvo de questionamento por parte dos moradores, representados pelo Núcleo de Terras e Habitação (NUTH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro¹⁸⁷, sob o apoio de um grupo de resistência, o Coletivo Técnico, que se fortaleceu nessa época e ainda atuava de forma associada ao Conselho Popular (CP)¹⁸⁸. Neste capítulo, procuramos detalhar como essa rede de militantes, que também contava com uma atuação forte do Núcleo de Terras, nos anos de 2007 a 2011, na posição de instituição do Estado, se formou e como essa rede atuou no caso da Estradinha, em especial, para o ajuizamento da primeira Ação Civil Pública da comunidade. Em seguida, procuramos entender, neste capítulo, a potencialidade da Defensoria em se portar, nos moldes da tipologia

¹⁸⁵ SANTOS, Maurício Campos dos. O discurso técnico do risco nas tentativas recentes de remoções forçadas de favelas no Rio de Janeiro, 2016. In: II SEMINÁRIO URBFAVELAS, 2016, Rio de Janeiro. Anais do II URBFAVELAS, Rio de Janeiro: 2016, p. 3 e 4. Disponível em: <<http://www.sisgeenco.com.br/sistema/urbfavelas/anais2016/ARQUIVOS/GT1-190-66-20161012013837.pdf>>. Acesso em 21 de novembro de 2018

¹⁸⁶ SANTOS, Maurício Campos dos. O discurso técnico do risco nas tentativas recentes de remoções forçadas de favelas no Rio de Janeiro, 2016. In: op. cit., 2016, p. 3 e 4.

¹⁸⁷ O NUTH foi criado em 1989 num contexto no Rio de muito conflito de terras. Era uma época de muitos loteamentos irregulares e ocupações nessa área de grupos sem teto. A origem do remonta ao núcleo de loteamentos da Procuradoria Geral do Estado, coordenado por Miguel Baldez. Aquele núcleo tinha um defensor público e um promotor de justiça que assessoravam os moradores em área de conflito. Com a mudança do governo, a Procuradoria foi se fechando para as comunidades mais pobres. Nesse momento, a defensoria cria o NUTH, núcleo que passou a acompanhar esses conflitos, mas atuação ainda não era tão forte das favelas. In: “Entrevista com Maria Lúcia Pontes, do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro”, Fórum Comunitário do Porto. Disponível em: <<https://forumcomunitariodoporto.wordpress.com/2013/10/07/entrevista-com-maria-lucia-pontes-do-nucleo-de-terras-e-habitacao-da-defensoria-publica-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

¹⁸⁸ Sobre o surgimento do Conselho Popular, ele será tratado no próximo tópico. O surgimento do Coletivo Técnico está atrelado ao do Conselho Popular e consta na nota de rodapé nº 184.

desenvolvida por Campilongo, nos serviços de assessoria e assistência jurídica que presta, como serviço legal tradicional ou inovador¹⁸⁹.

3.1. A formação de uma rede e a atuação do Núcleo de Terras e Habitação no caso da Estradinha

Como aponta Costa, pela necessidade de se organizar para resistir, surgiram núcleos de moradores que, nem sempre ligados à associação de sua comunidade, formaram comissões e buscaram apoio institucional e de movimentos sociais¹⁹⁰. Ao ver da autora, essas experiências contra as remoções não se davam na perspectiva de luta de classes, pois os moradores não organizavam suas lutas pela permanência enquanto trabalhadores conscientes de direitos abstratos. Na verdade, ela argumenta que esses moradores respondiam à objetividade das remoções, seja por motivos de intuição, seja pela necessidade de sobrevivência na cidade. Em decorrência disso, ela recorda que o problema com a ameaça de remoção pelo poder público, quase sempre, só começava a existir quando a retroescavadeira chegava à porta das casas desses moradores¹⁹¹.

No contexto dessas remoções, Magalhães afirma que existia uma certa diferença na forma como as comunidades ameaçadas chegavam à rede de apoio, constituída naquele momento, pelo Conselho Popular, pela Pastoral de Favelas e pela Defensoria Pública¹⁹². Nessa mesma linha, Costa propõe que para se contrapor à remoção de favelas proposta pelo Estado, esses moradores desenvolveram um processo de resistência estruturado em três frentes:

- 1- jurídico-institucional, pelo respaldo que encontraram na assistência prestada pelo Nuth/DPERJ;
- 2- busca de apoio técnico, junto a coletivos de assessoria, a movimentos populares, e/ ou Universidades, na defesa contra as justificativas da remoção fundamentadas em argumentos de risco e de necessidade do planejamento e projeto de urbanização e;

¹⁸⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, v. 315, p. 3-17, 1991 e *Revista da Procuradoria-Geral do Estado*, v. 41, p. 73-106, jun. 1994.

¹⁹⁰ COSTA, op. cit., 2018, p. 195 e 196.

¹⁹¹ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 193.

¹⁹² MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 211.

3- estratégia de construção de um projeto de urbanização que comprovasse a viabilidade de sua permanência em contraposição ao projeto da Prefeitura que se estrutura na remoção de grande parte ou da totalidade dos moradores¹⁹³.

Em entrevista, Maria de Fátima Tardin Costa¹⁹⁴ afirma que o surgimento do Conselho Popular surge com a ruptura, desde 2005, “do modo de encarar a questão do direito à moradia das pessoas que ocupam as áreas de favelas, loteamentos irregulares e todas as outras ocupações”¹⁹⁵. Para ela, foi nessa época que começou a surgir o termo remoção e, em seguida, a série de editoriais do jornal O Globo do “ilegal e daí?”.

Ainda, na opinião da entrevistada, por se tratar de uma época em que o Presidente da República era o Luís Inácio Lula da Silva (2003-2006), em que foi criado o Conselho das Cidades¹⁹⁶, os movimentos nacionais concentraram suas ações no espaço do Conselho. Para a entrevistada, constituir esse espaço institucional democrático, ‘absorveria’¹⁹⁷ o potencial de atuação desses movimentos. Em consequência disso, Maria de Fátima enxerga que a população, a qual sofria diretamente as ameaças de remoções e procurava sobreviver, estaria desassistida pelos movimentos sociais que tradicionalmente participavam da resistência. Ela ainda aponta que, no período de governo do Lula, os movimentos, absorvidos nessa estrutura, reduziram suas críticas dirigidas ao governo, o que os afastava da população que sofria com as remoções nesse contexto. Nas palavras da entrevistada:

¹⁹³ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 195 e 196.

¹⁹⁴ Maria de Fátima Tardin Costa é integrante do Coletivo Técnico, o qual, junto ao Conselho Popular, atuou nos casos de remoções do Rio de Janeiro desde 2006. Na época de formação do Conselho Popular, ela prestava apoio às Comunidades ameaçadas de remoção através do mandato de Eliomar Coelho. In: COSTA, Maria de Fátima Tardin. Entrevista com arquiteta do Coletivo Técnico. Residência da entrevistada, 12 de novembro de 2018 (02:10:29 h). Eliomar Coelho (01/01/2005-31/12/2008), na época, era vereador eleito na cidade do Rio de Janeiro pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e, em meados de 2005, filiou-se ao Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). In: “Mandatos na CMRJ - Ver. Eliomar Coelho”, site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/controlereador.php?ml=mandatos&cvd=28&url=http://www.camara.rj.gov.br/vereador_interna_mandatos.php?cvd=28&np=EliomarCoelho&nome_politico=Eliomar%20Coelho> Acesso em 22 de novembro de 2018.

¹⁹⁵ COSTA, Maria de Fátima Tardin. Entrevista com arquiteta do Coletivo Técnico. Residência da entrevistada, 12 de novembro de 2018 (02:10:29 h)

¹⁹⁶ O Conselho das Cidades é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa que integra a estrutura do Ministério das Cidades. A sua criação foi regulamentada em 2004 com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU. Um dos seus objetivos do conselho é o de viabilizar o debate em torno das políticas urbanas. Entre os temas debatidos estão a política habitacional, a política de mobilidade urbana, a política de saneamento e a política ambiental. O Conselho é composto por diversos segmentos da sociedade, como ONG’s, movimentos populares, entidades profissionais, acadêmicas e sindicais e do poder público. Trata-se de uma forma de participação da sociedade civil no processo de tomada de decisões sobre as políticas executadas pelo Ministério das Cidades. in: < <https://www.sabedoripolitica.com.br/products/concidade-parintins-am/>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

¹⁹⁷ Expressão utilizada pela entrevistada.

Quem não não era de movimento nacional ficava por fora (...) e essa lógica de Conselhos e Conferências absorvia completamente, havia uma burocracia e uma disputa que só os movimentos nacionais podiam participar e, muitas vezes, [era] usado, quem participava das conferências, para criar números (...). Essa absorção e meio que um tapa boca nos movimentos que *tavam* resistindo, inclusive o MST que em 2002 fazia várias ocupações e desde que o Lula entrou no poder tinha que *manerar*, os movimentos urbanos também tinham que *manerar* e todos absorvidos por esse esquema de Conferências e participações nos espaços institucionais democráticos¹⁹⁸.

Ainda sobre o panorama, Costa propõe, em seu artigo, que um outro fator de ruptura foi a troca de Ministro na estrutura do Ministério das Cidades. Em julho de 2005, saiu Olívio Dutra, que era quadro histórico do Partido do Trabalhadores (PT) e comprometido com os movimentos populares e com a criação e estruturação deste ministério. No lugar, assumiu Márcio Fortes, do Partido Progressista (PP). Para ela, essa mudança sinalizava o enfraquecimento político das instâncias democrático-participativas criadas com o ministério, correspondendo a ‘um banho de água fria’¹⁹⁹ nos movimentos populares de luta por terra e moradia, mesmo que esse movimentos continuassem a apoiar o governo federal²⁰⁰.

¹⁹⁸ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

¹⁹⁹ Expressão utilizada no original.

²⁰⁰ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 197.

Ante esse contexto de enfraquecimento de atuação de movimentos nacionais no contexto de remoções do final de 2006 na cidade do Rio de Janeiro²⁰¹, além da mudança na forma como o governo federal lidaria com a questão do direito à moradia, evidenciada com a troca de ministros, é que surge o Conselho Popular²⁰². O Conselho era resultado de uma iniciativa da Pastoral de Favelas²⁰³ e de Miguel Baldez²⁰⁴, os quais se articularam com pessoas de órgãos públicos chaves para a defesa dos direitos à terra e à moradia urbanas, além

²⁰¹ Maria de Fátima Tardin Costa, refere-se ao caso do Alto da Boa Vista em 2006. Sobre essa experiência, Maria de Fátima aponta que ela foi embrionária para a formação do Conselho Popular e constitui uma primeira atuação do Coletivo Técnico. Nesse caso, o Ministério Público apontou que as favelas localizada no Alto da Boa Vista deveriam ser removidas sob o argumento de preservação ambiental. Ao ver dela, isso gerou a obrigação para o Prefeito remover 14 favelas. Assim, essa narrativa fortaleceu o movimento de resistência que era o Conselho Popular. Em certo momento, “entrou o CONCA (Conselho de Cidadania do Alto *[da Boa Vista]*) e tinha alguém eleito do Alto da Boa Vista que era representante, tinha o pessoal de Recreio e Vargens”, grupos que já haviam sofrido ameaças de remoções. Para ela, “o Conselho funcionou muito bem porque foi uma época de recrudescimento contra as ocupações, as favelas, mas tinha essa organização aí *[CONCA]* que tava fora do movimento ligado à Conselho, porque eles não faziam parte”. O contexto era de apelo para as instituições de sempre e para os companheiros de sempre, pois estava-se diante do enfraquecimento da atuação dos movimentos nacionais na cidade do Rio de Janeiro. Ela aponta que nessa época o conselho era composto de algumas instituições, entidades e pessoas que participavam de mandatos (principalmente de vereadores do Rio de Janeiro), além pessoas moradoras de ocupações de favelas. Aqui, as reuniões dos Conselho passaram a ser semanais, de forma que “numa semana eles se reuniam e (...) discutiam quais eram os problemas e, na outra semana, tinha a reunião com esse apoio técnico, político”, o que por ela já era o embrião do Coletivo Técnico. Nas palavras da entrevistada “eu considero que a primeira iniciativa que a gente teve como Coletivo Técnico foi de 2006 no Alto da Boa Vista porque a gente tava lá. Tinham vários companheiros que fazem parte até hoje e a gente participava do Fórum *[do plano diretor da cidade do Rio de Janeiro]*, quando surgiu esse negócio. O Ministério Público do Meio Ambiente disse que ia remover e eu falei, ‘olha só, melhor a gente ajudar, dar uma olhada, me dá o relatório que baseia isso’. A pessoa me deu (...) e era muito frágil (...). *[Nessa época]* eu trabalhava no mandato do Eliomar (...). Na época, o Jorge Borges, que é assessor do Eliomar até hoje, ele geógrafo, conhecia bem a situação do Alto da Boa Vista. Ele pegou e analisou, nós conversamos com Ana Luiza Coelho Neto, entendeu? E ele destrinchou lá, fez um contra-laudo (uma coisa para contrapor aquilo) e discutimos isso, conseguimos detonar, o que fez a gente ter acesso aos moradores foi exatamente quando o Ministério Público foi para a TV, se colocando como Xerife dizendo ‘nós vamos remover todas as favelas’. Aí teve no RJ. Aí os moradores de lá, os organizados, CONCA, ficaram alertas e nos procuraram porque eles estavam blindados pelos centros sociais dos vereadores, que se sentiam donos das áreas e diziam que ‘não se preocupa não. Tá tudo tranquilo’ (...). Então, quando aquilo vazou foi bom que eles nos procuraram e aí a gente já tinha feito o relatório e aí apresentou e aí teve um movimento e daí fortaleceu o Conselho”.

²⁰² COSTA, Maria de Fátima Tardin. Entrevista com arquiteta do Coletivo Técnico. Residência da entrevistada, 12 de novembro de 2018 (02:10:29 h)

²⁰³ O início da Pastoral de Favelas se relaciona com a ameaça de remoção do Morro do Vidigal em meados de 1977. Em 24 de outubro de 1977, os moradores desta favela foram notificados pela Fundação Leão XIII, que era o órgão responsável pela parte social do Estado do Rio de Janeiro, de que eles deveriam sair da localidade ante o risco de deslizamento. Após a ameaça, descobriu-se que havia sido aprovado para a região um projeto imobiliário de construção de 84 casas de luxo, inclusive metade do valor já havia sido pago e outra metade seria paga após a desocupação. Para permanecer na resistência, os moradores buscaram apoio da Igreja Católica e o arcebispo, Dom Eugenio Sales, os encaminhou para a recém-criada Pastoral de Favelas. Dom Eugenio chegou a contratar uma empresa de geologia para analisar o solo e avaliar os riscos de desabamento, concluindo-se que não havia risco. A Pastoral, junto aos moradores, entrou com medidas judiciais, em busca de liminares, assim como realizou a colheita de documentos. A Pastoral também participava de reuniões com moradores e orientava-os sobre direitos e garantias fundamentais. In: “Pastoral de Favelas: Vida apesar de tudo”, Notícias da Arquidiocese de São Sebastião. Disponível em <<http://arqrio.org/noticias/detalhes/5937/pastoral-de-favelas-vida-apesar-de-tudo>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

²⁰⁴ “Miguel Lanzellotti Baldez é advogado, procurador do estado do Rio de Janeiro aposentado e professor. Foi responsável pela criação do Núcleo de Terras, que atua com as ocupações em diversos municípios e tem papel fundamental na regularização das comunidades. Baldez atuou na luta pela Reforma Urbana e na Constituinte e assessorou a Articulação Nacional do Solo Urbano e o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra”. In: <http://renatocinco.com/teste/?p=8049>

de se articularem com moradores de favelas que tinham inserção nesses órgãos. No seu artigo sobre o tema, Costa ressalta que “os grupos populares que vierem a estruturar o CP não faziam parte do processo de movimentos nacionais, aceitos pelo campo político da reforma urbana”²⁰⁵.

Pontes & Mendes, brevemente, indicam que o Conselho Popular era um movimento auto-organizado, composto por comunidades atingidas pelas remoções. Nesse espaço, foram definidas estratégias de resistência, a partir da troca de experiências e vivências entre os membros das comunidades, além da troca com o saber especializado dos assessores técnicos. Como a Pastoral de Favelas possuía uma atividade em prol da moradia, prestando informações a moradores e deslocando-se aos locais de conflito, muitas vezes se organizava as reuniões em locais administrados pela Arquidiocese do Rio de Janeiro²⁰⁶. Nesse mesmo sentido, é que Maria de Fátima Tardin, em entrevista, menciona que, diante da importância da Pastoral de Favelas²⁰⁷ nessa articulação, aproveitou-se as divisões regionais das paróquias para se viabilizar a estrutura do Conselho, de maneira que foram eleitos alguns representantes, de acordo com a divisão da Arquidiocese do Rio de Janeiro.

Também na entrevista realizada, Maria de Fátima Tardin Costa destaca a participação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a partir de 2007 com o caso de resistência do Canal do Anil, o qual se verá adiante. Para ela foi neste ponto que o Conselho Popular começou a se reunir com maior sistematicidade. Ela percebe que aqui o Coletivo estava se articulando mais fortemente com o NUTH. A aliança entre ambos estava fortalecida porque tinha reuniões semanais com os moradores, ameaçados de remoção, e reuniões quinzenais da Defensoria com o Coletivo Técnico. Ela também recorda que o contato do Coletivo Técnico com o NUTH foi feito pela Maria Lúcia Pontes, defensora pública e titular do Núcleo, que

²⁰⁵ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 198.

²⁰⁶ PONTES, Maria Lucia de; MENDES, Alexandre F. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 137.

²⁰⁷ Maria de Fátima Tardin, neste mesma entrevista, chama atenção para o fato da ideia do Conselho Popular começar com os debates do Fórum do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro, quando a Pastoral de Favelas, para fortalecer suas reivindicações, começou a se articular. In: Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

chamou os integrantes do Coletivo para uma reunião. Na época, o NUTH não possuía um corpo técnico para recorrer de imediato²⁰⁸. Essa reunião tratava da Vila Autódromo²⁰⁹ e, enquanto o Coletivo estava envolvido neste processo, ocorreram as chuvas de 2010²¹⁰.

Para Pontes & Mendes, o Caso do Canal do Anil, em 2007, foi essencial para reestruturar o Núcleo de Terras e Habitação (NUTH) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Para esses autores, o sucesso do caso Canal do Anil, foi essencial na recuperação da confiança das comunidades afetadas por conflitos com o Núcleo de Terras. O caso do Canal do Anil, em resumo, foi uma iniciativa de remoção e demolição de centenas de casas na comunidade Canal do Anil, localizada em Jacarepaguá, pela Prefeitura do Rio de Janeiro no contexto dos Jogos Pan-Americanos. A comunidade, por sua vez, localizava-se próxima ao local destinado à Vila do Pan²¹¹. Destaca-se que, na preparação da cidade para os Jogos Pan-Americanos de 2007, a gestão do Prefeito Eduardo Paes iniciou as pressões para a remoção de áreas favelizadas da cidade do Rio de Janeiro²¹².

Um outro legado retratado seria o de que a tentativa de remoção do Canal do Anil serviu para fortalecer um campo de resistência que atuaria nos anos seguintes, qual seja o Conselho Popular. Neste momento, o Conselho passou a contar com a Pastoral de Favelas, o Núcleo de

²⁰⁸ Maria de Fátima destaca que hoje o NUTH conta com um arquiteto e um topógrafo. In: Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²⁰⁹ O coletivo chegou a fazer um relatório para o caso da Vila Autódromo que, segundo Maria de Fátima Tardin, “conseguiu sair e ir direto para o Comitê Olímpico para denunciar”. In: Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²¹⁰ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²¹¹ Para a remoção desta comunidade, a Prefeitura argumentou que a comunidade era localizada em área de risco, argumentando a possibilidade de inundação, além de indicar que a comunidade se situava em área de proteção ambiental. Em um primeiro momento, esse argumento foi rechaçado pela percepção e experiência dos moradores, que afirmavam a segurança de suas casas, ante décadas de experiência de auto-construção. Após, Pontes & Mendes apontam que o conhecimento produzido pelos moradores, decorrentes da experiência e da memória foi confirmado pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ), autarquia estadual vinculada a Secretaria de Habitação do Estado do Rio de Janeiro. Não obstante, esse autores indicam que a mencionada Vila do Pan consistia em um conjunto de prédios voltados à estadia dos atletas da competição e que posteriormente suas unidades seriam comercializadas pelo mercado imobiliário. In: PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 133 a 135. O caso também contou com a contradição entre o discurso da Prefeitura do Rio de Janeiro (Governo DEM) e o discurso do Ministério dos Esportes (Governo PT). Em audiência pública, em 22 de maio de 2007, enquanto a primeira instituição mencionava a remoção de casas com os valores do convênio realizado entre o Ministério dos Esportes e a Prefeitura, o representante da União afirmava que o convênio, na verdade, destinava-se a recuperação da faixa marginal de proteção do Arroio do Anil e não para remoção In: PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 138 e 139.

²¹² SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 61 e 62.

Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, além da Procuradoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Rio de Janeiro e um Coletivo de arquitetos e engenheiros que, em caráter militante, assessora o Conselho Popular²¹³ (o Coletivo Técnico). Em entrevista, Maria de Fátima Tardin, confirma que o Conselho Popular surgiu, no final de 2006 para 2007,

a partir de uma reunião de Baldez com o Padre Luiz Antonio, da Pastoral de Favelas, [com] o Sub-procurador [da Procuradoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Rio de Janeiro], Leonardo Chaves (...), os companheiros da Pastoral de Favelas, pensando assim: como é que a gente vai fazer?²¹⁴

No caso do Canal do Anil, Pontes & Mendes argumentam que a resistência direta no próprio local foi fundamental para a permanência da comunidade. Essa resistência contou com a participação de todos os envolvidos quando ocupavam fisicamente as casas a serem demolidas, apesar da violência empregada pela Polícia Militar e da Guarda Municipal para que se prosseguisse com as remoções. Na resistência local, quando a Prefeitura tentava demolir casas, também participavam a Defensora Pública do caso, Maria Lúcia, em conjunto com os moradores e membros do Conselho Popular, como Miguel Baldez²¹⁵.

Dessa forma, a participação direta da defensora na luta pela permanência dos moradores e demais fatores, como a participação da defensoria nas reuniões realizadas no espaço da comunidade, nos espaços de fortalecimento do conceito e conteúdo do direito à moradia, nas audiências públicas com autoridades públicas em que se discutiam o caso e, por fim, no ajuizamento de ações que poderiam alcançar um resultado favorável nos Tribunais de Justiça, são considerados fatores cruciais para que se firmasse uma relação de confiança com o NUTH. Por isso, os autores propõem que, naquele momento, formava-se um novo arranjo, no Núcleo de Terras e Habitação, consistindo numa relação de cooperação entre as comunidades e movimentos sociais. Em seguida, o NUTH encontra um apoio institucional para se reformular²¹⁶.

²¹³ PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 136 e 137.

²¹⁴ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²¹⁵ PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 138.

²¹⁶ PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 140.

Destaca-se que uma série de medidas foram adotadas para fortalecer o trabalho do NUTH²¹⁷. O primeiro deles foi a designação de mais um defensor público para o Núcleo, o Alexandre Mendes²¹⁸, o qual se somou aos esforços de transformar o NUTH em um núcleo especializado. Foi firmado também um Acordo de Cooperação Técnica entre a União (pelo Ministério das Cidades e pelo Ministério da Justiça), Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de promover a regularização fundiária da Rocinha e do Vidigal, pois, em 2008, decidiu-se que a representação da Defensoria neste caso de regularização seria feita pelo Núcleo de Terras e Habitações²¹⁹.

Com o retorno das comunidades ao Núcleo de Terras e a celebração do Acordo, o qual foi visto como mecanismo importante para o fortalecimento da assistência jurídica especializada em habitação, a divisão de tarefas, no âmbito da Defensoria, passa por uma reformulação, vislumbrando uma atuação mais favorável para as comunidades definidas como “favelas” e loteamentos irregulares. Pontes & Mendes notam que existiam um Núcleo destinados à regularização de loteamentos que eram objetos de um convênio com o Município e o Núcleo de Terras, criado para tratar de assentamentos que não participavam deste programa. Como não se acordou para a unificação dos dois núcleos, criou-se uma Coordenação Geral para disciplinar a atividade de ambos, mantendo a independência entre eles. O Defensor Geral, em apoio à ideia, publica Resolução DPGE nº 453 de 07 de julho de 2008, criando a Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança na Posse²²⁰, destacando-se, dessa resolução, a missão do Coordenador em manter permanente diálogo com os movimentos sociais e comunidades²²¹.

²¹⁷ No ano anterior (2007), o órgão escolheu o Núcleo de Direitos Humanos para representá-lo. PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 141.

²¹⁸ “Entrevista com Maria Lúcia Pontes, do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro”, Fórum Comunitário do Porto. Disponível em: <<https://forumcomunitariodoporto.wordpress.com/2013/10/07/entrevista-com-maria-lucia-pontes-do-nucleo-de-terras-e-habitacao-da-defensoria-publica-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

²¹⁹ No ano anterior (2007), o órgão escolheu o Núcleo de Direitos Humanos para representá-lo. PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 141.

²²⁰ PONTES & MENDES, O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, op. cit., 2016, 143.

²²¹ PONTES & MENDES, O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, op. cit., 2016, 145.

A partir de então, como parte do acordo, foram doados 18 (dezoito) computadores para o Núcleo e adquirido mobiliário de escritório. O Defensor Geral, nesse contexto, alugou uma sala sete vezes maior que a anterior e autorizou a contratação de 20 (vinte) novos estagiários. Ao fim de 2008, o NUTH possuía 25 (vinte e cinco) estagiários e quatro defensores públicos. Nos anos posteriores, alinhado com o paradigma de 2007, o Núcleo chegou a assistir cerca de 200 (duzentas) comunidades do Rio de Janeiro em conflitos urbanos e fundiários, crescendo esse número a partir de 2009²²², quando vêm à tona um forte discurso em prol das remoções.²²³

É nesse momento de melhor estrutura do NUTH que surge as ameaças de remoções de 2010, sob o fundamento de risco de áreas de grande valor imobiliário e, entre as favelas ameaçadas de remoção na gestão Eduardo Paes, está a Estradinha²²⁴. Magalhães sinaliza entre os anos de 2009 e 2011 houve uma intensa atuação do NUTH, mas mesmo considerando a atuação do Núcleo uma das mais centrais, ela se insere numa “trama movimentalista”, que consiste num emaranhado de ações, que a partir da crítica a estes processos de remoções, constituíram um emaranhado de linhas de ações e variadas formas de mobilizações coletivas. Esse autor também destaca a articulação de três “coletivos” de referência: o Conselho Popular, a Pastoral de Favelas e o NUTH, atuantes em cada novo processo de remoção promovido pela administração pública²²⁵.

Peculiarmente, Magalhães, enquanto sociólogo, considera o Núcleo de Terras e Habitação como um “coletivo” nesta trama movimentalista. No entanto, destacamos que ele considera o NUTH um coletivo com uma faceta paradoxal, pois este órgão faz parte da estrutura do Estado²²⁶. Justamente por ser o Estado, na figura da Prefeitura do Rio de Janeiro, a instituição mais criticada ao longo dos processos de remoções, isso pode se distanciar da postura da Defensoria ante seu objetivo de efetivar e garantir o acesso à justiça. Apesar de parecer contraditório, é possível que a Defensoria entre em conflito com demais órgãos do

²²² PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, op. cit., 2016, p. 145 e 146.

²²³ AZÉVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 36.

²²⁴ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 145

²²⁵ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 209.

²²⁶ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 210.

Estado, pois cabe a esta defender os direitos da parcela mais pobre da população. Continua o autor, que isso expressa a própria contradição interna ao Estado, o qual não promove a garantia de direitos, mas o faz através de um órgão para pressioná-lo neste sentido²²⁷.

Magalhães observa que em inúmeras ocasiões a Defensoria discutia, no bojo do Conselho Popular, quais medidas poderiam ser levadas adiante pelos moradores de favela, em questionamento à intervenção estatal. Essas discussões objetivavam traçar uma espécie de estratégia de visibilidade, sendo comum nas reuniões o uso do termo “entrar na justiça”. “Entrar na justiça” era sinônimo da possibilidade do NUTH de propor alguma uma ação judicial que impedisse a intervenção do município no território ameaçado de remoção. No entanto, entre ações que foram propostas neste período, nem todos atingiram o objetivo esperado de interromper os processos de remoções. Destacamos ainda que Magalhães diz ser comum a avaliação dos defensores públicos da época, em conjunto com militantes mais antigos, que o judiciário “não estaria ao nosso lado” e, apesar da existência de algumas vitórias no passado, ponderava uma integrante da Pastoral de Favelas que “com este judiciário” isto não seria uma garantia²²⁸.

Contudo, as ações seriam proposta neste período²²⁹, em algumas situações, os moradores defendiam o uso da ação judicial como uma forma de interromper com o que denominavam de “sofrimento”, sentimento desencadeado ante a dificuldade de manter as pessoas mobilizadas e a continuidade das remoções. Sobre o cenário de insegurança de qual a postura esperada pelo judiciário, Magalhães cita que enquanto no caso do Parque da Colúmbia, o judiciário deferiu o pedido de interrupção de demolições, o qual havia sido formulado pelo NUTH, no caso da Vila das Torres, a postura da instituição foi oposta. Neste caso, o juiz não aceitou o pedido formulado pela defensoria, que beneficiaria os moradores, e, argumentando que as provas apresentadas não seriam suficientes, considerou que a Prefeitura agiu de acordo com a Lei ²³⁰.

²²⁷ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 210.

²²⁸ Destaques no original.

²²⁹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 213.

²³⁰ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p.213.

Ante o caso da Vila das Torres, os defensores se tornaram cautelosas para o ajuizamento de ações. Essa cautela foi levada em consideração na Ação Civil Pública (ACP), elaborada pelo NUTH, no caso da Estradinha-Tabajaras (localizada no bairro de Botafogo)²³¹. Adiante, Magalhães comenta que neste caso a “mobilização dos moradores” foi uma dimensão positiva que auxiliaria na “vitória”²³² posteriormente conquistada. Entretanto, ao ver do autor, o caso da Estradinha teve certas nuances não encontradas em outras remoções²³³. Vejamos.

Justino (2016) explica que, com as chuvas torrenciais de abril, a GEO-Rio, em 12 de abril, alegou possuir um laudo técnico condenando a área por ser de risco. Todavia, aponta-se que não houve qualquer vistoria de técnicos da Fundação ao local, podendo tal laudo ter sido produzido por imagens de satélite. Além disso, o fato da Prefeitura já ter realizado obras de contenção em alguns pontos do morro, anteriormente, mostrou-se essencial para que não ocorresse desabamentos na Estradinha com as chuvas ocorridas em 2010²³⁴. Após os anúncios oficiais²³⁵, a Prefeitura passou a promover a retirada de famílias do local, indenizando pelas benfeitorias. As casas passaram a ser demolidas sem qualquer cautela do Município, expondo a risco os moradores que transitavam no local e, sobretudo, os que ainda viviam nas casas germinadas. No local, foram deixados os entulhos da demolição, obstruindo vias e escadarias da Comunidade e propiciando que ratos e mosquitos se proliferassem no local²³⁶.

²³¹ Trata-se da Ação Civil Pública nº 0251060- 74.2010.8.19.0001, ajuizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

²³² Destaques no original.

²³³ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 214.

²³⁴ JUSTINO, Diogo. As remoções no início da gestão Paes (2009-2010): casos emblemáticos. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 173-174.

²³⁵ SANTOS, Maurício Campos dos. O discurso técnico do risco nas tentativas recentes de remoções forçadas de favelas no Rio de Janeiro, 2016. In: op. cit., 2016, p. 3 e 4.

²³⁶ JUSTINO, Diogo. As remoções no início da gestão Paes (2009-2010): casos emblemáticos. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 173-174.



Comunidade da Estradinha após remoções e demolições.

Foto: Acervo do NAJUP Luiza Mahin, 2013 *apud* ARAUJO, op. cit., 2016, p 52.

A GEO-Rio chegou a apresentar, posteriormente, um outro relatório que praticamente reiterava a íntegra do relatório anterior, feito em curto e espaço e indicando para a remoção completa das moradias. Como resposta, em 10 de maio de 2010, o integrante do “coletivo técnico”, Maurício Campos realizou visita técnica e produziu um contra-laudo²³⁷. Neste, aponta-se que os riscos associados a escorregamentos eram de baixo a moderado e que a redução de riscos em dois setores específicos da Comunidade seriam tecnicamente viáveis, inclusive, para o Engenheiro, os custos com as obras de contenção e drenagem seriam inferiores aos custos do processo de remoção e posterior recuperação da área, conforme proposto pela Prefeitura²³⁸.

Retomando às análises de Magalhães, percebemos que a primeira nuance, considerada determinantes para a “vitória” da Estradinha, consistiu na divulgação do decreto nº 32399 de 18 de junho de 2010 que determinava, até o final do mês de junho (depois prorrogado para julho), a remoção completa daquela localidade pela Secretaria Municipal de Habitação. O decreto foi apresentado aos moradores na quadra da escola de samba local, com a presença do subprefeito da Zona Sul, dos secretários de assistência social e habitação. Na reunião, o Secretário de Habitação comparou a local ao Morro do Bumba, alegando a necessidade da retirada imediata dos moradores para que uma tragédia igual não acontecesse naquela

²³⁷ Em entrevista, Maria de Fátima Tardin Costa recorda que Maurício Campos foi incorporado ao Coletivo Técnico em 2010, pós chuvas, através do contato da Defensoria Pública. Para Fátima, Maurício “é uma pessoa muito importante pelo conhecimento técnico específico que ele tem de encostas do Rio”. In: Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²³⁸ JUSTINO, Diogo. As remoções no início da gestão Paes (2009-2010): casos emblemáticos. In: op. cit., 2016, p. 174 e 175.

comunidade. Informou que os moradores que não aceitassem sair até a data estipulada não ganhariam um acréscimo de 40% sobre o valor da indenização oferecida pela Prefeitura²³⁹.

Após essa reunião, foi consenso entre os moradores e nas reuniões do Conselho Popular a possibilidade de se ajuizar uma ação judicial. Segundo o autor, na visão de integrantes do Coletivo Técnico, grupo que assessorou os moradores da Estradinha, já estava na hora de ajuizar a ação, pois a Estradinha “não teria nada a perder”. Nas reuniões do Conselho Popular sobre o caso, contudo, entendeu-se que essa decisão deveria partir dos moradores, pois a medida era dependente do envolvimento ativo dos moradores, sustentando politicamente a ação judicial. Deliberou-se, então, no Conselho Popular, que a atividade seguinte seria a de mobilização da Estradinha em torno da elaboração da ação²⁴⁰.

Neste momento, utilizar-se-ia como provas o contralaudo, produzido pelo engenheiro integrante do Coletivo Técnico e também o relatório produzido Subprocurador de Justiça e Terceiro Setor do Ministério Público a partir de uma visita ao local. No entanto, um dos militantes presentes na reunião do Conselho Popular propôs que um colega, que trabalhava na Fundação Oswaldo Cruz, produzisse um laudo sobre as condições sanitárias de saúde existentes naquele momento na localidade. O objetivo era colocar, como elemento destacado na ação judicial, a questão dos entulhos²⁴¹. A visão era de que “seria a partir do acúmulo destes no local, provenientes dos atos de demolição levadas a cabo pela administração pública, que a crítica àquela situação de remoção seria feita sem que se precisasse questionar o conjunto do processo”²⁴². Esse parecer foi elaborado pelo Alexandre Pessoa, engenheiro sanitarista da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e, segundo Maria de Fátima Tardin, ele pertence ao Coletivo mais para atuar em casos específicos que envolvem insalubridade, não sendo um membro tão ‘orgânico’²⁴³.

²³⁹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 214.

²⁴⁰ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 214 e 215.

²⁴¹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 215.

²⁴² MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 215.

²⁴³ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

Pelo relato de Magalhães, uma reunião aconteceu na sede da igreja evangélica local, na qual pertencia uma das porta-vozes do local, a irmã Fátima. Integrantes do “coletivo técnico”, Conselho Popular e defensoria pública integrariam uma mesa diante de cerca de cinquenta moradores. Fátima pediu para os moradores prestarem atenção, pois em reunião anterior, realizada entre moradores, nada tinha se resolvido. A intenção da reunião era discutir o que fazer diante do fato da comunidade estar “ficando sem forças”²⁴⁴, necessitando debater estratégias para continuar. A defensora indica que uma “ação coletiva”²⁴⁵ que propusesse a interrupção das demolições seria a mais perigosa, pois o juiz poderia alegar que a Prefeitura estaria “certa”²⁴⁶ em seu posicionamento, podendo também determinar a retirada da Comunidade. A defensora para ilustrar a situação mencionou o caso da Vila das Torres²⁴⁷.

Por esta razão, estavam concebendo uma “ação”²⁴⁸ que primordialmente se referia à questão dos entulhos. Ressalta Magalhães essa ideia havia surgido em outra assembleia, que avaliou justamente as condições do local, cada vez mais precárias com os entulhos que se avolumavam. Dessa forma, avaliava-se que uma “ação judicial” bem sucedida deveria pedir a retirada dos entulhos do local, exigindo que não houvesse mais demolições enquanto estes não fossem retirados. A defensora também destacou que às ações não poderiam se restringir a dimensão jurídica, dependendo da “capacidade de mobilização” dos moradores²⁴⁹.

Após alguns dias, os defensores públicos retornaram ao local para mostrar a ação judicial elaborada. Alguns destaques sobre o texto são feitos por Magalhães. O primeiro deles é a tentativa de solução “extrajudicial” do conflito. Foi acostado, então, vários ofícios, encaminhados para diversas instâncias da Prefeitura, especialmente sobre as questões dos entulhos. Um dos ofícios, encaminhado a Secretaria Municipal de Obras, afirmava que a responsabilidade pelas demolições seria da Secretaria Especial de Ordem Pública. Oficiada, essa secretaria, esta respondeu que a responsável seria a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos. A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos não

²⁴⁴ Destaque no original.

²⁴⁵ Destaque no original.

²⁴⁶ Destaque no original.

²⁴⁷ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 216.

²⁴⁸ Destaque no original.

²⁴⁹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 216.

respondeu ao ofício, bem como a Secretaria de Habitação, que também foi questionado sobre indenizações e processos de realocação²⁵⁰.

Como parte da tentativa obter um resultado, o NUTH encaminhou um ofício à Subprocuradoria de Justiça e Terceiro Setor do Ministério Público. O promotor foi à Estradinha e fez uma vistoria. Em seguida, encaminhou ofícios ao Chefe de Gabinete do Prefeito do Rio de Janeiro, ao Secretário Municipal de Assistência Social, à Presidência da Companhia Municipal de Limpeza (COMLURB) e ao Subprefeito da Zona Sul, informando acerca da vistoria e solicitando para que algo fosse feito em relação aos entulhos. Não se obteve respostas dessas instâncias da Prefeitura²⁵¹.

A “ação” destacou o relatório sobre as condições sanitárias da comunidade, atribuindo-se um saber especializado para o enfoque de que os entulhos comprometiam à saúde e o bem-estar físico e mental dos moradores. Foi anexado depoimentos de moradores e descrição de vídeos que demonstravam os “males” causados pelas consequências da demolição. Os defensores ainda indicavam que tentaram se utilizar do abaixo-assinado dos moradores, encaminhando-o através de ofício à Secretaria Municipal de Conservação, que não foi respondido. Ressaltou-se que o ajuizamento da demanda se fazia necessário pela ineficácia dos meios extrajudiciais utilizados e porque, após quatro meses, as remoções continuavam sem que os moradores fossem ouvidos²⁵².

No dia em que a Ação Civil Pública foi entregue pelos Defensores no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os moradores organizaram uma manifestação em frente à instituição. Foi levado parte dos entulhos, provenientes da demolições, em sacos, conforme foi sugerido pelos moradores em reunião. Os moradores também produziram um painel com fotos, fizeram “apitaços” e entoavam músicas de protesto. Os defensores retornaram com a notícia de que haviam protocolado a ação e que a manifestação deveria continuar²⁵³.

²⁵⁰ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 217.

²⁵¹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 217.

²⁵² MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 217 e 218.

²⁵³ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 218.

Alguns dias depois os defensores retornaram e protocolaram uma petição pedindo urgência na apreciação da demanda. Um acontecimento foi crucial para isto, qual seja a demolição da casa de um morador que não estava no local, encontrando-se na residência apenas sua esposa grávida de sete meses. Os agentes da SMH e da subPrefeitura da Zona Sul, acompanhado da Polícia Militar e da Unidade de Polícia Pacificadora, instalada no local, exigiram a retirada de todos os pertences do imóvel para realizar a demolição. Não foi apresentado nenhum documento para tanto. A esposa, preocupada, dirigiu-se ao trabalho do marido com a filha mais velha, encontrando a casa arrombada. Os agentes utilizada um pé de cabra, forçaram a entrada do imóvel e retiraram os pertences da família. Alguns vizinhos tentaram impedir, mas os agentes arrancaram janelas e portas e fizeram buracos na parede com fim de “descaracterizar” o imóvel, impedindo uma futura reocupação²⁵⁴.

Os porta-vozes da comunidade entraram em contato com o NUTH e dois deles se dirigiram ao local. Os defensores tentaram argumentar sobre a ilegalidade daquela atuação, enquanto que os agentes insistiam na necessidade de demolir o imóvel. Não chegando a acordo algum, os defensores entraram no imóvel para impedir a continuidade da demolição. Depois de uma longa tensão, os agentes da Prefeitura desistiram²⁵⁵. Conforme salienta o sociólogo:

(...) neste momento, duas defensores se dirigiram ao Tribunal de Justiça e lá tentaram, junto ao juízo, que este apreciasse a ação que haviam protocolado a pouco dias. Argumentavam que, caso o pedido fosse deferido, outras ilegalidades como a que estava ocorrido teriam continuidade, pondo em risco a vida dos moradores. Após algum tempo, o pedido seria acatado, determinando-se, inicialmente, a suspensão imediata das demolições daquele único imóvel fonte do microconflito descrito, mas, logo depois, estendendo a decisão para o conjunto da favela²⁵⁶.

Também, como apontado por Magalhães os atos de demolição deveriam ser interrompidos até que ocorresse a retirada dos entulhos do local. Caso contrário, o município seria multado em R\$ 50 mil reais por dia²⁵⁷.

3.2. Distinções entre assessoria jurídica e assistência jurídica

²⁵⁴ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 218 e 219.

²⁵⁵ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 219.

²⁵⁶ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 219.

²⁵⁷ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 219.

Na análise deste tópico, utilizamos as tipologias desenvolvidas por Campilongo²⁵⁸, procurando distinguir um serviço legal inovador de um serviço legal tradicional. Em seguida, propomos à análise sobre a atuação da Defensoria dentro destes marcos classificatórios, referenciando-nos em Santos²⁵⁹. Observamos, contudo, as palavras do primeiro autor no sentido de que “as dicotomias, se de um lado produzem contrastes com razoáveis efeitos didáticos, de outro podem conduzir a generalizações apressadas e simplificadoras. Por isso, deve-se ter sempre em mente os limites explicativos da tipologia aqui desenvolvida”²⁶⁰

Para entender um pouco melhor o texto de Campilongo, destacamos que esse autor estudou, em meados dos anos 1990, os tipos de resposta oferecidos pelos dois dos principais serviços legais de São Bernardo do Campo²⁶¹. Dessa forma, ele debruçou-se sobre a natureza das respostas dadas pelos serviços legais oferecidos pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e o serviço de assistência judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – subsecção de São Bernardo do Campo, também oferecido à população pobre daquela região²⁶².

Nessa linha, ele destaca que o movimento sindical, surgido em São Bernardo, juntamente com relevantes setores da intelectualidade de esquerda, foi decisivo para a formação do Partido dos Trabalhadores (PT). Para ele, a importância deste aspecto reside no fato do movimento sindical da região e o Partido atuarem fortemente sobre a reorganização dos partidos políticos brasileiros, ao longo da primeira metade da década de 1980. Portanto, logo após o esforço do regime militar (1964 - 1985) de desorganizar a sociedade civil²⁶³. No tocante ao atendimento jurídico, o autor esclarece que “o sindicato possui um corpo de advogados que atende gratuitamente os trabalhadores da categoria metalúrgica”²⁶⁴,

²⁵⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, v. 315, p. 3-17, 1991 e *Revista da Procuradoria-Geral do Estado*, v. 41, p. 73-106, jun. 1994

²⁵⁹ SANTOS, Caio Santiago Fernandes. *Defensoria Pública e movimentos sociais: novas possibilidades de acesso à justiça no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.

²⁶⁰ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 17.

²⁶¹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 18.

²⁶² CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 19.

²⁶³ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 19 e 20.

²⁶⁴ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 19.

fornecendo orientação jurídica não só à direção do Sindicato, atuando também em causas de interesse coletivo e demandas individuais dos trabalhadores²⁶⁵.

Não obstante, a outra forma encontrada pela população para resolver juridicamente seus conflitos era oferecido pelo serviço de assistência judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção de São Bernardo do Campo²⁶⁶. Para o autor, a OAB, entidade responsável pela representação, defesa, seleção e disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil²⁶⁷, teve importante atuação no regime militar, destacando-se enquanto centro de resistência democrática e defensor intransigente em favor do restabelecimento do Estado de Direito. Tal instituição assumiu certo protagonismo, na posição de porta-voz da população, diante das limitações que sofriam as organizações político-partidárias²⁶⁸.

A atuação desta instituição se dava por meio de advogados designados pela Subseção da OAB em São Bernardo do Campo, a qual através de convênio com o governo local, remunerava-os de acordo com uma tabela geral previamente fixada. Assim, advogados designados poderiam prestar serviços de assistência judiciária à população de baixa renda, representando judicialmente este setor²⁶⁹.

Cotejando esse processo histórico, extraímos de Santos (2017) que as políticas estatais de promoção do acesso à justiça, no Estado de São Paulo, remontam ao início de 1950. Neste primeiro momento, a assistência judiciária era de atribuição da recém-fundada Procuradoria Geral do Estado, cuja a principal função institucional é até hoje a representação judicial e a consultoria jurídica do Executivo²⁷⁰. Até a década de 1950, a assistência judiciária não era considerada um dever do Estado, e, por isso, era prestada por alguns advogados particulares de modo *caritativo*²⁷¹. Entretanto, em meados de 1980 criou-se, na estrutura da PGE, um setor

²⁶⁵ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 19.

²⁶⁶ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 19 e 20.

²⁶⁷ Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei Nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 44, inciso II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8906.htm>. Acesso em 25 de outubro de 2018.

²⁶⁸ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 20.

²⁶⁹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 20.

²⁷⁰ SANTOS, Caio Santiago Fernandes. *Defensoria Pública e movimentos sociais: novas possibilidades de acesso à justiça no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017, p. 106.

²⁷¹ CUNHA, 2001, p. 155-203 *apud* Santos, op. cit., 2017, p. 106

responsável pelo atendimento de indivíduos sem recursos para contratar advogado particular, tratava-se da Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ)²⁷². Quanto aos convênios da OAB, objeto de estudo de Campilongo²⁷³, notamos que os convênios com o Governo do Estado de São Paulo remontam para o ano de 1986. A celebração deste acordo partia da premissa de que os serviços de assistência prestados pelo PAJ à população de baixa renda era insuficiente no atendimento da maior parte da demanda no Estado. O convênio, portanto, visava ampliar a rede de atendimento para casos individuais^{274,275}. Santos ainda aponta que enquanto a OAB restringia seus serviços exclusivamente à assistência judiciária, enquanto a PAJ também oferecia serviços de orientação jurídica nos casos e que a judicialização da demanda era inconveniente ou impossível²⁷⁶, portanto, fugia um pouco do paradigma de atendimento individual das demandas

Salienta-se que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro não passou pelo mesmo processo de formação desta instituição em São Paulo. Em 1954, foram criados os primeiros seis cargos de defensores públicos estaduais, encarregados de atender juridicamente às pessoas necessitadas do estado, que até então dependiam da benevolência de advogados dativos. Em 1965, já existiam cerca de 50 defensores no Estado. Nessa época, a instituição se denominava Assistência Judiciária (AJ) e estava vinculada ao Ministério Público Estadual (MP) e constituíam carreiras distintas. Em seguida, em 1970, a AJ passa ser órgão específico do Estado e passa a ser chefiado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Na luta pela independência, em 1987, a instituição conseguiu ser chefiado por um procurador-geral da Defensoria Pública, escolhido pelo governador em lista tríplice apresentada pelos defensores. Com isso, a AJ deixava de estar subordinada à PGE, passava para o patamar de Secretaria de Estado com autonomia administrativa e aqui foi denominada de Defensoria Pública²⁷⁷.

²⁷² SANTOS, op.cit., 2017, p. 106.

²⁷³ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 20.

²⁷⁴ SANTOS, op.cit., 2017, p. 106.

²⁷⁵ Assim, no período de 1986 a 2006, a assistência judiciária em São Paulo era prestada, concomitantemente, pela PAJ e pela OAB. O cenário, em meados de 2003, era de que cada uma destas entidades realizava metade do total de atendimentos no Estado. In: ALMEIDA, 2006, p. 105 *apud* SANTOS, op.cit., 2017, p. 107. Entretanto, o autor chama atenção para o fato de que os serviços prestados pela OAB consumiam a maior parte dos recursos públicos. In: CARDOSO, p. 230 *apud* SANTOS, op. cit., 2017, p. 107.

²⁷⁶ SANTOS, 2017, p. 107.

²⁷⁷ MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. *Revista Opinião Pública*, Campinas, v. 23, nº 3, set.-dez., 2017, p. 652 a 653. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/op/v23n3/1807-0191-op-23-3-0647.pdf>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

Para Moreira, a experiência flumíneas influenciou os atores de outros estados, de forma que servidores públicos de outros estados passaram a defender um modelo semelhante ao do Rio de Janeiro, que possuía um modelo de carreira dentro de uma instituição autônoma e designada para a assistência jurídica dos mais pobres. Argumentava-se que esse modelo deriva das condições necessárias para desempenhar o atendimento jurídico aos necessitados com independência. Como desdobramento disso, passou-se a defender, em meados dos anos 1980, que a OAB deveria ter uma atuação supletiva. Assim, a advocacia privada foi enxergada como um obstáculo para uma atuação de um modelo público de assistência judiciária. Inclusive a formação, em 1984, da Federação Nacional dos Defensores Públicos (Fenadep), atualmente denominada Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), foi essencial na defesa dos interesses dos seus membros na Constituinte de 1987-1988²⁷⁸.

Retomando às ideias de Campilongo e já tendo em mente o cenário de crítica a atuação da OAB, ele comparará os serviços jurídicos prestados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e a Subseção OAB em São Bernardo do Campo, classificando o primeiro enquanto *serviço legal inovador* e, o segundo, enquanto *serviço legal tradicional*. Na primeira classificação apresentada, quanto à natureza do litígio se individual ou coletivo, Campilongo afirma que os *serviços legais tradicionais* se caracterizam pela realização de um atendimento individualizado, típico da cultura jurídica liberal em que as ações judiciais são individuais e entendem o conflito como responsabilidade moral do indivíduo. Essa questão já foi levantada inclusive para diferenciar a atuação da OAB dos serviços prestados por órgãos públicos²⁷⁹. Enquanto isso, o *serviço legal inovador* lida com casos de interesses coletivos, encarando o dissenso, o litígio e o confronto como rupturas diante da lógica do mercado, considerando esses conflitos como interindividuais. Assim, reconhece que a relação entre a esfera individual e coletiva é de implicação e não de exclusão²⁸⁰.

Chamamos atenção para o fato de, no caso da Estradinha, o Núcleo de Terras e Habitação lidar com os conflitos em sua dimensão coletiva. Dessa forma, Magalhães destaca que, no âmbito do contexto das remoções de 2007 a 2011, era comum que, quando os

²⁷⁸ MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. In: op. cit., 2017, p. 654.

²⁷⁹ SANTOS, op.cit., 2017, p. 106.

²⁸⁰ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 4 e 5.

moradores buscassem informações sobre como proceder diante de um caso de ameaça de remoção pelo Poder Público, este recebessem a indicação, pela Pastoral de Favelas, para participar das reuniões do Conselho Popular, sendo informado que era naquele espaço onde as questões eram discutidas. Este mesmo encaminhamento era feito quando as pessoas procuravam diretamente o NUTH²⁸¹.

Em resumo, estabeleceu-se uma prática em que moradores de outras comunidades ajudavam a fortalecer a luta de uma outra, que enfrentava uma situação semelhante. Em entrevista, Fátima Tardin afirma que

em 2010, o Conselho Popular ainda estava bem forte, os moradores da Vila Autódromo iam nas outras comunidades, tinha essa solidariedade de que todo mundo sabia que *[o outro também estava]* na luta. Mas uma das estratégias de sufocamento das lutas pelo próprio Estado é ser tanta ‘porrada’ que ou você tem que segurar numa bóia ali, *[de forma que]* às vezes vocês não pode mais sair. É isolar as lutas, entendeu? Aquilo era um trabalho coletivo, mas era tanta violência que cada um estava sofrendo que essa interação foi enfraquecendo²⁸².

Sopesamos, contudo, que esta particularidade do NUTH no sentido de reconhecer a luta em prol da permanência nas favelas como pertencente a uma coletividade de moradores e, até mesmo, afirmando as semelhanças entre os processos de violações de direitos em várias comunidades não constitui a regra de atuação da Defensoria Pública. Nesse sentido, reconhecemos que a maior parte do trabalho dos defensores se voltam ao atendimento de casos individuais, em demandas consideradas “comuns”²⁸³, como de direito penal e de direito de família²⁸⁴, o que está mais próximo de um serviço legal tradicional.

Na categoria paternalismo e organização, o *serviço legal tradicional* é considerado assistencialista. Nessa linha, Campilongo argumenta que a população “carente”, sem recurso para contratar advogado, tem a compaixão de profissionais orientados por espírito humanista e caritativo. Combina-se, neste serviço a comiseração de quem presta os serviços legais com a desarticulação dos “sujeitos de direito” atomizado. Já o *serviço legal inovador*, substituem a postura paternalista pelo trabalho de conscientização e organização comunitária²⁸⁵. Dessa

²⁸¹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 211 e 212.

²⁸² Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²⁸³ Destaque no original.

²⁸⁴ SANTOS, op.cit., 2017, p. 96.

²⁸⁵ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 5 e 6.

forma “a falta de consciência a respeito dos próprios direitos e a incapacidade de transformar suas demandas em políticas públicas são combatidas com o trabalho de esclarecimento e organização popular para a defesa de seus interesses”²⁸⁶.

Como vimos, foi mencionado que a partir do Caso do Canal do Anil e já se inserindo na rede do Conselho Popular, os defensores do NUTH passaram a participar de reuniões realizadas no espaço da comunidade e, em alguns destes espaços, buscava-se fortalecer o conceito e conteúdo do direito à moradia²⁸⁷. Adiante, veremos que o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Luiza Mahin (NAJUP Luiza Mahin), em 2013, também atuou em oficinas que visavam conscientizar e fortalecer a luta da Comunidade Estradinha. Fátima Tardin reconhece que em 2008 teve uma mudança muito grande do NUTH, acreditando que a Maria Lúcia Pontes por ter uma história de militância “foi uma pessoa fundamental para criar uma outra mentalidade”, influenciando os demais defensores que passaram a construir aquele Núcleo. Ela complementa que “foi muito favorável essa relação direta com os movimentos, que foi permitida exatamente porque existia uma (...) compreensão que [*a proteção daqueles direitos*] era a função precípua daquele Núcleo”²⁸⁸.

Uma outra distinção entre os dois tipos de serviço é sobre a forma, na perspectiva de paternalismo e organização, relaciona-se a forma como se dá a triagem da clientela. No *tipo tradicional* é comum a mera preocupação com a necessidade econômica da clientela, identificando o estado de pobreza do demandante, enquanto no *tipo inovador* supera-se essa restrição, abrindo-se para o atendimento do público geral, eis que as relações de poder circulam em diversas esferas da sociedade²⁸⁹. Assim, Campilongo aponta que

Nesse sentido, a posição de classe ou a pobreza do cliente, se bem que desempenhando um papel essencial, não podem ser tomadas como critérios exclusivos de definição de prioridades de uma tipologia inovadora dos serviços legais. As relações de poder e as violações de direitos estendem-se por diversas, fragmentadas e inter cruzadas esferas da sociedade. Daí a correlata diversificação dos mecanismos de “acesso à justiça”. Não apenas à justiça estatal, mas também às práticas informais e alternativas de juridicidade. Se é correto que o direito estatal – a esfera da cidadania e do direito territorial – possui alguns controles democráticos de sua produção, ao contrário das demais instâncias jurídicas, também é certo que a

²⁸⁶ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 6.

²⁸⁷ PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 140.

²⁸⁸ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

²⁸⁹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 6.

expansão dessa lógica democratizadora depende da conscientização e organização social para a democratização das outras esferas de juridicidade. Isso significa, em outros termos, que a sacralização da via processual e da adjudicação formal e individualizada – própria dos serviços legais tradicionais – pode embotar o processo de descanonização do direito estatal e reconhecimento das situações de pluralismo jurídico – típicos dos serviços legais inovadores²⁹⁰.

Sobre as relações de poder irradiarem de outras fontes além do direito estatal, entendemos que a prática de resistência às injustiças do direito posto questiona seriamente a existência de apenas um direito oficial-estatal (monismo jurídico). Entendemos que, mesmo quando as assessorias, próximas ao modelo de serviço legal inovador, comprometem-se a estar do lado do direito dos mais pobres e irrompem lutas contra a forma como o direito estatal está posto, alinham-se ao conceito de pluralismo jurídico, pois reconhece que a possibilidade de construção de um outro direito²⁹¹. Na linha do que propôs Campilongo no trecho acima, perceber outras possibilidades de formulações em torno do conteúdo do direito e reconhecer outros sujeitos, com aptidão para construir este outro significado para o direito, auxilia na descanonização do direito estatal como uma única fonte legítima para regular as relações sociais²⁹². Formulada essa questão, argumentamos que o pluralismo jurídico pode ser entendido

como um referencial cultural de ordenação compartilhada que considera a ‘multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais ou culturais’²⁹³.

Um outro item levantado pelo autor, refere-se à apatia e participação. Neste viés, Campilongo considera que o *modelo tradicional de serviço legal* pressupõe uma relação hierarquizada entre advogados e clientes, sendo a postura dos clientes, nesse serviço, costumeiramente apática e passiva em relação ao *saber* do advogado. Por essa razão, o autor critica o formalismo no atendimento da clientela por parte dos advogados, subordinação do cliente ao saber profissional do advogado, além de aspectos como a indumentária, o vocabulário, o local de atendimento e a sala acarpetada com diploma na parede criarem um

²⁹⁰ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 6 e 7.

²⁹¹ RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009. Orientação: Dr. Antonio Carlos Wolkmer, p. 102, 102 e 104,

²⁹² CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 6 e 7.

²⁹³ WOLKMER, 2001, p. XVI *apud* RIBAS, op. cit., 2009, p. 21

ambiente enigmático para a clientela. Nessa relação, cabe ao cliente expor seu problema ao jurista, assinar procuração e retornar para casa²⁹⁴. Após isso, quem passa a agir e controlar a situação é o advogado. Esse fenômeno desemboca no fato de que “os tecnicismos dos procedimentos judiciais, aliados à demora dos processos, tornam o cliente anestesiado diante da lide”²⁹⁵.

Ainda no aspecto da apatia e participação, compreendemos que os *serviços legais inovadores* estabelecem uma relação diferente entre clientes e advogados, aproximando-se de uma relação de coordenação e horizontalidade entre os atores, complementada por uma postura reivindicante e participativa da clientela. Aqui, o advogado é mais um na luta ou na postulação jurídica que beneficiará a toda uma comunidade. De certa forma, o conhecimento deste agente possui uma função social não necessariamente interessados na harmonização ou solução de litígios individuais. Há um conjunto de símbolos que facilitam a identidade como o pertencimento a uma comunidade política, moral ou religiosa; linguagem e indumentária que sejam despojados; atendimento descentralizados, em geral, em bairros periféricos²⁹⁶.

Essa ideia de envolvimento do defensores do NUTH com a luta das comunidade ameaçadas de remoção é percebido por Maria de Fátima Tardin, quando ela destaca que, no período de 2007 a 2011, os defensores do NUTH possuíam uma “nova mentalidade em relação a questão do direito à terra e à moradia [e] isso tem a ver com a disposição. Os carros da defensoria [eram] disponibilizados para as pessoas fazerem reuniões na Comunidade”²⁹⁷. Esse elemento, portanto, indica-nos uma atuação próxima do que Campilongo classifica como serviço legal inovador. Um outro fator que reforça essa compreensão está presente em duas passagens deste capítulo nas quais retratamos a participação de direta dos defensores públicos, juntamente com moradores ou militantes do Conselho Popular, em residências que estavam na

²⁹⁴ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 7.

²⁹⁵ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 7.

²⁹⁶ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 8.

²⁹⁷ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

iminência de serem demolidos pelo Poder Público. Tal atuação visavam justamente indicar a ilegalidade daqueles processos^{298,299}.

Quanto à atuação da clientela³⁰⁰, esta não se restringe a apresentar seu problema ao advogado, podendo pressionar, fazer barulho, acampar em frente ao fórum ou prédios públicos, deflagrar greve, chamar atenção dos meios de comunicação etc³⁰¹. Essa estratégia foi utilizada pela Estradinha quando os moradores, apoiados pelos Defensores, fizeram um apitação e levaram sacos de entulhos para a frente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como forma de denunciar as condições de insalubridade da comunidade e influenciar o Judiciário na apreciação do pedido formulado³⁰².

Insta salientar que estas estratégias não se vinculam apenas à natureza coletiva dos interesses tutelados, mas também pelo fato dos espaços onde as disputas são travadas não serem sempre o judiciário, contemplando, muitas vezes, o Legislativo e o Executivo. Para tanto, Campilongo destaca que no acesso à justiça, a busca de efetivar direitos não se resume ao mero acesso ao poder judiciário, podendo ocorrer em outras arenas institucionais³⁰³. Sem dúvidas, essa situação foi reconhecida no caso da Estradinha, no qual se evitou o ajuizamento de uma ação que discutisse o argumento do risco e seus efeitos para a remoção das casas da Comunidade, além de que houvessem tentativas extrajudiciais para que a Prefeitura procedesse com a retirada dos entulhos³⁰⁴.

Uma outra diferenciação estabelecido é denominado de mistério e desencantamento. Nesse ponto, depreendemos de Campilongo que os *serviços legais tradicionais* acreditam no caráter *sagrado* do direito. Trata-se de um encantamento pelo poder, pela lei e pelo saber das ciências³⁰⁵. É comum que o domínio dos segredos da lei faça do advogado um prestidigitador

²⁹⁸ PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, p. 138.

²⁹⁹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 219.

³⁰⁰ Terminologia utilizada no original.

³⁰¹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 8.

³⁰² MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 218.

³⁰³ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 8.

³⁰⁴ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 216 e 217.

³⁰⁵ WARAT, 1988, p. 33 *apud* CAMPILONGO, 1991 e 1994, p. 9.

dos direitos para sua platéia. A operacionalização deste saber se desdobra em dois lances. O primeiro trata de uma separação rígida entre o saber científico e o senso comum, somente sendo de domínio do advogado o conhecimento da lei e da ciência do direito, o qual conduz sua clientela para a realidade de normas jurídicas. O segundo, por sua vez, trata do monopólio do advogado para pleitear em juízo, o que consiste numa visão do advogado ser ‘tutor’ de seus clientes, relativamente incapazes³⁰⁶.

Sob o aspecto acima, percebemos que Campilongo defende que a o *serviço legal inovador* rompe com a sacralização do direito. É comum neste serviço a utilização da educação jurídica popular³⁰⁷, habilitando a comunidade para a autodefesa dos seus interesses, o que quebra parcialmente com o monopólio dos advogados. Há também a ruptura com a separação entre a ciência o senso comum, de modo que estabelece-se uma relação dialética entre o conhecimento do jurista e o saber popular. A magia envolvidas nesta processo é uma magia emancipatória, substituindo a idolatria da lei pela recuperação da autonomia das massas³⁰⁸.

Também se propõe, no *serviço inovador*, a discussão com a comunidade sobre a percepção de seus problemas, também em sua dimensão legal, além do debate sobre os remédios jurídicos disponíveis ou passíveis de criação pelos atores envolvidos³⁰⁹. No próximo capítulo, trabalharemos a participação do NAJUP - Luiza Mahin como um grupo de extensão preocupado com a educação jurídica e a troca de saberes com os moradores da Comunidade. No momento, restringimos-nos a comentar sobre a abertura do NUTH para que o remédio jurídico disponível, qual seja a Ação Civil Pública (ACP), contasse com um pedido jurídico mais criativo no caso da Estradinha. Esse pedido resultava justamente de uma relação dialética com demais sujeitos envolvidos na trama das remoções. Por isso, relembremos que,

³⁰⁶ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 9.

³⁰⁷ A educação popular é uma prática pedagógica que compreende enquanto sujeitos do processo educativo o educador e o educando, cujos saberes, embora diferentes, não se sujeitam a uma hierarquização. É uma ferramenta, especialmente, para educadores e educadoras populares, que buscam desenvolver um trabalho de base, com comunidades espoliadas de direitos básicos para a vida, como moradia, terra, saúde, lazer, cultura, buscando fortalecer a militância que travam para galgá-los. In: SOARES, Anna Carolina de Souza. *A Importância da extensão universitária popular na graduação em direito: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017. Orientação: Profa. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans, p. 51 e 52

³⁰⁸ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 9.

³⁰⁹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 9.

numa reunião do Conselho Popular com os moradores, acordou-se que a ACP discutiria, prioritariamente, a necessidade de remoções dos entulhos para que o poder público procedesse com demais atos de demolição. Tal proposta, que dependeria de um laudo sobre as condições sanitárias da localidade, adveio de um militante do Conselho³¹⁰.

A quinta dimensão trilhada por Campilongo consiste em classificar a importância da dimensão legal e extralegal em cada serviço. Nesse aspecto, o autor adverte que nem sempre o serviço legal inovador é antiformalista ou se utiliza apenas da extralegalidade, já que há espaço para uma postura de positivismo de combate³¹¹ e uso alternativo do direito³¹², que exploram as contradições do próprio direito positivo³¹³. Defende-se, portanto, que

(...) Apesar disso, não tanto pela estratégia legal mas pela concepção despolitizada, tecnicista e de mera reação à violação de direitos, pode-se associar esse legalismo aos serviços legais tradicionais. A concepção de direito que está por trás desse legalismo também é tradicional. Um direito autônomo, separado da política, centrando suas preocupações na análise estrutural da norma, valorizando a racionalidade formal e a regularidade do procedimento e, finalmente, reduzindo a legitimidade à mera legalidade, só pode conduzir o jurista – seja ele advogado, seja juiz – à aplicação automática, rotineira e totalmente desprovida de criatividade.³¹⁴

Interpretando como o *serviço legal inovador* se encaixa nesta categoria, Campilongo afirma que este é regido por uma lógica distinta. A primeira razão é a de que o acesso à justiça é entendido de forma mais ampliada, contemplando benefícios jurídicos em geral. Por isso, o *locus* dos Tribunais é uma das possibilidades de atuação. Essa posição claramente decorre do reconhecimento que a efetivação de direitos sociais dependem da implementação de políticas públicas³¹⁵. Não obstante, a adjudicação “clássica cede lugar a técnicas de negociação,

³¹⁰ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 215 e 219.

³¹¹ “É uma luta dentro do Direito já posto, que procura dar uma eficácia concreta aos direitos individuais e sociais já constantes nos textos e contextos legais. Está inserido mais na visão europeia. É uma luta que visa a colocar em prática os direitos individuais dos mais necessitados, já existentes formalmente. ‘A matéria-prima de seu labor é o Direito dogmático sonogado a que se pretende atribuir eficácia e não mera vigência’”. In: Peixoto, 2000, s.p., *apud* FERRAZZO, Debora; DUARTE, Francisco Carlos. Êxitos e limites de um Direito Alternativo na realidade latino-americana. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 6, n. 1, p. 97, jan.-jun. de 2014.

³¹² O uso alternativo do direito é comum nas hipóteses de lacuna jur; jurídicas, contradições ou obscuridade da norma. Trata-se de uma atividade interpretativa onde o hermeneuta (normalmente intérpretes das normas, como juízes, promotores, advogados, etc.) propõe uma interpretação diferenciada da norma, dentro de uma perspectiva mais democratizante. Com isto, amplia os espaços de conquistas pelas lutas populares, atribuindo-se um uso do texto diferente do usual, o qual geralmente está comprometido com os donos do capital. In: FERRAZZO, Debora; DUARTE, Francisco Carlos. Êxitos e limites de um Direito Alternativo na realidade latino-americana. In: op. cit., 2014, p. 98.

³¹³ LOPES, 1988 *apud* CAMPILONGO, 1991 e 1994, p. 10.

³¹⁴ TRAVEZEGNIÉS, 1986, n.p. *apud* CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p.11

³¹⁵ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 11.

barganha e arbitragem que chegam, com frequência, a jogos com soma diferente de zero, ou seja, onde todas as partes conquistam algumas garantias”³¹⁶. Essa estratégia parte do entendimento de que as rotinas burocráticas podem se apresentar óbices para a solução de problemas inéditos, pouco amoldáveis ao estoque de soluções jurisprudenciais³¹⁷. É sob este ângulo que compreendemos a resistência do NUTH em ajuizar ações coletivas que impugnassem apenas os argumentos e laudos da Prefeitura no sentido de que a Estradinha se situava em áreas de risco, pois havia a possibilidade do juiz alegar que a Prefeitura estaria “certa”³¹⁸, sendo este o da Vila das Torres³¹⁹. Em outras palavras, reconhecia-se que o judiciário poderia ser obstáculo para atender os interesses da Comunidade, não compreendendo as particularidades de cada caso no contexto das remoções de 2010.

No tocante ao sexto item, controle da litigiosidade e explosão dos litígios, percebemos a sugestão de Campilongo de que a assistência legal foi primordialmente concebida como um instrumento de redução dos conflitos, de forma que o papel do advogado seria o de trazer o cliente de volta à realidade, demonstrando a inconsistência de sua pretensão, reforçando a “lei e a ordem”³²⁰. Nessa linha, Campilongo conclui que é como se o mercado admitisse a competição e a concorrência, ao passo que inibe a litigiosidade³²¹. Na contramão, o autor observe que os *serviços legais inovadores* procuram enriquecer os litígios e busca novas formas de demandas³²². Isso explica a importância da Ação Civil Pública, instrumento que discutiremos no próximo item.

No sétimo ponto, Campilongo aborda a questão dos advogados e do multiprofissionalismo. Sobre isso ele comenta que os *serviços legais tradicionais*, apegado à estratégias forenses, são formados por equipes somente de advogados. Não sendo surpreendente a negação das questões políticas, econômicas e sociais subjacentes ao conflito, tal como acontecesse nos currículos das escolas de direito.

³¹⁶ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 11 e 12

³¹⁷ Ao ver do autor, a compreensão do judiciário sob esta posição auxilia na admissão de que existe ambiguidades no ordenamento e um “Estado paralelo”, ou seja, à margem dos mecanismos institucionais do Estado de Direito. In: CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 12.

³¹⁸ Destaque no original.

³¹⁹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 216.

³²⁰ PARSONS, 1962 *apud* CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 13.

³²¹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 12.

³²² CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 13.

Por outro lado, *os serviços legais inovadores* inserem os problemas jurídicos no contexto mais amplo da realidade social, o que incentiva a formação de equipes por técnicos de diversas áreas. Essas equipes, em suma, “demonstram que o direito não é nem o principal nem o menos relevante dos mecanismos de mudança social, mas apenas um dos muitos instrumentos de ação transformadora”³²³. Ao fim deste item, o autor considera que as questões de urbanização e regulamentação de loteamentos clandestinos são hipóteses típicas de atuação jurídica conjunta com outros profissionais³²⁴. De certa forma, a necessidade de uma atuação multiprofissional foi reconhecido pelo Núcleo de Terras e Habitação, quando Maria Lúcia, defensora pública e titular do Núcleo, manteve contato com integrantes do Coletivo Técnico, sendo o primeiro relatório, fruto desta parceria, produzido para a Vila Autódromo. A importância de um corpo técnico diverso se mostrou tanta que hoje o NUTH, em seu quadro, um arquiteto e um topógrafo³²⁵.

Em seguida, o autor analisa o interesse destes serviços sobre demandas clássicas e demandas de impacto social. Dessa maneira, Campilongo considera que os *serviços legais tradicionais* se ocupam de demandas jurídicas clássicas, mesmo que esses casos individuais compartilhem idênticas características. Assim, “as carências coletivas, em vez de forjarem as identidades necessárias para a construção de uma nova cidadania, fragmentam-se em incontáveis situações singulares e aparentemente desvinculadas umas das outras”³²⁶. As lides, neste serviço, é resolvido por meio da adjudicação institucional-formal, preocupado com a restauração do “equilíbrio”³²⁷ individual das partes. A perspectiva prevalecente é a do advogado habilitado a resolver conflitos interindividuais no tribunal³²⁸.

Em contraposição, os *serviços legais inovadores*, lidam com interesses difusos e coletivos e procura contribuir para a afirmação de um espírito comunitário. Para o autor, busca-se uma “justiça alternativa”³²⁹, desdobrando-se esse fator em dois elementos: no plano

³²³ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 14.

³²⁴ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 14.

³²⁵ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

³²⁶ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 15 e 16.

³²⁷ Destaque no original.

³²⁸ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 15.

³²⁹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 15.

processual e no terreno substancial. Em relação ao primeiro fator, o autor propõe que a “a adjudicação institucional-formal passa a concorrer com outros tipos de processos: juizados informais; ênfase a critérios de equidade; participação popular na administração da justiça; encorajamento à negociação, transação e barganha etc.”³³⁰. No segundo, Campilongo afirma que, em detrimento da restauração do equilíbrio individual, entende-se a possibilidade de uma justiça comprometida com o encurtamento das desigualdades sociais, referenciada numa racionalidade regulada segundo as exigências das “maiorias desprivilegiadas”. Em resumo, importa o impacto social da atuação dos serviços legais e a abertura para sistemas alternativos de regulação dos conflitos e satisfação das necessidades jurídicas³³¹. Sobre este aspecto, veremos, no próximo tópico, que o próprio modelo institucional da defensoria se volta para o comprometimento com as maiorias desprivilegiadas. Em alguma medida isto se relaciona ao breve debate da constituinte que comentamos³³².

O penúltimo aspecto abordado é a ética utilitária e a ética comunitária. Nas palavras do autor, temos:

Os serviços legais tradicionais tendem a ressaltar as incompatibilidades entre liberalismo, democracia e Estado de bem-estar. Isso implica estratégias restritivas de acesso à justiça e recuos no campo dos direitos sociais: uma ética utilitária. Os serviços legais alternativos, de outro lado, procuram insistir na integração entre os três dados. Disso resulta um conjunto de práticas jurídicas libertárias, antiestatizantes e que redundam num alargamento do acesso à justiça. Postulados de equidade e expansão dos direitos sociais – fundados numa ética comunitária – orientam a ação desses grupos³³³.

O último aspecto trata da certeza e da justiça. Nesse sentido, depreendemos que o *serviço legal tradicional* é apegado à letra da lei, ao formalismo, a observância estrita dos meios e com a certeza jurídica. Ao reverso, o *serviço legal inovador*, admite a congruência entre a relação do Estado com o cidadão, como não necessariamente tendente ao desgoverno e ao comprometimento da certeza jurídica. Por esse motivo, este serviço considera que o Estado e o cidadão estabelecem relações legítimas, pautadas pelo princípio de obtenção do consenso e justificação da obediência, desde que estes dois últimos elementos se demonstrem compatíveis entre si³³⁴.

³³⁰ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 15.

³³¹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 15.

³³² MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. In: op. cit., 2017, p. 652 a 653.

³³³ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 16.

³³⁴ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 17.

3.3. Defensoria Pública e possibilidade de atuação junto a movimentos sociais

Para compreender a forma como a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro atuou no caso da Estradinha, acreditamos ser importante tecer algumas considerações sobre esta instituição e o arcabouço legal que respalda a sua atuação. O esforço deste item é reconhecer a particularidade do NUTH, o qual o aproxima da tipologia de *serviço legal inovador* produzida por Campilongo. Todavia, não pretendemos perder do horizonte o fato de que maior parte do trabalho desenvolvido pelos defensores se voltam ao atendimento de casos individuais, como de direito penal e de direito de família³³⁵, o que está mais próximo de um serviço legal tradicional.

Santos aponta que a expansão do acesso à justiça relaciona-se à atuação dos movimentos sociais na busca por novos serviços legais. No Brasil, o fortalecimento desses movimentos remontam à década de 1980, contexto de democratização política, significando a emergência das classes populares e a presença ativa das camadas excluídas nos movimentos sociais. Em seguida, apontamos que os movimentos sociais representam um novo tipo de conflituosidade, mais relacionada a demandas coletivas, para as quais leis e instituições não previam respostas adequadas nessa época. Explicamos que era comum que, nos casos envolvendo movimentos sociais, decisões enfrentassem problemas de ineficácia e descontentamento, causando inclusive debates no interior da magistratura, pois, em alguns casos, a aplicação da lei agravava mais os conflitos. Ao fim, esse processo deslegitimava o judiciário, ao mesmo tempo que provocava debates sobre a legalidade autoritária³³⁶.

Por outro lado, a crítica do direito foi assumida pelos movimentos sociais³³⁷. Sopesando-se que, em alguns casos, os movimentos sociais se utilizavam de ritos formais, como a necessidade de citação pessoal em ocupações coletivas, para ampliar direitos e dificultar decisões judiciais desfavoráveis. O uso dessa estratégia fez com que alguns movimentos sociais demandassem por um novo tipo de advogado, que compreendesse e representasse seus interesses, os quais nem sempre correspondiam aos interesses da lei. A

³³⁵ SANTOS, op.cit., 2017, p. 96.

³³⁶ SANTOS, op.cit., 2017, p. 56 e 57.

³³⁷ SANTOS, op.cit., 2017, p. 55 a 57.

partir de então os movimentos passaram a reconhecer que serviços legais poderiam contribuir para ampliar as conquistas de direitos e implementar políticas públicas a seu favor³³⁸.

Destacamos que “a Constituição de 1988 incorporou uma série de novos direitos sociais e econômicos após o longo período de regime militar”³³⁹. Vale mencionar que a expansão de direitos, inicialmente, não foi acompanhada por uma correspondente expansão nas formas de acesso ao Judiciário. Não se reconhecia nesse espaço uma possibilidade para a efetivação de direitos. Na mesma linha do que aponta Campilongo indica que o judiciário brasileiro mantinha uma feição de inspiração liberal, voltando-se para conflitos interindividuais³⁴⁰. Os direitos, promulgados na Constituição, se constituíam em meras proclamações porque estavam ausentes os mecanismos para sua efetivação no judiciário³⁴¹.

Após a promulgação da Constituição, o Ministério Público foi considerado a principal instituição para ampliar e representar interesses difusos e coletivos no judiciário. Assim, ampliou-se as competências institucionais do Ministério Público, consolidando sua independência funcional em relação ao Executivo. Equiparou-se as garantias profissionais do Ministério Público aos dos juízes e, em razão da competência para ajuizar Ação Civil Pública, essa instituição se firmou como a principal porta de entrada para interesses públicos no judiciário. Não obstante, essa porta não demonstrou ser tão permissiva, haja vista que uma diminuta parcela dos seus membros se dedicava a conflitos coletivos³⁴².

Alguns fatores são considerados determinantes para que esse papel não fosse desempenhado como o esperado. A primeira questão seria uma visão de institucional do Ministério Público de hipossuficiência da sociedade, incapaz de defender, por si só, seus interesses, o que demonstra uma feição de voluntarismo político e paternalismo na atuação dos profissionais³⁴³. As demais questões podem ser extraídas do seguinte trecho:

A ausência de mecanismos de participação de agentes externos, como movimentos sociais, nas decisões do Ministério Público restringe a possibilidade de uma relação mais horizontal entre ambos³⁴⁴. A instituição não tem qualquer obrigação de representar interesses de movimentos sociais no Judiciário, podendo na maioria das

³³⁸ SANTOS, op.cit., 2017, p. 59.

³³⁹ SANTOS, op. cit., 2017, p. 85

³⁴⁰ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 4 e 5.

³⁴¹ SANTOS, op.cit., 2017, p. 85.

³⁴² SANTOS, op.cit., 2017, p. 85 e 86.

³⁴³ SANTOS, op.cit., 2017, p. 86.

³⁴⁴ ARANTES, 2012 *apud* SANTOS, op. cit., 2017, p. 87.

vezes fazer o inverso: ajuizar ações penais contra seus integrantes. Em suma, apesar de certo otimismo nos primeiros momentos com a ampliação dos poderes do Ministério Público, o reduzido número de profissionais que atuam com interesses coletivos, a ausência de mecanismos de participação externa, e certo “voluntarismo” de seus integrantes, entre outros aspectos, redimensionaram a relação entre Ministério Público e sociedade civil desde a Constituição de 1988³⁴⁵.

Assim, mister se fez a atuação de grupos de Assessoria Jurídica Popular, que firmados na década anterior, continuaram a atuar fortemente com os movimentos sociais na década de 1990. Esses grupos buscavam tornar eficazes as previsões constitucionais³⁴⁶ e estavam mais próximos de um serviço legal inovador ante seu comprometimento com o encurtamento das desigualdades sociais e por se referenciar numa racionalidade subordinada às exigências das “maiorias desprivilegiadas”³⁴⁷. No tocante ao acesso à justiça promovido por esses grupos, algumas críticas podem ser tecidas. A primeira delas é que esses grupos concentram sua atuação em torno de movimentos sociais mais organizados, os quais possuem condições financeiras para contratar advogados, a exemplo dos sindicatos. A segunda, remete-se a maior atração desses grupos por conflitos com maior visibilidade, o que atrai advogados dispostos a atuar voluntariamente³⁴⁸.

Apesar da Defensoria Pública estar prevista na Constituição desde 1988, foi na década 2000 que essa obteve importante expansão³⁴⁹. A faixa de renda, em média, do público atendido é de até três salários mínimos e, por isso, a Defensoria representaria judicialmente uma relevante parcela da sociedade brasileira³⁵⁰. Curioso perceber que, diferente de outros países, no Brasil a defesa de interesses coletivos no judiciário constitui-se em uma *litigância de interesse público*, já que os legitimados para sua defesa são órgãos do Estado, como a Defensoria Pública e o Ministério Público^{351,352}.

Para Santos, o modelo institucional desta instituição também mudou significativamente com a Lei Complementar 132 de 2009, de maneira que além da previsão da autonomia

³⁴⁵ SANTOS, *op. cit.*, 2017, p. 87.

³⁴⁶ SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 87.

³⁴⁷ CAMPILONGO, *op. cit.*, 1991 e 1994, p. 15.

³⁴⁸ SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 89.

³⁴⁹ SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 94.

³⁵⁰ SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 94.

³⁵¹ O mencionado autor diz que em outros países, como nos Estados Unidos, o papel de defesa de direitos civis e políticos são ocupados pela “advocacia de interesse público”, portanto, compete a grupos privados. Reconhece-se, contudo, que diversos setores da sociedade civil atuam juridicamente e ocupam um espaço subsidiário. In: SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 89 e 90.

³⁵² SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 89.

administrativa, adicionou-se novas funções institucionais, como a defesa de interesses coletivos, o atendimento multidisciplinar, a capacidade postulatória em âmbito internacional e a educação em direitos do público atendido. A tendência, portanto, era de empoderamento e de ampliação das suas competências legais, aumentando a relevância da Defensoria no sistema de justiça³⁵³.

O autor tentará responder se a Defensoria constitui um serviço tradicional ou inovador. Dessa forma, utilizando metáfora de ondas de Cappelletti e Garth, ele menciona que a Defensoria pode ser uma instituição de primeira ou de segunda onda. Nesse sentido, seria uma reforma de primeira onda por constituir uma “ajuda legal para os pobres”³⁵⁴, ampliando a rede de atendimento jurídico para quem não tem condições financeiras de contratar um advogado particular. Estaria, nesse sentido, próximo do modelo de *staff system*, típico desta onda, “pois conta com um corpo próprio de profissionais assalariados”³⁵⁵. Não se trata, porém, de um programa de governo, como ocorreu nos Estados Unidos na década de 1960, mas de uma instituição própria da Justiça, com autonomia administrativa e orçamentária em relação ao Executivo³⁵⁶.

No que se refere à proximidade com a reforma de segunda onda, Santos destaca que a instituição possui competência legal para representar em Juízo interesses difusos e coletivos, sendo a ação civil pública um exemplo disto. Por essa razão, possibilita-se que a Defensoria ajuíze conflitos coletivos, afastando-se da concepção clássica do processo civil de conflitos individuais³⁵⁷. Todavia, o autor sopesa que a maior parte do trabalho dos defensores se voltam ao atendimento de casos individuais, em demandas consideradas “comuns”³⁵⁸, como de direito penal e de direito de família³⁵⁹.

Na defesa de interesses coletivos, destacamos que, com fins de proporcionar um atendimento mais especializado, “em diversos Estados a Defensoria Pública mantém núcleos especializados voltados para atuação estratégica em áreas específicas, com maior impacto

³⁵³ SANTOS, op.cit., 2017, p. 94.

³⁵⁴ Destaque no original.

³⁵⁵ SANTOS, op.cit., 2017, p. 95. O autor também explica que este modelo se opõe ao *judicante*, também presente nesta onda, em que advogados particulares são pagos pelo Estado sem possuírem vínculos empregatícios este. *In: Ibidem*.

³⁵⁶ SANTOS, op.cit., 2017, p. 95.

³⁵⁷ SANTOS, op.cit., 2017, p. 95.

³⁵⁸ Destaque no original.

³⁵⁹ SANTOS, op.cit., 2017, p. 96.

social, inclusive em conflitos relacionados a movimentos sociais”³⁶⁰. Concluindo o autor que o atual modelo da Defensoria Pública abriga, em seu interior, modelos distintos de serviços legais, aproximando-se tanto do tipo “tradicional”, como do tipo “inovador”, sendo ambos os papéis importantes para a ampliação do acesso à justiça³⁶¹.

No ponto *atuação coletiva*, o autor destaca que a Lei 11.448/2007 inseriu a Defensoria Pública no rol de entidades com legitimidade para propor Ação Civil Pública. Esse mecanismo processual, de certo modo, é importante para que a instituição represente em juízo interesses coletivos e difusos. Em seguida, incluiu-se nas funções institucionais da Defensoria, através da Lei Complementar 132/2009, as funções de “promover ação civil pública”, “exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos”, e “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados”³⁶². Por último, “a Emenda Constitucional 80 de 2014 estabeleceu a competência da Defensoria para a ‘defesa [...] dos direitos individuais e coletivos’ dos ‘necessitados’”³⁶³.

Vimos que a representatividade processual de interesses coletivos é critério para considerar um serviço legal enquanto inovador. Nesse sentido, retomamos que Campilongo aborda que os *serviços legais inovadores* lidam com casos de interesses coletivos, pois consideram os conflitos em sua dimensão interindividual³⁶⁴. Apesar da capacidade postulatória da Defensoria para tutelar interesses coletivos pelo meio da Ação Civil Pública estar previsto na Lei 11.448/2007, notamos que, antes mesmo dessa legitimidade, a Defensoria já ajuizava Ações Civil Públicas, utilizando-se do artigo 90 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)^{365,366}. Sem dúvidas com essa legitimação, o modelo institucional da Defensoria permite que diversos conflitos coletivos, de relevante impacto social, ingressem no judiciário e exijam decisão, ampliando a capacidade dos movimentos

³⁶⁰ SANTOS, op. cit., 2017, p. 96

³⁶¹ SANTOS, op.cit., 2017, p. 97.

³⁶² Destaque no original.

³⁶³ SANTOS, op. cit., 2017, p. 97

³⁶⁴ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 4 e 5.

³⁶⁵ JESUS, Elaine Maria. O Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria: passado, presente e futuro. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 313-329.

³⁶⁶ Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, art. 90. “Aplicam-se às ações previstas neste título as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, inclusive no que respeita ao inquérito civil, naquilo que não contrariar suas disposições”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em 07 de novembro de 2018

sociais de mobilizarem o direito. Tornando-se possível que estes demandem pela aplicação dos direitos positivados ou defendam a formulação de novos direitos na arena judicial³⁶⁷.

Diante disso, Santos aponta que a partir da LC 132 de 2009, no aspecto organizacional das Defensorias, foi possível prevê a possibilidade de atuação da instituição por meio de núcleos especializados, o que hoje é praticado em diversos estados. Além disso, a mudança legislativa de 2007, ao padronizar, no nível federal a legitimidade para propor Ação Civil Pública, impulsionou a atuação da Defensoria na defesa de interesses coletivos. É certo que essa mudança, para o autor, aproximou a Defensoria do tipo ideal inovador, afastando-o da visão tradicional de atuar apenas em conflitos individuais³⁶⁸. Jesus percebe que isso facilita a prestação jurisdicional aos hipossuficientes, ao passo que torna-se essencial em regiões de maior índice de exclusão social, como no caso do Rio de Janeiro³⁶⁹.

Todavia, comentamos que o NUTH, que já funcionava nos moldes de um núcleo especializado, fortaleceu sua atividade em um processo datado de 2008 (anterior a data da Lei Complementar), com a criação da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Segurança da Posse, aprimorando a assistência jurídica às comunidades que assistia³⁷⁰. Na resolução DPGE nº 453 de 07 de julho de 2008, criou-se justamente essa coordenadoria por entender que as atribuições do Núcleo de Terras e Habitação e do Núcleo de Loteamentos estariam abrangidas por um conceito alargado de regularização fundiária, sendo esta a área especializada que já atuavam³⁷¹.

Ressaltamos que a Lei 11.448/2007 foi objeto de impugnação perante do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.943. O autor então menciona que na Ação defendeu-se que a Defensoria confirma o movimento, surgido da década de 1960, de ampliação de garantia de acesso integral à justiça; que a instituição auxilia na tutela de interesses coletivos para quem não tem condições de contratar advogados e que essa forma de atuação pode significar economia processual, pois evita o ajuizamento de diversas ações

³⁶⁷ SANTOS, op.cit., 2017, p. 114.

³⁶⁸ SANTOS, op.cit., 2017, p. 97.

³⁶⁹ JESUS, Elaine Maria. O Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria: passado, presente e futuro. In: op.cit., 2016, p. 316.

³⁷⁰ PONTES & MENDES, O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, op. cit., 2016, 143.

³⁷¹ PONTES & MENDES, O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, op. cit., 2016, 144.

individuais sobre o mesmo tema³⁷². De todo modo, observamos que Santos também argumenta que o ajuizamento de Ação Civil Pública não é a única forma de atuação judicial da Defensoria Pública em casos de interesses coletivos, ainda podendo ajuizar diversas ações individuais como estratégia para testar a aceitação de teses perante diversos juízos³⁷³.

Sobre *participação dos usuários*, explicamos que a busca por uma relação mais horizontal, de coordenação entre advogado e cliente depende de quem procura a Defensoria. Por esta razão, ele indica que “um movimento social ou associação tem mais condições de estabelecer uma relação de coordenação com profissionais do direito, por meio de uma postura autônoma e reivindicante”³⁷⁴. Isso foi percebido no caso da Estradinha por ser possível o debate dos defensores com moradores, organizados sob a forma de associação, e membros do Conselho Popular, de forma que as estratégias, desde a elaboração de laudos, até a decisão pelo ajuizamento da ACP foram deliberadas em reuniões com o grupo assistido³⁷⁵. Além disso, sobre este aspecto de *participação*, o autor menciona que a LC 132/2009 prevê mecanismos institucionais de participação dos usuários nas decisões da Defensoria, em especial na figura do Ouvidor Externo, integrante da sociedade civil, responsável por representar grupos sociais que têm relação com a Defensoria e essencial para pressionar a Defensoria para que cumpra com suas funções institucionais³⁷⁶.

A quarta análise efetuado por Santos remete-se a *possibilidade de atuação extrajudicial*. Inicialmente, o autor discorre que, desde a LC 80 de 1994, a Defensoria já possuía a competência de realizar conciliações, forma de atuação extrajudicial, mas com o advento da LC 132 de 2009 essa possibilidade de atuação aumentou drasticamente³⁷⁷. Esta lei passou a prever a mediação, a conciliação, arbitragem de demais técnicas de composição e administração de conflitos, podendo estes meios ser utilizados inclusive com o Poder Público. Explica-se que com a utilização dessas formas alternativas de resolução de conflitos forma-se um título executivo extrajudicial e, com a mudança na Lei 11.448/2007, tornou-se possível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pela Defensoria. Nesse sentido, a

³⁷² SANTOS, op.cit., 2017, p. 98.

³⁷³ SANTOS, op.cit., 2017, p. 98.

³⁷⁴ SANTOS, op. cit., 2017, p. 101

³⁷⁵ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 216 e 217.

³⁷⁶ SANTOS, op.cit., 2017, p. 101.

³⁷⁷ SANTOS, op.cit., 2017, p. 101.

possibilidade de atuação extrajudicial seria mais uma forma de aproximação da Defensoria com o serviço legal inovador.

Como vimos, Campilongo propõe que o Judiciário é apenas um dos *locus* de atuação dos serviços legais e que, nos serviços legais inovadores a adjudicação clássica cede lugar a técnicas de negociação, barganha e arbitragem, ou melhor, busca-se novas formas de demanda. Sob este raciocínio, defendemos que “a atuação da Defensoria pode ocorrer não só no judiciário, mas também em outras arenas, como o Executivo e o judiciário”³⁷⁸. Essa forma de atuação ocorre com a participação em audiências públicas, entrevistas na mídia esclarecendo direitos e integrando conselhos administrativos que debatem políticas públicas. No entanto, quanto a efetividade da resolução extrajudicial, ponderamos que a resolução extrajudicial “depende muitas vezes da constante possibilidade de judicialização da demanda, o que pode funcionar como ameaça ou poder de barganha, contribuindo para nivelar desigualdade de recursos econômicos ou políticos”³⁷⁹.

Na contramão da visão tradicional de desencorajar o conflito e a organização social, com a prática de convencer o atendido de ausência de violação sobre seus direitos, ou mesmo, individualizando os conflitos no intuito de neutralizar aqueles que sejam potencialmente coletivos, o autor propõe que a Defensoria permite a *explosão de litígios*, e, por esta razão, aproxima-se de um serviço legal inovador. Para tanto, o autor argumenta que o modelo desenhado pela Emenda Constitucional 80/2014 preconiza o objetivo formal da Defensoria de promover direitos humanos e defender integralmente e, em todos os graus, os direitos dos necessitados³⁸⁰.

Se, de um lado, o autor afirma que o modelo institucional permite a “explosão de litígios”, por estar disponível aos Defensores as mais variadas formas de defesa dos atendidos³⁸¹. Por outro, ele indica que, com o ajuizamento de demandas coletivas, reduziu-se o total de ações individuais ajuizadas em comarcas atendidas pela Defensoria Pública do Estado São Paulo. Em decorrência disso, ele aponta que as possibilidades de atuação coletivas e extrajudiciais, junto com a inexistência de retorno financeiro com o ajuizamento das

³⁷⁸ SANTOS, *op. cit.*, 2017, p. 102

³⁷⁹ SANTOS, *op. cit.*, 2017, p. 102

³⁸⁰ SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 103.

³⁸¹ SANTOS, *op.cit.*, 2017, p. 103.

demandas, não contribuem para o aumento na *quantidade* de processos, ao contrário, prezam pela *qualidade* dos conflitos levados ao judiciário³⁸².

Um outro elemento a ser considerada neste item é o de que a autonomia funcional e administrativa, advinda com a Emenda Constitucional 45/2004, “cria condições para uma atuação ampla da Defensoria, uma vez que afasta a ‘razão de Estado’ em conflitos envolvendo o próprio Poder Público ou poderosas empresas privadas”³⁸³. Com maior autonomia, o argumento de razão de Estado e maior poder econômico da outra parte não podem se mostrar óbices suficientes para desestimular para o ajuizamento do conflitos ou para a celebração de eventual acordo. Uma outra variável deste ponto é que a Defensoria pode se utilizar de meios de comunicação para difundir conhecimentos sobre direitos, podendo com isso incentivar os interessados a buscarem respostas judiciais³⁸⁴.

Quanto ao *multiprofissionalismo*, Santos aponta que o atendimento interdisciplinar está previsto na LC 132 e sua importância reside na possibilidade de situar os problemas não como exclusivamente jurídicos. Dessa forma, a existência de uma equipe composta com profissionais de várias áreas, permite que a Defensoria atue em casos coletivos de maior complexidade e impacto social, inclusive traçando estratégias não apenas jurídicas. Núcleos especializados são os que costumam apresentar essas características³⁸⁵. Percebemos que essa é uma atual característica do NUTH, que conta, em seu corpo técnico, com um arquiteto e um topógrafo³⁸⁶.

No item *demandas de impacto social*, ressaltamos que com a LC 132/2009, o modelo institucional atual da Defensoria permite “(...) uma litigância estratégica em casos de maior impacto social, com ampla repercussão sobre a sociedade”³⁸⁷. Neste tipo de atuação, abre-se a possibilidade para a judicialização de políticas públicas, assim como para a participação em relevantes decisões do Judiciário, as quais possuam efeitos sociais muito mais amplos do que entre as partes³⁸⁸.

³⁸² SANTOS, op.cit., 2017, p. 111.

³⁸³ SANTOS, 2017, p. 103

³⁸⁴ SANTOS, op.cit., 2017, p. 103.

³⁸⁵ SANTOS, op.cit., 2017, p. 104.

³⁸⁶ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

³⁸⁷ SANTOS, op. cit., 2017, p. 104

³⁸⁸ SANTOS, op.cit., 2017, p. 104.

Por fim, o autor menciona o aspecto da *ética profissional*. Assim, debate o fato dos profissionais da Defensoria possuírem “(...) uma ética caracterizada pela maior solidariedade social e equidade, orientando sua ação pelo objetivo de reduzir as desigualdade e expandir direitos”³⁸⁹. Para tanto, o autor cita uma pesquisa que contatou respostas como “oportunidade de desenvolver um trabalho social” e a “possibilidade de defender os direitos das pessoas carentes” enquanto determinantes para a escolha da carreira³⁹⁰.

Entretanto, na entrevista realizada para esta monografia, Maria de Fátima Tardin questiona esse compromisso social como pertinente a todos os defensores. Nesse sentido, argumenta que a Maria Lúcia por ter uma história de militância “foi uma pessoa fundamental para criar uma outra mentalidade”, influenciando os demais defensores que passaram a construir aquele Núcleo. No caso das lutas por direito à moradia, ela reconhece que esta defensora era muito favorável a relação direta com os movimentos e compreendia que a defesa do direito à moradia de pessoas de baixa renda era a função precípua daquele Núcleo”³⁹¹.

Ela exemplifica esse ponto com um caso que presenciou, após o desmonte do NUTH, em vista ao Núcleo para sua pesquisa de mestrado. Nesse sentido, ela aponta que tinha “arrepios” com as duas defensores que passaram a construir o Núcleo, as quais estavam sempre formais e de terninho. O caso relatado era o de uma senhora, moradora de uma casa na Salvador de Sá, localizada atrás da Prefeitura, na Cidade Nova, e que foi procurar ajuda no NUTH. Segundo ela, tais casas foram construídas como moradia para trabalhadores das fábricas daquela região e, depois, as pessoas lá permaneceram. No entanto, ela destaca que, com o interesse econômico na área, a senhora foi ameaçada de remoção. Quando a senhora indagou sobre sua situação à defensora, que era coordenadora do NUTH na época, foi respondida da seguinte forma: “minha senhora, eu disse (...) que direito a senhora não tem, mas o que a gente pode fazer aqui é esperar que o tempo passe e mude a legislação”.

³⁸⁹ SANTOS, op. cit., 2017, p. 104

³⁹⁰ III Diagnóstico da Defensoria Pública, 2009, p. 266 *apud* SANTOS, op. cit., 2017, p. 105.

³⁹¹ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

Indignada, Fátima questiona na entrevista “como é que pode dizer [*isso*] para uma senhora idosa, de cabeça branca, negra (...), bem quebrada que ela não tinha direito?!³⁹².”

Feita essa digressão, discorre-se sobre a possibilidade de atuação junto aos movimentos sociais. Santos indica que o atual modelo de serviço legal é uma novidade histórica e, pela primeira vez, contempla os movimentos sociais. Para o autor, a LC 132/2009 incorporou diversas características do modelo inovador de serviço legal, as quais foram desenvolvidas especialmente pelos grupos de Assessoria Jurídica Popular a partir da década de 1980. Entretanto, o autor propõe que a Defensoria pode significar uma passo adiante por ter mais condições institucionais e competências legais para fornecer respostas num país com imenso déficit no acesso à justiça³⁹³.

Reconhecemos, então, que a Defensoria pode se constituir o principal canal de entrada dos movimentos sociais aos tribunais. Além disso, seu modelo possibilita uma série de interações e parcerias possíveis com grupos de Assessoria Jurídica Popular, os quais podem pautar temas e demandas na instituição³⁹⁴.

Desmistificando um pouco essa visão, Fátima Tardin argumenta que não se pode contar sempre com as instituições, devendo-se, na verdade

“fortalecer um pensamento crítico em relação ao mundo que não seja dependente das instituições que você acha que tem funções de defesa, nem mesmo a Defensoria. Agora, eles conseguiram eleger um defensor geral que eles querem (...), comprometido. Todo mundo feliz da vida. Quem disse que ele que vai ser? Não tem a tal da lista tríplice? Corre o risco de um Witzel eleger quem? Nomear quem? Então a instituição é isso. Não é porque ela tem a função de advogar para os (...) hipossuficientes que ela vai fazer isso no entendimento de valorizar os direitos que tão ali constitucionais”³⁹⁵

Por fim, reconhecemos que a atuação da Defensoria pode efetivar o acesso à justiça, implicando em maior justiça social, ante a maior capacidade do Judiciário em responder aos

³⁹² Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

³⁹³ SANTOS, op.cit., 2017, p. 113.

³⁹⁴ SANTOS, op.cit., 2017, p. 114.

³⁹⁵ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ. Wilson Witzel foi eleito governador do Rio de Janeiro pelo Partido Social Cristão (PSC), com mandato de 4 anos que se iniciará em 1º de janeiro de 2019. Durante as eleições, o deputado estadual do Rio de Janeiro, Flávio Bolsonaro, eleito senador pelo Partido Social Liberal (PSL), apoiou o candidato que passou a afinar o seu discurso com o presidente eleito, Jair Bolsonaro (PSL). In: “Wilson Witzel, do PSC, é eleito governador do RJ”, G1 Portal de Notícias. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/wilson-witzel-do-psc-e-eleito-governador-do-rj.ghtml>>. Acesso em 26 de novembro de 2018.

problemas dos mais pobres³⁹⁶. De toda sorte, o desenho da Defensoria pode estimular ou, não se mostra um fator impeditivo, para a organização dos movimentos sociais, em muitos temas, inclusive, a Defensoria Pública depende do cotidiano das lutas dos movimentos sociais para poderem atuar³⁹⁷. Reconhecemos que esse é o caso estudado em que a mobilização de sujeitos não ligados a movimentos nacionais em um grupo denominado Conselho Popular³⁹⁸, assim como a resistência de moradores que coletivamente se organizavam na busca por sobreviver nas grandes cidades³⁹⁹ foram fontes essenciais para que o NUTH estruturasse sua atuação na defesa do direito à moradia⁴⁰⁰. No próximo tópico, entenderemos como outros sujeitos se inseriram na luta da Estradinha, sendo este o caso do NAJUP Luiza Mahin e compreenderemos como o Coletivo Técnico fortaleceu seus laços com a comunidade.

³⁹⁶ SANTOS, op.cit., 2017, p. 119.

³⁹⁷ SANTOS, op.cit., 2017, p. 121.

³⁹⁸ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

³⁹⁹ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 193.

⁴⁰⁰ SANTOS, op.cit., 2017, p. 121.

4. A ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR NO CASO DA ESTRADINHA

4.1. A atuação do NAJUP Luiza Mahin no caso da Estradinha

Segundo Soares, o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (NAJUP) Luiza Mahin inicia no ano de 2012, enquanto grupo de extensão. Alguns alunos que constituíram o grupo em seu início advieram do grupo de pesquisa e extensão *Direitos e Movimentos Sociais*, coordenado pelo professor Marilson Santana (UFRJ), surgido em 2009. À época, esse grupo prestava assessoria jurídica universitária a um acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), chamado *Eldorado dos Carajás*, localizado no Estado do Rio de Janeiro. Alguns integrantes participavam do Núcleo de Estudos de Apoio à Reforma Agrária (NEARA), que organizava os Estágios Interdisciplinares de Vivência (EIV), junto ao MST⁴⁰¹.

Esse grupo, pela característica de realizar formações sobre temas como assessoria jurídica a movimentos populares, realizar visitas à ocupações que acompanhavam e promover oficinas com temas demandados pelo movimento se aproximou da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU), por meio da participação nos encontros nacionais, os ERENAJUs, os quais eram promovidos periodicamente pela Rede. Alguns integrantes do mencionado grupo continuaram frequentando esse espaço, mesmo após o fim do grupo em meados de 2011. Entretanto, em 2012, com a chegada do professor Luiz Otávio Ribas ao Rio de Janeiro para a realização de seu doutorado, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), fortaleceu-se a ideia de criação de um grupo de assessoria jurídica universitária popular (AJUP). O professor possuía experiência com AJUP e era próximo da RENAJU, passando a colaborar com a organização do grupo e com a proposição de metodologias de atuação.

⁴⁰¹ SOARES, Anna CAROLINA DE SOUZA. *Importância da extensão universitária popular na graduação em direito: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017, p. 55 e 56. Orientação: Profª. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

Também no ano de 2012, o Najup recebeu as professoras Mariana Trotta e Ana Cláudia Tavares, as quais tinham recém ingressado na UFRJ como professoras adjunta e substituta, respectivamente. As duas atuavam no ramo da Advocacia Popular no Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, prestando, até hoje, assessoria ao MST. A atuação próxima a movimentos populares possibilitou que os alunos procurassem as professoras mencionadas para institucionalizar a atuação do NAJUP sob a forma de projeto de extensão no final de 2012. Antes disso, o grupo passou cerca de seis meses realizando pesquisas e debates sobre a conjuntura, buscando formular uma identidade e escolher um campo de atuação⁴⁰². No tocante à identidade, o grupo escolheu homenagear no nome Luiza Mahin, mulher negra que, na luta contra a escravidão, liderou a revolta dos Malês na Bahia e insurgências no Rio de Janeiro⁴⁰³.

Em 2012, o grupo percebeu que a cidade do Rio de Janeiro passava por um período de remoções, potencializado com a proximidade da Copa e das Olimpíadas, e que este processo reforçava um padrão de segregação urbana e desigualdade social. Naquele contexto, um dos integrantes do NAJUP, Alberto Torres, estagiava no Núcleo de Terras e Habitação e pediu à Maria Lúcia Pontes uma indicação de comunidade, atendida pelo NUTH, que estivesse articulada em um movimento organizado, demandando o trabalho de assessoria jurídica. A defensora indicou a Comunidade da Estradinha, onde o grupo atuou fortemente até 2016⁴⁰⁴.

Com esta parceria, em trabalho conjunto, os integrantes do NAJUP escreveram o projeto de extensão *Universidade e Comunidade: compartilhando conhecimento e fortalecendo a luta pelo direito à moradia no município do Rio de Janeiro*. Como adiantamos, o trabalho passou a ter a coordenação da professora Mariana Trotta e Ana Cláudia Tavares, por meio do edital do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UFRJ (PIBEX-UFRJ), posteriormente convertido no Registro Único de Ações de Extensão da UFRJ (RUA-UFRJ)⁴⁰⁵.

Com o apoio de Fátima Amorim, a Irmã Fátima, o NAJUP iniciou uma pesquisa sobre a história da Comunidade, de seus moradores e sobre os ideais que levaram à formação de um

⁴⁰² SOARES, op. cit., 2017, p. 56 e 57.

⁴⁰³ SOARES, op. cit., 2017, p. 59.

⁴⁰⁴ SOARES, op. cit., 2017, p. 60.

⁴⁰⁵ SOARES, op. cit., 2017, p. 61.

Grupo de Resistência. O objetivo da pesquisa era iniciar um diálogo com a comunidade, entendendo suas demandas e diagnosticando como o grupo poderia auxiliá-los⁴⁰⁶. Para o NAJUP, o uso dessa metodologia, de pesquisa participante e pesquisa-ação⁴⁰⁷, é basilar na sua atuação em Educação Popular. Nesse sentido, destaca Soares que “essas metodologias possuem dimensões sociológica, compreendida na assimilação da realidade social, e educativa, realizada por meio da devolução sistemática do estudo realizado e cuja finalidade é o trabalho de educação popular com os movimentos populares”⁴⁰⁸.

Buscando fortalecer a luta da comunidade, o grupo realizou entrevistas com cerca de 10 moradores no intuito de preparar sua primeira oficina no local. O objetivo era selecionar um conjunto de falas significativas, que expressassem suas visões de mundo, percepção dos conflitos ou situações significativas para a Comunidade a partir de seis perguntas, quais sejam:

- 1) Quando você chegou aqui na Estradinha? Conte para nós a sua história com a comunidade.
- 2) O que aconteceu com as pessoas que tiveram as suas casas demolidas? Elas foram indenizadas? Foram coagidas? Foram enganadas?
- 3) Qual a documentação que as pessoas têm sobre a propriedade/posse/direito de uso da moradia?
- 4) O entulho provoca que tipo de prejuízos aos moradores?
- 5) O que você espera que a Prefeitura faça? O que você acha que o prefeito vai fazer?
- 6) Você quer ficar? Por que resistir?⁴⁰⁹

A partir de então, foi marcada uma oficina em que se exibiu o documentário Casas Marcadas, propondo-se um debate em pequenos grupo em tornos das perguntas “a prefeitura e os governantes atuam realmente para garantir moradia dos ocupantes da Estradinha? E em outros lugares da cidade, de quem ocupa prédios ou terras?” e “quais instrumentos jurídicos e políticos podem garantir a permanência deste grupo de resistência na Estradinha?”⁴¹⁰. Ao final dos debates, o grupo apresentou sua perspectiva sobre os temas estudados, contextualizando o que ocorria na Estradinha em um cenário mais amplo, inserido no histórico de ocupações das favelas no Rio de Janeiro e no Estado capitalista, apresentando instrumentos de regularização

⁴⁰⁶ SOARES, op. cit., 2017, p. 89.

⁴⁰⁷ Na metodologia da pesquisa participante ou da pesquisa-ação, prioriza-se métodos de análise inovadores, em que o pesquisador atua e dialoga com os demais atores sociais. Nestas metodologias, é possível que os temas de pesquisa sejam escolhidos de forma conjunta com as comunidades, a partir de suas demandas. Nestas pesquisas, a realidade social configura o ponto de partida e os resultados da pesquisa são apresentados à comunidade. In: SOARES, op. cit., 2017, p. 39.

⁴⁰⁸ SOARES, op. cit., 2017, p. 75.

⁴⁰⁹ SOARES, op. cit., 2017, p. 87 e 88.

⁴¹⁰ SOARES, op. cit., 2017, p. 89.

da posse; explicando o conceito de gentrificação social e perda da moradia; e problematizando os termos legalidade e legitimidade do uso da terra para moradia, questionando ainda os termos invasão e ocupação. Em seguida, foi apresentado o vídeo das entrevistas e realizada a mística do novelo (em que um novelo de lã passa de mãos em mãos para que, quem possuir o novelo em mão, possa se apresentar e falar o nome da pessoa que se apresentou antes de si).

A partir desta oficina, os integrantes do NAJUP tiveram contato com outra questão da comunidade, em especial com relação à militarização daquele espaço que possuía uma UPP (Unidade de Polícia Pacificadora). A UPP distribuiu para a comunidade uma cartilha intitulada “Estratégia para solução de ‘nada opor’ nas comunidades com UPP’s”, através desta cartilha limitava-se, por exemplo, à possibilidade de realização de eventos na comunidade, que passava a depender da permissão de diversos órgãos. Essa cartilha provocou debates nas reuniões internas do grupo sobre sua inconstitucionalidade e injustiça. O debate foi levado para a comunidade através da realização de uma oficina⁴¹¹.



Segunda oficina realizada na Comunidade da Estradinha pelo NAJUP Luiza Mahin.

Foto: Acervo do NAJUP Luiza Mahin, 2013.

Salienta-se que a organização dos moradores desde 2010 fez com que o Prefeito Eduardo Paes visitasse a Estradinha em 22/08/2013. Na visita, ele admite o erro com a comunidade que teria sido colocado no “pacotão da Copa” por engano. Ele se comprometeu a não realizar mais “remoções” e a implementar obras de melhorias no espaço da comunidade.

⁴¹¹ SOARES, op. cit., 2017, p. 89 e 90.

No final daquele ano (2013), membros da GEO Rio visitaram a comunidade e apresentaram a modesta e insuficiente promessa de obras de contenção, que apesar de emergenciais, ainda não foram realizadas⁴¹².

Diante desse compromisso da gestão municipal, em não promover novas “remoções”, os moradores, com a contribuição do Coletivo Técnico e do NAJUP, passaram a cobrar da prefeitura obras de restauração e urbanização para a Comunidade. Nesse sentido, Fátima Tardin recorda que com a Estradinha foi feita uma troca maior porque não se propuseram a fazer um projeto de arquitetura, promovendo-se uma discussão política. Conseqüentemente, o Coletivo

ao ver áreas [*vazias as*] dividiu em grupos de 5 áreas (...) andou, caminhou com os moradores da região para definir (...) nas áreas demolidas o que se queria fazer. A gente fez um projeto de estudo de massas [*sobre*] uma área grande. A gente pagava por fora, né? Geralmente estudante de arquitetura para ajudar a gente a discutir o projeto com eles. [*Era preciso*] fazer plantas, para visualizar. Vários processos de interação com os moradores⁴¹³.

Tratava-se, portanto, de dar uma solução para as casas descaracterizadas e os espaços ociosos. O Najup participou desses momentos, passando a ser entendido como parte do Coletivo Técnico. Sem dúvidas, foi um intenso processo político de discussão de um projeto participativo de reconstrução de Estradinha, onde se destacou a importância de uma área de lazer para as crianças, pois a quadra havia sido usurpada dos moradores para a construção da UPP⁴¹⁴. Algumas das reuniões em torno da restauração e urbanização era acompanhada pelos defensores públicos do NUTH, que aproveitavam o espaço para fazer repasses sobre o andamento dos processos referente à retirada dos entulhos da Estradinha.

Frutos dessas reuniões internas, foi organizado ida da comunidade à Secretaria de Municipal de Habitação (SMH) e à Prefeitura para cobrar as promessas feitas. Soares recorda de uma reunião em que um grupo de cerca de quinze moradoras ocupou a prefeitura, saindo

⁴¹² SOARES, op. cit., 2017, p. 96.

⁴¹³ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

⁴¹⁴ SOARES, op. cit., 2017, p. 96 e 97.

de lá apenas quando conseguiram uma data para reunião com o secretário⁴¹⁵. O cenário, conforme entrevista de Fátima Tardin era de inúmeros adiamentos⁴¹⁶.



Reunião dos moradores da Estradinha na Fundação Geo-Rio. Também estiveram presentes na reunião: o NAJUP Luiza Mahin, a Defensoria Pública e o Coletivo Técnico
Foto: Acervo do NAJUP Luiza Mahin, 2015.

Achamos importante destacar a percepção de Soares de que as reuniões com representantes da Administração Pública eram avaliadas negativamente pelos moradores e o grupo de apoio. Prova disso, estavam nas frequentes remarcações e atrasos por parte dos representantes, tratamento hostil destes com as moradoras (chamando-as de "meu amor", "minha querida", "meu anjo" e impondo o término da reunião), a inflexibilidade em relação às demandas dos moradores, pretendendo embasar suas atuações nos mapas, formulados pela GEO Rio, que possuíam inúmeros erros técnicos e desconsideravam, por exemplo, a presença de algumas casas, representando no lugar delas vias públicas. Nesse sentido, Soares relembra a pergunta de uma moradora sobre onde estava o projeto que a Comunidade formulou para o Poder Público⁴¹⁷.

⁴¹⁵ SOARES, op. cit., 2017, p. 97.

⁴¹⁶ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

⁴¹⁷ SOARES, op. cit., 2017, p. 98.

Em resgate sobre as anotações feitas por esta autora, enquanto integrante do NAJUP, na reunião de 16 de fevereiro 2016 na Comunidade da Estradinha, notamos que a frustração de negociação extrajudicial com a Prefeitura do Rio de Janeiro gerou uma articulação para que uma segunda Ação Civil Pública fosse ajuizada em face do Município do Rio de Janeiro. O defensor público da época era o João Helvécio que argumenta sobre a possibilidade de se proceder com uma ação para que se obrigasse a Prefeitura a realizar as obras de contenção necessárias. Ele destaca que a ACP se utilizará das promessas da Prefeitura e, como lembrado por Fátima Tardin naquela reunião, do pronunciamento da GEORIO a favor da realização das obras de contenção, as quais pediam de licitação para ser executadas. Tratava-se de uma situação particular que tornava possível um pedido jurídico para que a Prefeitura apresentasse uma planilha de custos e do projeto, acompanhado de um possível calendário de obras.

Por essa razão, o NAJUP, em parceria com a Defensoria, participou de uma atividade, auxiliando na dimensão probatória desta ACP. Dias depois desta reunião, alguns integrantes foram à Comunidade e entrevistaram moradores, que residem em áreas com maior risco, indagando quais os perigos que vivenciavam em período de chuvas. Os vídeos foram editados com a colaboração do integrante Fábio Guerra e juntados com a Petição Inicial da ACP. Ajuizou-se, então, a ACP nº 0135327-50.2016.8.19.0001 na 5ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, visando-se

compelir o réu a apresentar, liminarmente, o projeto executivo e respectivo orçamento de obra, em prazo não superior a 15 dias, contendo o plano de medidas de engenharia e geotecnia em todas as áreas sujeitas a escorregamentos e deslizamentos no trecho compreendido pela Comunidade Estradinha, delimitado no laudo técnico produzido pela GEO Rio e, no mesmo prazo, o cronograma para contratação e execução da obra com o respectivo prazo de entrega⁴¹⁸.

Como muito bem destaca Soares, “o cenário desastroso de abandono afastou muitos moradores da resistência. Muitos adoeceram”⁴¹⁹. Além disso, entre os prováveis fatores que causaram a desmobilização dos moradores, a autora posiciona a judicialização da demanda por obras de contenção, com momentos de vitórias e derrotas processuais em um curto espaço com um fator desmotivante⁴²⁰. Assim, recordamos o argumento de Santos de que, na

⁴¹⁸ SOARES, op. cit., 2017, p. 101.

⁴¹⁹ SOARES, op. cit., 2017, p. 101.

⁴²⁰ SOARES, op. cit., 2017, p. 101.

perspectiva dos movimentos sociais, o maior acesso ao Judiciário pode não corresponder à expectativas geradas. A quebra de expectativa, segundo o autor, pode ser gerada por dois motivos⁴²¹.

O primeiro seria a influência do tempo, próprios dos procedimento judiciários, na vivência cotidiana do movimento, inserindo no cotidiano figuras como citação, audiências e pedidos de vista em julgamentos colegiados, gerando insatisfação com a demora desses processos⁴²². Vejamos que, no caso da Estradinha, não se conseguiu vincular a Prefeitura para retirar os entulhos por completo, nem obrigá-la a dar início as obras de contenção de encostas que visam proteger pontos de risco baixo ou moderado.

O segundo fator seria o de que o ajuizamento das demandas não provocam, por si só, resultados considerados justos. Apesar do ajuizamento de demandas de maior relevância social, permitir que a magistratura assuma maior protagonismo em questões políticas e sociais⁴²³, isso não se constitui em regra. Na reunião comentada de 16 de fevereiro de 2016, chama nossa atenção o fato do defensor ressaltar aos moradores que “nada diz que a gente vai ganhar a liminar. Há um conjunto de fatores e uma realidade institucional muito complicada”⁴²⁴. Em seguida, o Defensor argumenta que um desses fatores é o conservadorismo do judiciário, mas que, em caso de adversidade, a Defensoria irá recorrer, tentar despachar com o juiz ou promotor etc⁴²⁵.

Esse processo de desmobilização é indicado pelo fato da associação de moradores da Estradinha ter sido dissolvida e, atualmente, restar apenas uma única associação para toda a Ladeira das Tabajaras. A Irmã Fátima, que era nosso principal canal de contato com a comunidade, afastou-se da liderança da comunidade por problemas de segurança e saúde. O atual cenário é de violência entre as organizações de varejo de drogas e seus confrontos destas com a Polícia Militar. Além disso, as reuniões, que já padeciam de esvaziamento, culminou na desarticulação do movimento, o que impossibilitou a continuidade de uma atuação orgânica do NAJUP na comunidade, que costuma ocorrer com movimentos populares organizados⁴²⁶.

⁴²¹ SANTOS, op.cit., 2017, p. 116.

⁴²² SANTOS, op.cit., 2017, p. 116.

⁴²³ SANTOS, op.cit., 2017, p. 116.

⁴²⁴ Relatoria da Reunião de 16/02/2018. Acervo do NAJUP Luiza Mahin.

⁴²⁵ Relatoria da Reunião de 16/02/2018. Acervo do NAJUP Luiza Mahin.

⁴²⁶ SOARES, op. cit., 2017, p. 101 e 102.

4.2. A assessoria jurídica universitária popular

Este aspecto da monografia analisará semelhanças na forma de atuação do NAJUP Luiza Mahin com demais grupos que realizam Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP). Para tanto, utilizamos como referência a pesquisa de Almeida com oito grupos de AJUP, ligados à RENAJU, e situados em Universidades Federais, localizadas nas capitais da região Nordeste do país⁴²⁷. Almeida resume que

Os grupos de AJUP desenvolvem diversas atividades, comumente compreendidas como relativas à “defesa e promoção dos direitos humanos” e tradicionalmente relacionadas à educação popular e à orientação/ acompanhamento jurídico *lato sensu* de movimentos sociais e organizações populares em geral⁴²⁸. Tais grupos costumam atuar junto às lutas das mulheres, à luta dos sem terra; dos sem teto; das lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros; da juventude; dos atingidos por barragens; dos indígenas; dos quilombolas; junto a comunidades periféricas, enfim, junto às organizações populares em geral. Trata-se de um segmento das esquerdas nas faculdades de direito em que se entrecruzam o movimento estudantil e a extensão universitária⁴²⁹.

Almeida iniciará o seu estudo com o objetivo de identificar qual a perspectiva ideológica predominante na assessoria jurídica universitária popular. Por este motivo ela, preliminarmente, apresentará que se utiliza de um conceito de ideologia no sentido de uma consciência prática inevitável na sociedade de classes. A ideologia, portanto, orienta efetivamente certas práticas, seja ela para conservação ou transformação da ordem, na sociedade de classes em que forças sociais contrapostas realizam embates. O conceito de ideologia utilizado não se funda no plano da consciência e é atinente à práxis, ou seja, levam os sujeitos a tomar partido nos conflitos sociais⁴³⁰.

Observando como esse conceito pode ser aplicado para o caso das AJUPs, Almeida indica que sua identificação com os interesses dos *oprimidos*, do *povo*, das *classes populares*, dos *grupos sociais vulneráveis*, interesses que ela considera pertinente à classe trabalhadora e demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes⁴³¹, já situa esses grupos numa opção ideológica de estar ao lado do “povo” explorado, travando embates em apoio a essa classe

⁴²⁷ ALMEIDA, Ana Lia. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. Orientação: Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim, p. 30.

⁴²⁸ ALMEIDA, 2013, p. 14; RIBAS, 2009, p. 54 *apud* ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 46.

⁴²⁹ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 46.

⁴³⁰ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 51 e 52.

⁴³¹ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 79.

social na sociedade de classes⁴³². No item anterior, percebemos que no surgimento o grupo fundador do NAJUP Luiza Mahin participava de um grupo de extensão ligado a movimentos sociais, inclusive prestavam assessoria ao MST⁴³³. O interesse de continuar atuando neste perspectiva fez com que o grupo procurasse estudar o contexto do Rio de Janeiro, reconhecendo o reforço do padrão de segregação urbana com a aproximação de Copa e Olimpíadas. A partir daí, solicitaram uma indicação de comunidade, ameaçada de remoção, para poder atuar⁴³⁴.

Consideramos, portanto, na linha do que Almeida aponta que esse grupo tomou (e continua a renovar esse seu compromisso) uma decisão no sentido de se posicionar de um lado nos conflitos da sociedade de classe⁴³⁵. Ampliando o termo político para além das disputas tradicionais dos instrumentos de representação, a autora perceberá que as AJUPs podem ser considerados “grupos políticos”, pois escolhem estar de um lado no cenário de relações de poder da sociedade, escolhendo compreender e apoiar os indivíduos assessorados dentro da totalidade em que se inserem. Para ela, a política, que os estudantes relatam estar comprometidos se refere a toda e qualquer tomada de posição e está posicionada nos enfrentamentos ideológicos por questões centrais da sociedade⁴³⁶.

Isso repercute, por exemplo, na escolha da terminologia popular em seus nomes, identificando sua atuação em apoio à classe trabalhadora e demais sujeitos subalternizados. Não obstante, é comum que esses grupos de assessoria façam menção ao termo *ruas* (ex.: NAJUP Direito nas Ruas/PE), ao termo *comunitário* (ex.: Núcleo de Assessoria jurídica Comunitária/CE); ou a pessoas e símbolos que remetem às lutas sociais populares (Negro Cosme; Isa Cunha e Aldeia Kayapó)⁴³⁷. No caso do NAJUP, relatamos a escolha pelo nome

⁴³² ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 79.

⁴³³ SOARES, Anna CAROLINA DE SOUZA. *Importância da extensão universitária popular na graduação em direito: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017, p. 55 e 56. Orientação: Profª. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

⁴³⁴ SOARES, op. cit., 2017, p. 60.

⁴³⁵ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 51 e 52.

⁴³⁶ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 297.

⁴³⁷ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 101.

de Luiza Mahin⁴³⁸, homenagem a uma mulher negra que, na luta contra a escravidão, liderou a revolta dos Malês na Bahia e insurgências no Rio de Janeiro⁴³⁹.

Entretanto, a autora atenta para o fato de que no atual léxico das esquerdas, a classe trabalhadora e os demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes passaram a ser identificados como *movimentos sociais populares*⁴⁴⁰. A conformação destes grupos “remete ao contexto de refluxo das esquerdas dos anos 80 e 90 em que substitui-se a noção de *classe social*, enquanto categoria de análise, na medida em que os antagonismos sociais deixam de ser compreendidos como *luta de classes*. ”⁴⁴¹. Assim, entende-se que os sujeitos organizados nos *movimentos sociais*, passam a se distanciar do modelo tradicional de organização da classe trabalhadora, de partidos e sindicatos, e passam a travar lutas específicas em torno de elementos como *cultura* ou a *identidade* pelas quais se identificam a exemplo de gênero e raça⁴⁴².

Dessa forma, analisa-se que as AJUP se debruçam especialmente sobre as lutas: (i) na cidade, apoiando movimentos de moradia, movimentações que reivindicam transporte público e mobilidade urbana; apoio a associações de bairro etc.; (ii) por terra e território, apoiando organizações como o MST, Comissão Pastoral da Terra (CPT), os indígenas e os quilombolas; e (iii) relativas às questões de gênero, sexualidade e feminismo, apoiando movimentos de mulheres e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros)⁴⁴³. Em decorrência desse apoio a lutas que se identificam sob a perspectiva da cultura ou da identidade é que Almeida conclui que as perspectivas ideológicas da AJUP encontram-se também vinculadas aos atuais rumos das esquerdas e das movimentações dos trabalhadores⁴⁴⁴.

No caso do NAJUP Luiza Mahin, destacamos o Resumo da Ação de Extensão atuação para mostrarmos sua atuação em comunidades urbanas de baixa renda do Município do Rio

⁴³⁸ SOARES, op. cit., 2017, p. 56 e 57.

⁴³⁹ SOARES, op. cit., 2017, p. 59.

⁴⁴⁰ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 92.

⁴⁴¹ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 101.

⁴⁴² ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 101.

⁴⁴³ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 98.

⁴⁴⁴ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 70.

de Janeiro, em especial, na Comunidade da Estradinha/Ladeira dos Tabajaras, além de uma atuação voltada ao direito fundamental à moradia

O projeto tem como objetivos principais a troca de saberes entre os estudantes e comunidades urbanas de baixa renda do Município do Rio de Janeiro, dentre elas especificamente a Comunidade da Estradinha/Ladeira dos Tabajaras, localizada em Botafogo. Dessa forma, o projeto busca contribuir na formação de uma consciência cidadã que permita ao futuro profissional do direito atuar nos conflitos sócio-jurídicos contribuindo nas transformações relevantes para uma sociedade mais justa, assim como contribuir na efetivação das políticas públicas voltadas para essas comunidades. O presente projeto funda-se no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e propõe uma formação diferenciada do ensino tradicional dogmático-positivista ainda predominante nas faculdades de direito, proporcionando aos estudantes da graduação em Direito, maior conhecimento dos conflitos sócio-jurídico do município do Rio de Janeiro, especialmente relativos ao direito fundamental à moradia. A equipe trabalhará com os métodos da pesquisa-ação e da educação popular contribuindo para a efetivação dos direitos da comunidade⁴⁴⁵.

Além disso, por escolherem a forma de atuação na forma assessoria, as AJUPs se comprometem a “estar ao lado de” grupos oprimidos e passam travar uma disputa sobre a perspectiva dominante no direito⁴⁴⁶. Nesse sentido, Almeida resume que o modelo tradicional do ensino jurídico difunde a compreensão de que o direito seria um sistema de normas “lógico”, “neutro” e “independente” dos demais âmbitos da vida social. A ideia é a de que o direito pode ser concebido a partir de um sistema lógico-dedutivo centrado na lei, considerada ideologicamente neutra. Em decorrência disso, a educação jurídica consistiria na reprodução desse direito, supostamente “neutro” e “independente” e que é pode ser ensinado abstrata e retoricamente por meio de um dogmatismo manualesco⁴⁴⁷. Não obstante, é por essa razão que Campilongo sustenta que o ensino jurídico reproduz juristas incapazes de perceber criticamente os conflitos, para além de sua dimensão legal⁴⁴⁸, pois os cursos de direito propagam o apego à letra da lei, ao formalismos e à observância estrita dos meios legais⁴⁴⁹.

Ao ver de Almeida, a mentalidade manualesca dos juristas “revela certa preguiça de desenvolver capacidades analíticas, algo bastante conveniente para manter a dominação de classe”⁴⁵⁰. Em crítica, a autora menciona que a promessa de neutralidade advém da ideologia liberal difundida pelo positivismo jurídico manualesco, o qual é também caracterizado pelo

⁴⁴⁵ Resumo da Ação de Extensão. In: <http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=265747>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

⁴⁴⁶ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 70.

⁴⁴⁷ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 156 e 157.

⁴⁴⁸ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 10 e 11.

⁴⁴⁹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 13.

⁴⁵⁰ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 167.

propósito de valorização da retórica. No caso do Brasil, o positivismo jurídico foi adaptado para um dogmatismo barato, manualesco e paralisante, além de comprometido com favoritismos personalistas e os interesses das classes dominantes.

A crítica a esse entendimento pode também ser encontrada no resumo colacionado, quando o projeto “Universidade e Comunidade: compartilhando conhecimento e fortalecendo a luta pelo direito à moradia no município do Rio de Janeiro” oficializa sua percepção sobre a necessidade de realizar uma “uma formação diferenciada do ensino tradicional dogmático-positivista ainda predominante nas faculdades de direito”. Para realizar esse objetivo, contudo, o NAJUP adota a metodologia da pesquisa-ação⁴⁵¹, o qual compreende

(1) visitas periódicas às comunidades e aos locais em que estão estabelecidos os movimentos populares com os quais realizamos assessoria jurídica, momento no qual conhecemos a realidade local e recolhemos demandas de pesquisas; (2) estudo sobre a realidade local e a relação das questões locais destes grupos inseridas em um contexto sócio-político mais amplo, ou seja, inserido nas questões da cidade, do estado, do país e global; (3) estudo dos temas relativos ao Direito, correspondentes a questões coletivas, demandados pelos grupos assessorados; (4) devolução sistemática dos estudos elaborados a partir do contato com a comunidade e do diálogo com marcos teóricos auxiliares, por meio da utilização de metodologias antiformalistas, dialógicas, horizontais e participativas, como oficinas. Este processo é retroalimentado na medida em que a realidade local vai sendo modificada e nossa atuação é contínua, existindo enquanto houver demanda de um coletivo organizado⁴⁵².

De forma geral, Almeida percebeu que os estudantes das AJUPs comumente se mostram preocupados com a manifestação desse positivismo manualesco ou o dogmatismo jurídico, encontrando falas entre os alunos entrevistados nessa perspectiva. Ela resume que os relatos apontam para uma grande desvalorização das disciplinas do currículo que oferecem um ponto de vista exterior ao direito, como a de sociologia, filosofia, antropologia e economia. Questionam, ainda, que a maior parte dos seus colegas não se preocupam em problematizar os conteúdos ministrados em sala de aula pelo “Bloco da Defesa da Ordem”⁴⁵³, mesmo quando esses se mostram indiferentes com os problemas da classe trabalhadora e dos grupos sociais

⁴⁵¹ Nas palavras de Soares, “a pesquisa-ação ocorre quando há convergência das ações planejadas pelos grupos assessorados, compreendidos enquanto protagonistas do processo de luta por direitos, e a nossa visão de mundo. As ações, portanto, na maioria das vezes não resultam de nossa atuação em si, mas sim das decisões destes grupos organizados aos quais prestamos apoio. Ilustrativamente, podemos considerar nosso método de pesquisa-ação (1) a participação do Najup em reuniões dos grupos assessorados com membros da administração pública, colaborando com o registro de relatórios e, posteriormente, avaliação destas reuniões com o grupo assessorado; (2) a participação em manifestações, ocupações de terra, ocupações culturais, entre outros tipos de ação, enquanto apoiadores; e (3) o apoio em demandas jurídicas, por meio de acompanhamento de processos judiciais ou auxílio à Defensoria Pública, quando esta atua no processo. In: SOARES, op. cit., 2017, p. 78.

⁴⁵² SOARES, op. cit., 2017, p. 77 e 78.

⁴⁵³ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 167, 170.

subalternizados⁴⁵⁴. Diante do fato de que sentem-se profundamente incomodados diante da perspectiva ideológica dominante no ensino jurídico, esses alunos insatisfeitos, decepcionados e inquietos com a faculdade de direito passam a se aproximar com os grupos de assessoria jurídica popular existentes em suas faculdades⁴⁵⁵.

Soares, estudou especificamente os efeitos do NAJUP Luiza Mahin através dos estudantes que construíam o grupo. As falas encontradas mencionam que o ensino jurídico nas faculdades de Direito é marcado pela tradição dogmático-positivista, mas consideram que a atuação extensionista realizada, a qual propicia um diálogo com movimentos populares, desemboca em uma formação cidadã. Para esta autora, o contato empírico impacta na carreira profissional dos alunos que passam a entender, nos conflitos sócio-jurídicos, a vulnerabilidade das camadas mais pobres da sociedade e a consecutiva dificuldade deste grupo em dialogar com o poder público. Em tempo, salienta-se que Almeida considera “princípios” da AJUP, por serem suas balizas norteadoras, ou aspectos metodológicos a horizontalidade, protagonismo estudantil e amorosidade consistem são aspectos centrais do modo como essa prática se faz⁴⁵⁶. Esses aspectos serão estudados a seguir.

Em relação à forma que atuam em relação ao grupo atendido, fogem do padrão de assistência, que visa colocar os sujeitos assistidos num posição de passividade e defendem a posição do grupo beneficiado com autonomia e com potencial de mobilização para modificar à realidade⁴⁵⁷. A dialogicidade parte de uma quebra da perspectiva assistencialista tão comum na prática da advocacia. Veja-se que alguns aspectos da perspectiva tradicional entram diretamente em confronto com a horizontalidade, como: a realização de atendimento individualizado (típico da cultura jurídica liberal), negando a perspectiva coletiva dos conflitos⁴⁵⁸; uma atuação pautada por um espírito caritativo⁴⁵⁹, pressupondo uma relação hierárquica entre o advogado (considerado detentor do saber) e o assistido⁴⁶⁰ (considerado incapaz de discutir seus problemas também na dimensão legal⁴⁶¹) e o excessivo apego à letra

⁴⁵⁴ Terminologia utilizada no original.

⁴⁵⁵ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 192.

⁴⁵⁶ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 237.

⁴⁵⁷ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 79.

⁴⁵⁸ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 4 e 5.

⁴⁵⁹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 6.

⁴⁶⁰ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 7.

⁴⁶¹ CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 9.

da lei, ao formalismo, à observância estrita dos meios processuais, mesmo quando estes se mostrem insuficientes para resolver os problemas indicados pelo atendido⁴⁶².

Percebemos que o NAJUP Luiza Mahin se opõe a essa perspectiva e no próprio resumo institucional propõe “a troca de saberes entre os estudantes e comunidades urbanas de baixa renda do Município do Rio de Janeiro”⁴⁶³. Soares aponta que o compromisso do NAJUP é com o diálogo com movimentos populares, possibilitando uma formação cidadã, a partir do impacto entre nossa formação e visão de mundo e a realidade social, cultural e política do povo⁴⁶⁴. Além disso, destacamos no item anterior que na construção de oficinas na comunidade da Estradinha foi central a realização de uma pesquisa sobre a história da comunidade, de seus moradores e sobre os ideais que levaram à formação de um Grupo de Resistência, justamente para que o grupo entendesse suas demandas, diagnosticasse como o poderia auxiliá-lo da pesquisa, fortalecendo o diálogo com a comunidade⁴⁶⁵.

Almeida propõe que as AJUPs podem contribuir com as lutas populares, transitando também no terreno jurídico. Dessa forma, utilizariam a dogmática e o direito posto, sem estar com isso assumindo uma perspectiva assistencialista. Na verdade, a distinção será do tipo de compromisso que assumem quando se colocam ao lado dos sujeitos assessorados⁴⁶⁶. Concordamos que essa prática foi reconhecida como importante para o grupo, o qual se dispôs a gravar vídeos que auxiliassem na dimensão probatória da Ação Civil Pública proposta pelo NUTH⁴⁶⁷. Acrescenta-se a isso o fato de Soares considerar que, numa das dimensões da pesquisa-ação realizada pelo grupo está “o apoio em demandas jurídicas, por meio de acompanhamento de processos judiciais ou auxílio à Defensoria Pública, quando esta atua no processo”⁴⁶⁸.

Analisando os discursos dos alunos, Almeida percebe que esses alunos possuem a percepção que o direito pode ser um instrumento que pode ser utilizado em favor dos

⁴⁶² CAMPILONGO, op. cit., 1991 e 1994, p. 17.

⁴⁶³ Resumo da Ação de Extensão. In: <http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=265747>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

⁴⁶⁴ SOARES, op. cit., 2017, p. 45.

⁴⁶⁵ SOARES, op. cit., 2017, p. 89.

⁴⁶⁶ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 261 e 263.

⁴⁶⁷ SOARES, op. cit., 2017, p. 101.

⁴⁶⁸ SOARES, op. cit., 2017, p. 78.

interesses dos trabalhadores e dos demais sujeitos subalternizados⁴⁶⁹. No entanto, quando indagados sobre os ganhos do trabalho realizado por eles, os alunos responderam que se tratava mais um crescimento pessoal, ampliando-se ideologicamente seus horizontes, pelo contato com a realidade social com os grupos oprimidos. Assim, a percepção é a de que a AJUP cumpre o papel de disputar a formação ideológica dos estudantes e da universidade, mais do que contribuem com a organização popular, até pelas limitações de se situar na extensão universitária. Como bem resume Almeida, “A tarefa de organizar os sujeitos responsáveis pela “transformação da ordem” não cabe à extensão universitária, tampouco à assessoria jurídica popular. Tal tarefa cabe a esses próprios sujeitos, nas organizações forjadas por eles nos enfrentamentos da luta de classes”⁴⁷⁰.

Essa mesma dimensão foi explorada por Soares, quando a autora indica que a prática extensionista não é isenta do compromisso com transformações em direção a uma sociedade mais justa⁴⁷¹. No entanto, as falas também destacaram um crescimento pessoal mais do que a contribuição com a organização popular. Transcrevemos uma delas:

A verdade é que um núcleo de assessoria, um núcleo de extensão universitária tem seus limites. É diferente de um movimento social local ou nacional, um partido político, movimento negro, indígena, quilombola, de mulheres. É um núcleo que está ali naquele contexto da universidade. Não vai fazer uma grande transformação estrutural, mas é fundamental no sentido de formar juristas com pensamento crítico, comprometidos com as lutas sociais, com os movimentos sociais, e contribuir para o fortalecimento de sua resistência. Acho que esse é o principal papel que ele pode cumprir e que pode potencializar a luta, a construção da nova sociedade que a gente quer. Acho que é nisso que está a sua potência⁴⁷².

O papel do fortalecimento da resistência é reconhecido na entrevista realizada com Fátima Tardin do NAJUP na Estradinha. Apesar do grupo atuar em tarefas pontuais, realizando oficinas, e acompanhando os processos em auxílio a Defensoria, Fátima aponta “eu considero o NAJUP do Coletivo. Em alguns momentos, porque a parte jurídica era a mais difícil, vocês foram fundamentais, inclusive, para construir aquela Ação Civil Pública porque a gente discutiu, né? Mas vocês estiveram lá, fizeram entrevistas. Foi fundamental”⁴⁷³.

⁴⁶⁹ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 218.

⁴⁷⁰ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 224 e 225.

⁴⁷¹ SOARES, op. cit., 2017, p. 44.

⁴⁷² Entrevista concedida pela integrante fundadora Priscilla Mello à autora em 03/06/2017 *apud* SOARES, op. cit., 2017, p. 44.

⁴⁷³ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

Almeida aponta que da compreensão da educação popular, as AJUPs desenvolvem uma atuação que preza por relações dialógicas horizontais ou não-hierárquicas. Isso está presente em duas facetas. A primeira é encontrada nas relações internas, ao prezarem pela não hierarquia entre os integrantes do Núcleo. Quanto a este aspecto, Soares aponta que a educação popular desmistifica o direito enquanto um saber especializado, rompe o modelo hierarquizado entre professores e estudantes e, também, entre estudantes de períodos diferentes, possibilitando uma troca de saberes com as pessoas envolvidas e construção conjunta do conhecimento⁴⁷⁴. A segunda faceta é encontrada nas relações de troca e respeito com os grupos que assessoram⁴⁷⁵. Esse ponto trabalhamos acima quando foi indicado Soares o compromisso do NAJUP com o diálogo com movimentos populares, permitindo comparar a nossa formação e visão de mundo com a realidade social, cultural e política do povo⁴⁷⁶.

Um outro aspecto sobre o modo horizontal de atuação assume uma dimensão peculiar, qual seja o lugar dispensado ao afeto e à subjetividade. Nas entrevistas realizadas por Almeida, essa circunstância é chamada de princípio do tesão ou do apaixonamento. Trata-se da utilização de místicas, comumente utilizada pelas esquerdas, com o intuito de conjugar a individualidade com coletividade; a subjetividade com a objetividade e a razão com a emoção. Tudo isso leva a uma notável amorosidade nas relações que se estabelecem na assessoria jurídica universitária popular entre seus integrantes e os grupos assessorados⁴⁷⁷.

Em decorrência dessa compressão, este princípio implica numa preocupação metodológica em trazer elementos lúdicos para as oficinas que as AJUPs realizam. Entende-se que a música, a poesia e os vídeos estimulam o senso crítico relacionado ao tema, além de intervenções físicas como cartazes preparam o ‘clima’ para o debate⁴⁷⁸. Atuar desta forma vai de encontro com a educação popular porque é comum que os grupos assessorados tenham dificuldades com as práticas educativas formais⁴⁷⁹. Essa preocupação com a subjetividade foi bem explorada no relato sobre como ocorreram as oficinas do NAJUP na Estradinha. Na primeira delas, exibiu-se um documentário, questionou-se os moradores a partir de temas

⁴⁷⁴ SOARES, op. cit., 2017, p. 54.

⁴⁷⁵ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 236.

⁴⁷⁶ SOARES, op. cit., 2017, p. 45.

⁴⁷⁷ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 237.

⁴⁷⁸ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 310.

⁴⁷⁹ ALMEIDA et al., 2008, p. 11 *apud* ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 310.

geradores levantados em pesquisa, exibiu-se os vídeos realizados com os moradores e utilizou-se a mística do novelo de lã⁴⁸⁰.

Quanto ao protagonismo estudantil, Almeida define como a compreensão de que a extensão é um lugar para os estudantes intervirem politicamente e socialmente na sociedade, tornando as AJUPs em lugar híbrido em que se pratica “extensão” e ao mesmo tempo há uma margem para uma atuação “política” e “social” de estudantes. Nesse sentido, Soares aponta que a educação popular é responsável por um profundo aprendizado dos estudantes e os engajam na realidade social e história do povo brasileiro, extraímos da monografia um trecho da fala de Julia Menezes no sentido de que

(...) consegui vislumbrar uma aplicabilidade da doutrina que eu aprendia na sala de aula, não aquela que me frustrou no início da faculdade, que serve para fazer o sistema se perpetuar da maneira que ele é, mas uma aplicação contra-hegemônica, que ajuda na efetivação de direitos de quem mais precisa, onde o poder público não chega ou quando chega é pra piorar a situação. E tudo isso pela ótica de que a cabeça pensa onde os pés pisam. Isso é muito fundamental. Enfim, a gente trabalhava com uma outra perspectiva do Direito que faz a gente pensar o fazer jurídico, analisando questões de classe, de raça, de gênero. A gente conversava com as pessoas e tentava realmente entender as demandas e o contexto em que as coisas se davam⁴⁸¹.

Sobre os desafios das AJUPs, Almeida argumenta que esse forte protagonismo estudantil podem gerar relações nada mediada pelas universidades ou mesmo não coordenadas pelos professores de direito⁴⁸². O estranhamento com esse lócus institucional da extensão universitária pode se dar pela exigência da extensão da figura de um professor hierarquicamente superior⁴⁸³. De certa forma, a rejeição a tal figura, do “chefe”, de forma que nem mesmo os alunos mais antigos no grupo tenham autoridade sobre os mais novos, vem da influência de Paulo Freire. Logo, na tentativa de negar a hierarquia própria das relações postas na sociedade de classes, os estudantes buscam, na verdade, outras formas de socialização, que questionam desde as relações verticalizadas na estrutura estatal, como organizações tradicionais de esquerda ligadas à classe trabalhadora⁴⁸⁴. De certa forma, o NAJUP Luiza Mahin, apesar de ser um grupo institucionalizado na extensão universitária, não encontrou a dificuldade de lidar com os docentes responsáveis pelo projeto. No entanto, destacamos a

⁴⁸⁰ SOARES, op. cit., 2017, p. 89 e 90.

⁴⁸¹ Trecho da entrevista concedida pela ex-integrante Julia Menezes à autora em 09/11/2017 *apud* SOARES, op. cit., 2017, p. 53.

⁴⁸² ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 237.

⁴⁸³ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 294.

⁴⁸⁴ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 264.

particularidade do perfil das professoras que constroem o grupo, ligadas ao ramo da Advocacia Popular e que prestam assessoria ao MST⁴⁸⁵. Destacamos as falas de Ana Cláudia Tavares e Natane Santos, concedida a Soares:

Eu já tinha, quando eu entrei no Najup, uma trajetória na advocacia popular, trabalhando com assessoria jurídica popular, mas a partir da atuação como advogada, com alguns movimentos de luta pela terra e de luta pela moradia, que tinham uma característica de usar ocupações de imóveis abandonados ou improdutivos. A atuação no Najup acabou tendo o impacto de abertura de outra frente de atuação, que foi a atuação com a Comunidade da Estradinha, uma favela, no Rio de Janeiro, situada na Zona Sul, com todas as questões que isso implica. Acho que foi importante nesse sentido. Na favela, além da questão da moradia, há outras questões que atravessam e tornam a nossa atuação em assessoria jurídica popular um desafio⁴⁸⁶.

O Najup é de quem constrói o Najup, então, embora tenha a Mariana, a Aninha, o Luiz Otávio, a voz do estudante, a autonomia dissente é muito respeitada de fato. E isso tem a ver com a origem do Najup. O Najup surgiu da iniciativa de estudantes⁴⁸⁷.

O segundo problema da posição da AJUP, que faz Almeida diagnosticar que esses grupos estão na extensão universitária por pragmatismo, relaciona-se aos limites que impõe a extensão quanto ao estabelecimento de vínculos com o povo assessorado. Dessa forma, Almeida diagnostica nas falas dos alunos entrevistados que na extensão é possível desvincular-se dos sujeitos, com os quais se atua, a qualquer momento, sem se preocupar com a contribuição ou com o acúmulo da assessoria com a transformação da realidade⁴⁸⁸. A AJUP se distancia do modelo tradicional da extensão sobre suas atividades caberem no prazo de um ano, quando se renovam os projetos a ideia é a de que esses grupos se afastem da regra cumprir ações específicas e estão mais preocupados com o compromisso de auxiliar os movimentos sociais na transformação social⁴⁸⁹. Veja-se que, especificamente no caso do NAJUP Luiza Mahin, o grupo age a partir das demandas propostas pelos grupos assessorados⁴⁹⁰ e, no cenário de violência e desmobilização na Estradinha, o grupo continua atuando na universidade, mas buscando novas parcerias com movimentos populares organizados⁴⁹¹.

⁴⁸⁵ SOARES, op. cit., 2017, p. 56 e 57.

⁴⁸⁶ Trecho da entrevista concedida pela professora orientadora Ana Cláudia Tavares à autora em 08/11/2017 *apud* SOARES, op. cit., 2017, p. 50.

⁴⁸⁷ Trecho da entrevista concedida pela ex-integrante Natane Santos à autora em 09/11/2017 *apud* SOARES, op. cit., 2017, p. 57.

⁴⁸⁸ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 248.

⁴⁸⁹ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 247 e 248.

⁴⁹⁰ SOARES, op. cit., 2017, p. 75

⁴⁹¹ SOARES, op. cit., 2017, p. 102.

Percebemos que a Assessoria Jurídica Universitária Popular possui características peculiares, enquanto uma forma de atuação inserida na extensão universitária. Esses grupos (e aqui também se inclui o NAJUP Luiza Mahin) se comprometem a atuar com os grupos socialmente desfavorecidos⁴⁹², numa relação de troca, que pretende, muitas vezes, partilhar o conhecimento aprendido na faculdade⁴⁹³. O objetivo maior é contribuir, de alguma forma, com as lutas dos movimentos sociais por direitos⁴⁹⁴.

Não obstante, a defesa da ideia de ir à campo, conhecendo melhor a realidade social, faz com que esses estudantes disputem a compreensão, em suas universidades sobre os objetivos da universidade. Segundo Almeida, as AJUPs poderiam inclusive ser considerado um movimento estudantil, mas não apenas em sua versão de representar os interesses dos estudantes no espaço interno da universidade, mas por se proporem a defender a necessidade dos estudantes em se movimentarem nos espaços externos de suas faculdades⁴⁹⁵, devolvendo para a sociedade o conhecimento aprendido em sala de aula. Essa lógica, portanto, colide necessariamente com a visão tradicional do ensino jurídico, que na busca da conservação da ordem, perpetua a tradição de um ensino positivista e manualesco⁴⁹⁶.

⁴⁹² ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 51, 52 e 79.

⁴⁹³ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 236.

⁴⁹⁴ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 247 e 248.

⁴⁹⁵ Através das entrevistas realizadas Almeida percebe que as AJUPs se percebem como movimento estudantil por conta do protagonismo dos estudantes e pelo fato de, autonomamente, buscarem se por em movimento. Entretanto, o discurso dos alunos é de se diferenciarem das tarefas dos coletivos políticos que concebem como “movimento estudantil”. As diferenças residiriam na ordem espacial em que atuam, enquanto as AJUPs atuam “externamente” dos muros da Universidade, o movimento estudantil, ao ver dos integrantes da assessoria, atuariam “internamente” em demandas relativas à educação universitária. In: ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 284 e 289.

⁴⁹⁶ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 156 e 157.

5. CONCLUSÃO

Através deste trabalho, percebemos que o direito à cidade é entendido como uma espécie de reivindicação pelo poder de configurar os processos de urbanização⁴⁹⁷. É um significante vazio que depende de quem irá lhe dar significado⁴⁹⁸. Como bem define Lefebvre, é uma forma superior dos direitos e significa o direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar⁴⁹⁹, bem como o direito à obra e o direito à apropriação⁵⁰⁰. Portanto, é atividade participante⁵⁰¹ de moldar o espaço da cidade de acordo com seus interesses e em determinadas condições históricas. Essa atividade prescinde da apropriação e, por isso, de um apoderamento sobre o espaço urbano pela classe operária, a qual vive a cidade em seu cotidiano. Todavia, é necessário que essa classe se organize numa força política para adequar a cidade as suas pretensões⁵⁰². Caso contrário, será mantido o padrão de segregação ⁵⁰³ elaborado pela submissão do Estado aos interesses empresariais⁵⁰⁴.

Sendo assim, em um cenário em que o poder econômico requisita que os núcleos urbanos virem ‘marcas’ e disputem entre si, as cidades se transformam em um grande negócio. O problema disso é que na ‘criação de marca’ pode ser requisitado pelas empreiteiras que visando aumentar suas rendas de monopólio, pretendem reservar para si os melhores e mais rentáveis pedaços de terra⁵⁰⁵. Tornar uma terra rentável pode perpassar pela expulsão ou a erradicação de todas as pessoas ou coisas que não sejam adequadas à marca⁵⁰⁶, apesar destas terem contribuído para que o “comum” de sua cidade fosse criado⁵⁰⁷. Assim, o poder econômico recorre ao Estado para que ele proceda com às desapropriações⁵⁰⁸ ou pela retirada à força de moradores em determinado local⁵⁰⁹. De certa forma o discurso, principalmente

⁴⁹⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 30.

⁴⁹⁸ HARVEY, op. cit., 2014, p. 20.

⁴⁹⁹ LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 134

⁵⁰⁰ LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 134.

⁵⁰¹ LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 124.

⁵⁰² LEFEBVRE, op.cit., 2001, p. 124.

⁵⁰³ LEFEBVRE, op. cit., 2001, p. 123

⁵⁰⁴ LEFEBVRE, op. cit., p.98.

⁵⁰⁵ HARVEY, op. cit., 2014, p. 190 e 191.

⁵⁰⁶ HARVEY, op. cit., 2014, p. 200.

⁵⁰⁷ HARVEY, op. cit., 2014, p. 152.

⁵⁰⁸ HARVEY, op. cit., 2014, p. 122.

⁵⁰⁹ HARVEY, op. cit., 2014, p. 152.

aqueles espalhados na mídia, vincula as favelas como as grandes responsáveis pelas mazelas urbanas. Não sendo surpreendente quando Costa argumenta que entre 2009 e 2010, o jornal O Globo, na série “Illegal. E daí?”, associa a expansão das favelas com o aumento da criminalidade, desmatamento das áreas verdes e degradação ambiental⁵¹⁰. Em suma, é a favela que é apontada na mídia como a responsável pela desordem urbana, sendo plausível que o poder público proceda com remoções⁵¹¹.

Era preciso apenas um gatilho para que o poder público procedesse com as remoções e ele veio com as chuvas de abril de 2010. Vimos que a intenção já era de remover áreas favelizadas, vez que o Plano Plurianual de 2010-2013 (elaborada pelo Município do Rio de Janeiro em meados de 2009) estabelecia a redução percentual de 5% das áreas ocupadas por favelas até 2013, utilizando-se do uso de ecolimites e monitoramento aerofotográfico⁵¹², portanto dispensando visitas aos locais, respeito à história das favelas, ao porte, às características físico-territoriais (morros, áreas planas, prédios, trechos de vias públicas) ou à densidade da ocupação. As favelas, rotuladas em “situação de risco” se situavam em diferentes bairros da cidade e, em nenhuma delas, houve estudos específicos para caracterizar a alegada⁵¹³.

O discurso não é novo, segundo Sobrinho, a ditadura interveio fortemente nas favelas do Rio de Janeiro, promovendo uma divisão espacial da cidade de acordo com o poder aquisitivo dos habitantes da cidade e erradicando as favelas. Tratava-se do início de uma Era das Remoções⁵¹⁴, muitas vezes removendo-se favelas de acordo com os interesses da especulação imobiliária⁵¹⁵. Em 1965, Negrão Lima, por exemplo, removeu cerca de 70.595 habitantes ante pressões midiáticas após os deslizamentos de 1966/1967 que deixou inúmeros desabrigados⁵¹⁶.

⁵¹⁰ SOBRINHO, op. cit., 2017, p.48.

⁵¹¹ SOBRINHO, op. cit., 2017, p.49.

⁵¹² SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 56.

⁵¹³ COSTA, op. cit., 2018, p. 201.

⁵¹⁴ SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 37.

⁵¹⁵ BRUM, 2011 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p. 38.

⁵¹⁶ VALLADARES, 1980 *apud* SOBRINHO, op. cit., 2017, p.41.

No entanto, advinda a nova ordem constitucional em 1988, esse histórico foi capaz de promover algumas garantias legais para os moradores de áreas favelizadas e de baixa renda, entendidas como o princípio da não-remoção. Esse princípio encontra respaldo na Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro/RJ de 1990. Entretanto, conforme aponta Araújo, esses dispositivos, em tese, apontam para a remoção da população de áreas ocupadas irregularmente apenas em última *ratio*: no caso de perigo à integridade física dos que ocupam determinada localidade. Mesmo assim, os moradores dessas áreas devem ser alocados em áreas próximas, em respeito a sua identidade cultural⁵¹⁷.

Era preciso, portanto, caracterizar que a Comunidade da Estradinha estava em área de risco para que se pudesse negociar a saída dos moradores. Costa aponta que os discursos mais recorrentes por parte da Prefeitura era o de que as comunidades sofriam risco de deslizamento ou inundação, de que era necessário a preservação ambiental ou de que o poder público atuaria sobre área para a construção de infraestrutura ou algum equipamento público. Em todos os casos, invariavelmente, dissimulava-se que o fato das remoções atenderem aos interesses especulativos do capital imobiliário e de grupos econômicos a ele associados⁵¹⁸. Sendo assim, o discurso do risco veio à tona para a promoção de remoções em locais de grande valor imobiliário, como a Estradinha (Botafogo), a Indiana (Tijuca) e o Morro da Providência (Santa Teresa), em que restavam grandes dúvidas quanto aos laudos apresentados pela Prefeitura⁵¹⁹.

No contexto dos mega-eventos havia verba pública para que o Município e o Estado do Rio se alinhassem para a promoção de remoções. Um exemplo é do que do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), introduzido em janeiro de 2007 pelo governo federal, o Estado e o Município do Rio de Janeiro capturaram 10% dos recursos destinados ao PAC das favelas do país. Entretanto, conservando-se a lógica das Empresas se apropriaram das funções Estado⁵²⁰, as intervenções realizadas com esses valores se destinaram a obras suntuosas que fossem atrativas para as empreiteiras, que tivessem grande visibilidade e que pudessem

⁵¹⁷ ARAUJO, op. cit., 2016, 46 e 47.

⁵¹⁸ COSTA, op. cit., 2018, p. 194.

⁵¹⁹ SOBRINHO, op.cit., 2017, p. 145.

⁵²⁰ LEFEBVRE, op. cit., p.98.

produzir um impacto político para além dos limites das comunidades beneficiadas ou dos bairros onde as mesmas estavam localizadas⁵²¹.

As soluções encontradas para as comunidades removidas também eram desastrosas, optou-se por construir condomínios do MCMV, em localidades sem equipamentos e serviços em suas imediações, na Zona Oeste da Cidade (local que costuma ser mais longe das ofertas de trabalho), e comandada por milícia⁵²². Sendo assim, prometia-se a inclusão social por meio da moradia, mas esta mantinha a lógica da segregação espacial e reforçava o padrão centro-periferia⁵²³.

Na luta pela sobrevivência era preciso resistir⁵²⁴. O cenário era de abandono dos movimentos sociais urbanos que atuavam em escala nacional. Foi preciso que os militantes de sempre, como Miguel Baldez, se articulassem com instituições chaves para organizar a resistência das favelas. Nesse período, o Núcleo de Terras e Habitações passa por reformulações importantes estruturais⁵²⁵ e de mentalidade. Na entrevista realizada, Fátima Tardin acredita que o fato do NUTH contar com a Maria Lúcia, defensora com histórico de militância, foi “fundamental para criar uma outra mentalidade”, influenciando os demais defensores que passaram a construir aquele Núcleo. Ela complementa que “foi muito favorável essa relação direta com os movimentos, que foi permitida exatamente porque existia uma (...) compreensão que [*a proteção daqueles direitos*] era a função precípua daquele Núcleo”⁵²⁶.

No caso da Estradinha, o Coletivo Técnico, na estrutura do Conselho Popular, elaborou laudos contrários aos apresentados inicialmente pela Prefeitura, apontando que os riscos associados a escorregamentos eram de baixo a moderado e que a redução de riscos em dois setores específicos da Comunidade seriam tecnicamente viáveis, inclusive, os custos com as

⁵²¹ AZEVEDO, M.F., 2012 *apud* COSTA, op. cit., 2018, p. 199.

⁵²² AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p. 67 e 68.

⁵²³ AZEVEDO & FAULHABER, op. cit., 2016, p.16.

⁵²⁴ COSTA, Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. In: op.cit, 2018, p. 193.

⁵²⁵ PONTES & MENDES. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: op. cit., 2016, op. cit., 2016, p. 143 a 146.

⁵²⁶ Entrevista concedida à autora por Maria de Fátima Tardin Costa, em 12 de novembro de 2018, Rio de Janeiro/RJ.

obras de contenção e drenagem seriam inferiores aos custos do processo de remoção e posterior recuperação da área, conforme proposto pela Prefeitura⁵²⁷. Em um cenário de relutância para o ajuizamento de ações que discutissem o risco de vida dos moradores, de forma que o Judiciário chancelassem as remoções⁵²⁸, a Defensoria se mostrou aberta ao diálogo com os moradores e o Conselho Popular e adota uma estratégia criativa de discutir as condições de salubridade da comunidade no judiciário. Dessa forma, somente se poderia proceder com as remoções após retirarem os entulhos do local⁵²⁹

Destacamos, em seguida, que a atuação do NUTH neste caso específico se aproximou de um serviço legal inovador, eis que procederam com o ajuizamento de uma ação coletiva, valorizaram a troca de saberes com os moradores e o Conselho Popular, procederam com tentativa de resolução extrajudicial do conflito (apontando para o reconhecimento do judiciário com mais um local em que as disputas podem ser travadas) e incentivaram a mobilização da comunidade⁵³⁰, especialmente promovendo um apitoço em frente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Após, estudamos a possibilidade da defensoria se articular com os movimentos sociais. Percebemos que essas possibilidades perpassaram por alterações legislativas, como a legitimidade para propor ação civil pública (Lei 11.448/2007), a autonomia administrativa (com a LC 132/ 2009), a possibilidade em atuar em núcleos especializados. Essas reformas ampliam a possibilidade da defensoria atuar com interesses coletivos e, portanto, ampliando o acesso à justiça pelos movimentos sociais⁵³¹. Entretanto, não deixamos de observar que a maior parte do trabalho dos defensores se voltam ao atendimento de casos individuais, em demandas consideradas “comuns”⁵³², como de direito penal e de direito de família⁵³³, o que está mais próximo de um serviço legal tradicional.

⁵²⁷ JUSTINO, Diogo. As remoções no início da gestão Paes (2009-2010): casos emblemáticos. In: op. cit., 2016, p. 174 e 175.

⁵²⁸ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p.213.

⁵²⁹ MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: op. cit., 2016, p. 217 e 218.

⁵³⁰ CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, v. 315, p. 3-17, 1991 e *Revista da Procuradoria-Geral do Estado*, v. 41, p. 73-106, jun. 1994.

⁵³¹ SANTOS, Caio Santiago Fernandes. *Defensoria Pública e movimentos sociais: novas possibilidades de acesso à justiça no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.

⁵³² Destaque no original.

⁵³³ SANTOS, op.cit., 2017, p. 96.

Ainda, estudamos como o NAJUP Luiza Mahin, grupo de extensão, inseriu-se na luta da Estradinha. Apontamos a valorização da dialogicidade na prática extensionista deste grupo, que organizou, até meados de 2016, atividades na comunidade. Sendo um grupo de educação popular, o grupo realiza as atividades de acordo com as demandas da comunidade, podendo inclusive apoiar à Comunidade em suas demandas jurídicas, articulando-se com a Defensoria Pública. Estudamos a particularidade das AJUPs na extensão universitária, quebrando com o dogmatismo manualesco⁵³⁴, valorizando idas às comunidades para que os conflitos sócio-jurídicos sejam compreendidos. Também ressaltamos a importância da místicas nas atividades que esses grupos realizam, de forma que seja rompido as dificuldades de diálogo com as comunidades, caso se use as práticas educativas formais⁵³⁵.

Reconhecemos que o NAJUP é um grupo que escolhe apoiar os os interesses dos *oprimidos, do povo, das classes populares, dos grupos sociais vulneráveis*, interesses que ela considera pertinente à classe trabalhadora e demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes⁵³⁶, tomando partido no conflito de classes⁵³⁷, simbolizado até na escolha de homenagear uma mulher negra em seu nome.

Por fim, explicamos as dificuldades das AJUPs na extensão universitária, em especial porque para coordenar um grupo de Assessoria Jurídica Universitária Popular é necessário um perfil de professor que entende a importância do protagonismo estudantil e que opte em construir conjuntamente o conhecimento com o grupo. O protagonismo estudantil, junto a horizontalidade, também se desdobra na faceta de inexistir hierarquia entre os alunos dos grupos, mesmo que sejam de períodos diversos⁵³⁸. Ainda, explicamos que o tipo de atuação da AJUP difere da visão assistencialista da extensão universitária, pois sua escolha em apoiar movimentos sociais e sua primordial preocupação com a formação dos estudantes não combinam com a ideia de cumprir com ações específicas no espaço do grupo assessorado⁵³⁹.

⁵³⁴ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 156 e 157.

⁵³⁵ ALMEIDA et al., 2008, p. 11 *apud* ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 310.

⁵³⁶ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 79.

⁵³⁷ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 79.

⁵³⁸ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 264.

⁵³⁹ ALMEIDA, op. cit., 2015, p. 247 e 248.

Por fim, argumentamos que a construção deste trabalho se relaciona com a minha participação no NAJUP Luiza Mahin. Concordo que a assessoria jurídica universitária não possui a capacidade de organizar os moradores na luta pelo direito à moradia, mas o fato de olhar a resistência dessas pessoas e engajar-me em um grupo de assessoria, que se solidariza com as lutas populares, foi essencial para que eu reformulasse minhas percepções sobre o direito. Vejo que o NAJUP foge da visão tradicional encontrada nas faculdades, pois não se compromete a difundir a ideia de que o instrumental jurídico é sempre aplicado de forma justa e neutra pelas instituições do Estado. Por essa razão, realiza certa oposição à forma tradicional do ensino jurídico, que opta por trabalhar com abstrações manualescas no lugar de associar os conteúdos ministrados com a realidade social.

O NAJUP, portanto, permitiu que eu trocasse experiências com a população de baixa renda, a qual não estava presente no curso de direito (de perfil elitizado). Com isso, foi possível construir a convicção de que os mais pobres, por não dominarem o direito em sua elaboração ou aplicação, tornam-se ainda mais vulneráveis na sociedade de classes. Na busca de procurar soluções que corrigissem essa distorção, o trabalho realizado buscou responder como a Defensoria Pública poderia corrigir o déficit de acesso à justiça pela população carente, corrigindo a distorção causada pelo estado de pobreza. No entanto, tem-se a certeza que a Defensoria apenas atenua o impacto da desigualdade social, permitindo que a população carente ingresse no judiciário ou resolva extrajudicialmente de conflitos, não corrigindo as causas que levam a esta distorção.

Encerro argumentando que, na minha visão, o NAJUP é um grupo de extensão relevante para o ensino jurídico, à medida que permite aos alunos conhecerem a realidade social por meio de visitas a campo. A reflexão sobre o direito, para estes alunos, passa a ser feita a partir do local em que seus pés pisam, ampliando seus horizontes para além do que se ensina na universidade. Sabemos que as atividades realizadas pelo NAJUP com os grupos assessorados são pontuais, mas essas atividades se mostram importantes para trocarmos o conhecimento, aprendido na faculdade, com os grupos sociais mais frágeis.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Ana Lia. *Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular*. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. Orientação: Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim.

AQUINO DA SILVA, Gabriel Barbosa. *Assessoria Jurídica Universitária Popular e os desafios da extensão popular*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2016. Orientação: Profa. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

ARAÚJO, Luiza Fablicio Viana. *Cidade para quem? A luta pelo direito à cidade e a litigância estratégica no caso da Estradinha*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2016. Orientação: Profa. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

AZEVEDO, Lena; FAULHABER, Lucas. *SMH 2016: Remoções no Rio de Janeiro Olímpico*. São Paulo: Morula Editorial, 2016.

BASSUL, José Roberto. Estatuto da cidade: a construção de uma lei. In: CARVALHO, Celso dos Santos e ROSSBACH, Ana Claudia (orgs.). *O Estatuto da Cidade: comentado*. São Paulo: Ministério das Cidades: Aliança das Cidades, 2010, p. 71-90. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/Biblioteca/PlanelamentoUrbano/EstatutoComentado_Portugues.pdf. Acesso em 18 nov. 2018.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e advocacia popular: serviços legais em São Bernardo do Campo. *Revista Forense*, v. 315, p. 3-17, 1991 e *Revista da Procuradoria-Geral do Estado*, v. 41, p. 73-106, jun. 1994.

COSTA, Maria de Fátima Tardin. Experiências de resistência à remoção em territórios ocupados pela população pobre nas periferias da cidade do Rio de Janeiro. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v. 18, n. 1, p. 191 a 228, jan. a jul. de 2018. Disponível em <https://libertas.ufjf.emnuvens.com.br/libertas/index>. Acesso em 19 de novembro de 2018.

FERRAZZO, Debora; DUARTE, Francisco Carlos. Êxitos e limites de um Direito Alternativo na realidade latino-americana. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 6, n. 1, p. 94 a 103, jan.-jun. de 2014.

HARVEY, David. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes - selo Martins, 2014.

JESUS, Elaine Maria de. O Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria: passado, presente e futuro. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 313-329.

JUSTINO, Diogo. As remoções no início da gestão Paes (2009-2010): casos emblemáticos. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 165- 179.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MAGALHÃES, Alexandre. A Atuação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na trama movimentalista contra as remoções de favelas. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 209- 220.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. *Revista Opinião Pública*, Campinas, v. 23, nº 3, set.-dez., 2017. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/op/v23n3/1807-0191-op-23-3-0647.pdf>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

PONTES, Maria Lucia de; MENDES, Alexandre F. O caso Canal do Anil e sua importância na reestruturação do Núcleo de Terras e Habitação: um novo começo. In: MENDES, Alexandre F., COCCO, Giuseppe (Org.). *A resistência à remoção de favelas no Rio de Janeiro: instituições do comum e resistências urbanas: a história do núcleo de terras e habitação e a luta contra a remoção de favelas no Rio de Janeiro (2007-2011)*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016, p. 133-146.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2009. Orientação: Dr. Antonio Carlos Wolkmer.

SANTOS, Caio Santiago Fernandes. *Defensoria Pública e movimentos sociais: novas possibilidades de acesso à justiça no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.

SANTOS, Maurício Campos dos. O discurso técnico do risco nas tentativas recentes de remoções forçadas de favelas no Rio de Janeiro, 2016. In: II SEMINÁRIO URBFAVELAS, 2016, Rio de Janeiro. Anais do II URBFAVELAS, Rio de Janeiro: 2016, n.p. Disponível em: <<http://www.sisgeenco.com.br/sistema/urbfavelas/anais2016/ARQUIVOS/GT1-190-66-20161012013837.pdf>>. Acesso em 21 de novembro de 2018

SEVERI, Fabiana Cristina. *Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras: Relatório de Pesquisa*. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto FDR/USP, 2014.

SOARES, Anna Carolina De Souza. *A Importância da extensão universitária popular na graduação em direito: a experiência do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin*. Trabalho de conclusão de curso - Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017. Orientação: Profa. Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans.

SOBRINHO, Taiana de Castro. *O novo ciclo das remoções nas favelas do Rio de Janeiro: que legado é esse?* Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito - Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), 2017. Orientação: Prof. Dr. Mauro Osório da Silva.

7. ENTREVISTA

COSTA, Maria de Fátima Tardin. Entrevista com arquiteta do Coletivo Técnico. Residência da entrevistada, 12 de novembro de 2018 (02:10:29 h)

8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

BRASIL. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 2001).

RIO DE JANEIRO. Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989.

RIO DE JANEIRO. Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro/RJ de 1990.

9. NOTÍCIAS

“Morro do Bumba, em Niterói, tinha 200 moradores, dizem bombeiros e prefeitura”, UOL notícias. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/04/08/para-bombeiros-e-prefeitura-morro-do-bumba-em-niteroi-rj-tinha-200-moradores.htm?empid=copiaecola>>. Acesso em 21 de novembro de 2018.

“Moradores do Morro dos Prazeres revelam momentos de tragédia, G1 portal de notícias. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1559475-5606,00-MORADORES+DO+MORRO+DOS+PRAZERES+REVELAM+MOMENTOS+DA+TRAGEDIA.html>>. Acesso em 21 de novembro de 2018.

“Mandatos na CMRJ - Ver. Eliomar Coelho”, site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br/controle_vereador.php?m1=mandatos&cvd=28&url=http://www.camara.rj.gov.br/vereador_interna_mandatos.php?cvd=28&np=EliomarCoelho&nome_politico=Eliomar%20Coelho> Acesso em 22 de novembro de 2018.

“Pastoral de Favelas: Vida apesar de tudo”, Notícias da Arquidiocese de São Sebastião. Disponível em <<http://arqrio.org/noticias/detalhes/5937/pastoral-de-favelas-vida-apesar-de-tudo>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

“Entrevista com Maria Lúcia Pontes, do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro”, Fórum Comunitário do Porto. Disponível em: <<https://forumcomunitariodoporto.wordpress.com/2013/10/07/entrevista-com-maria-lucia-pontes-do-nucleo-de-terras-e-habitacao-da-defensoria-publica-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 24 de novembro de 2018.

“Wilson Witzel, do PSC, é eleito governador do RJ”, G1 portal de notícias. Disponível em <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/wilson-witzel-do-psc-e-eleito-governador-do-rj.ghtml>>. Acesso em 26 de novembro de 2018.

9. LINKS

<http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=265747>. Acesso em 28 de novembro de 2018.

<<http://www.rio.rj.gov.br/web/smo/geo-rio>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

<<http://renatocinco.com/teste/?p=8049>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.

<<https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/concidade-parintins-am/>>. Acesso em 30 de novembro de 2018.